

Câmara Municipal de Óbidos		243
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2018

--- Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2018, na sede da Junta de Freguesia de Olho Marinho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, José Joaquim Simão Pereira e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- A vereadora Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis chegou mais tarde à reunião, por estar em representação do Município num evento da Rotary International, que está a decorrer em Óbidos.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 51 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. Cumprimentou os presentes e agradeceu a cedência da sala para a realização desta reunião pública descentralizada. De seguida entrou-se no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 152. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 9, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 4 de maio de 2018. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade.**-----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Presidente da Câmara facultou a palavra aos munícipes presentes:-----

--- Usou da palavra o Presidente da Junta de Freguesia de Olho Marinho, que começou por agradecer a presença do executivo municipal na sua freguesia para a realização de uma reunião de Câmara descentralizada, prática que elogiou. Lamentou ainda a falta de público que pudesse colocar questões ao elenco camarário, pois esta seria uma boa oportunidade para a obtenção de respostas aos seus anseios.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Presidente da Câmara solicitou que o assunto agendado em 13º lugar seja apreciado em último lugar, tendo os restantes membros do elenco camarário concordado com essa alteração.-----

--- O Sr. Presidente informou que, em articulação com o Município de Caldas da Rainha e com a Agência Portuguesa do Ambiente, está a ser feita uma intervenção no canal de comunicação entre o mar e a Lagoa de Óbidos, de modo a estabilizar a aberta.-----

--- O Presidente da Câmara lamentou mais um acidente mortal resultante de uma queda do adarve da muralha da Vila de Óbidos, um turista francês de 76 anos que caiu por distração. Comunicou que no mesmo dia teve a oportunidade de transmitir esta ocorrência à diretora da DGPC, sendo que vão continuar os trabalhos absolutamente necessários da empreitada de requalificação da muralha, empreitada esta que prevê o reforço da sinalética com avisos de alerta para os perigos do caminhar no adarve.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

Câmara Municipal de Óbidos		244
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

----- ORDEM DO DIA: -----

--- 153. **14ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a seguinte informação: - «Assunto: **14.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2018**-----
A presente modificação ao Orçamento da Despesa e PPI em vigor para 2018 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para previsão de juros de mora, despesas por conta de novo fundo de maneiio, aquisição de contentores e recetáculos e manutenção de equipamentos desportivos.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 14.ª modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2018 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Subdivisão Financeira».-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que foram inscritos mais 15.000 euros de juros de mora, o que este ano já totaliza 90.000 euros, pelo que perguntou a que entidades é que o Município está a pagar juros de mora.-----

--- O Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que os juros se destinam à Águas de Lisboa e Vale do Tejo, valor que tem a ver ainda com regularizações do ano de 2007 e seguintes.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou durante mais quanto tempo é que o município vai ter de continuar a pagar juros de mora a essa entidade.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que todo esse processo estar a finalizar.-----

--- ***O executivo municipal tomou conhecimento da 14.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2018.***-----

--- 154. **15ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi presente a informação que se transcreve: - «Assunto: **15.ª Modificação do Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2018**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2018 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição recolha e transporte de RSU e limpeza urbana, fornecimento de equipamento na área das TIC no âmbito da candidatura Aluno ao Centro, aquisição de serviços para desenvolvimento de atividades aquáticas, estudo geotécnico para futuro quartel da GNR de Óbidos, serviços de transportes urbanos, serviço de refeições, apoio ao Rancho da Capeleira, despesas de formação de colaboradores e despesas de registo da marca FOLIO.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 15.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2018 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Subdivisão Financeira».-----

--- ***A Câmara tomou conhecimento da 15.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2018.***-----

--- 155. **FUNDO DE MANEIO DO SERVIÇO DE DESPORTO:** - Presente a seguinte informação: «Assunto: FUNDO DE MANEIO-----

Venho por este meio solicitar que se inclua também como responsável o meu nome (Patrícia Simão) e o do Prof. Nuno Henriques.-----

Câmara Municipal de Óbidos		245
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Faço este pedido devido ao Prof. Bruno ser o único responsável e se encontrar de baixa nesta altura, o que faz com que não se consiga ter acesso ao Fundo de Maneio enquanto ele não retornar ao serviço.-----

Com os melhores cumprimentos,-----
 Patrícia Alexandra da Silva Simão, Assistente Operacional».-----

--- O vereador Paulo Gonçalves informou que os vereadores do Partido Socialista iriam votar contra por acharem que a proposta de deliberação fere o próprio regulamento, na medida em que está determinado que o fundo de maneio tem um responsável, enquanto que os fundos de maneio apresentam sistematicamente dois responsáveis.-----

--- **Colocado o assunto a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, do Presidente da Câmara e dos vereadores Pedro Félix e José Pereira, e três votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no nº 2 do artigo 89º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara declarou o seu voto de qualidade, pelo que a alteração ao fundo de maneio do Serviço de Desporto Saúde e Bem-Estar foi aprovada por maioria.**-----

--- Os vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Os Vereadores do Partido Socialista, da mesma forma que se expressaram nas reuniões de 9 de Fevereiro de 2018 e a 4 de Maio de 2018, acerca de assuntos relacionados com Fundos de Maneio, não podem subscrever ou aprovar uma proposta que contraria de forma tão inequívoca os regulamentos em vigor.-----

A presente proposta de, porque o atual responsável do fundo de maneio se encontra de baixa, adicionar mais dois responsáveis para a sua gestão, viola o disposto no artigo 5º do regulamento interno dos fundos de maneio, aprovado em reunião de Câmara de 1 de Junho de 2011 e que se encontra em vigor.-----

Com efeito, o regulamento prevê apenas um responsável por cada fundo constituído, pelo que não pode ser identificado mais do que um nome para gerir cada fundo.-----

E o argumento de que um responsável está de baixa não pode colher, já que a cada momento cada responsável pode estar ausente, ou de baixa médica, ou de férias, ou em formação, pelo que por absurdo seria necessário colocar todos os nomes dos funcionários do sector como responsáveis do fundo de maneio, extinguindo-se por essa forma a responsabilidade pela gestão e a segurança na legalidade da aplicação dos dinheiros públicos.-----

Os vereadores do Partido Socialista registam com surpresa que este executivo PSD apresenta propostas que contrariam o que eles próprios propuseram e aprovaram em matéria de regulamentos, deixando bem visível o seu desrespeito pelas normas legais vigentes.-----

De que servem os regulamentos quando os seus próprios proponentes não os respeitam, pergunta-se?-----

Paulo Gonçalves, Ana Sousa, Vítor Rodrigues».-----

Aquando da apreciação dos dois assuntos seguintes não esteve presente o vereador Vítor Rodrigues, por se encontrar impedido, nos termos da alínea a) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		246
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

--- 156. **APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESPELEOLÓGICA DE ÓBIDOS:**

- Foi apresentada a informação que se reproduz: - «Assunto: **Apoio AEO - Torneio Internacional de Futebol - Football de Sainte Geneviève de Bois – França**-----

Na sequência do pedido de apoio por parte dos pais da Secção de Futebol Juvenil de Benjamins – Escalão A da Associação Espeleológica de Óbidos, com vista à participação dos seus filhos no Torneio Internacional de Futebol – Football de Sainte Geneviève de Bois – França, e atendendo ao facto das despesas suportadas pelos pais serem muito significativas, propõem-se um apoio para esta internacionalização no valor de 1000€-----
Assumindo 2018 como um ano importante para promoção do diálogo cultural e considerando as diferentes experiências internacionais importantes e muito enriquecedoras para o percurso desportivo dos “nossos” jovens atletas, remete-se este apoio para análise e eventual aprovação do executivo municipal.-----

Ricardo Miguel Pereira Duque, Secretário da Vereação»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que a proposta apresentada à Câmara foi subscrita pelo secretário da vereação quando teria sido mais apropriado se fosse elaborada pelo Serviço do Desporto, já que se trata de um assunto desta área e devem ser os serviços respetivos a fazer a avaliação técnica das matérias.-----

--- ***O executivo municipal, por maioria, com dois votos contra dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, atribuiu um apoio financeiro no valor de 1.000,00 euros à Secção de Futebol Juvenil de Benjamins - Escalão A - da Associação Espeleológica de Óbidos, com vista à participação no Torneio Internacional de Futebol – Football de Sainte Geneviève de Bois – França.***-----

--- Os vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: -«Sobre a proposta apresentada, os vereadores do PS identificaram lacunas muito evidentes, umas de natureza formal e de outras de natureza técnica, da mesma forma que já o haviam declarado em situação similar na reunião do dia 09 de fevereiro de 2018.-----

Com efeito, a proposta apresentada não contém a fundamentação das competências da Câmara ao abrigo da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, designadamente aquela referida na alínea u) do nº 1 do artº 33; a proposta apresentada não identifica a cabimentação orçamental prévia da despesa de 1.000,00 €; na proposta não consta a obrigatória certificação da situação de não dívida às finanças, à segurança social e ao Município de Óbidos por parte dos beneficiários; a- a proposta de deliberação não faz nenhuma menção aos normativos legais que regulamentam a atribuição de apoios na área do desporto pelas autarquias locais, designadamente a Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro (Lei de bases da Atividade Física e do Desporto) e o Decreto Lei nº 273/2009 de 1 de Outubro.-----

Acresce o facto, estranho, de que a proposta de deliberação à Câmara não foi realizada pelos serviços municipais de desporto, nem contém nenhuma evidência da intervenção da Vereadora do Desporto. Antes, a proposta de deliberação foi elaborada e assinada pelo Secretário da Vereação, Ricardo Miguel Pereira Duque, desconhecendo-se as razões e os objetivos desta situação, que reputamos de anormal e ‘à contrári’ dos procedimentos em curso noutras matérias incluídas nas ordens de trabalho das reuniões de Câmara.-----

Com efeito, o Secretário da Vereação não substitui os serviços do desporto nem quaisquer outros em nenhuma área, não foi eleito, não possui competências próprias nem delegadas nesta área, nem exerce funções de apreciação técnica de candidaturas com base nos regulamentos em vigor. Por outro lado não nos é dada a conhecer qualquer

Câmara Municipal de Óbidos		247
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

fundamentação para o envio de propostas de deliberação à Câmara Municipal sem serem oriundas dos serviços e sem serem devidamente visadas pela Vereadora do Pelouro.-----
Quer isto dizer que seria aceitável um pedido de licenciamento de obras ser remetido a este órgão (Câmara Municipal) com uma proposta de deliberação formulada por membro do GAP ou até por um membro do gabinete do Presidente? E essa proposta dispensa a apreciação técnica por parte dos serviços de licenciamento de obras e parecer do dirigente/chefe de divisão de obras particulares? Com que base legal?-----
Ora, se tal parece impensável na área do licenciamento de obras, não parece igualmente impensável na área do desporto, dado que ainda por cima se trata de uma atribuição de dinheiros públicos?-----
Tendo sido questionado o Presidente de Câmara sobre este assunto, o mesmo optou por não responder a qualquer das questões, e não se encontrando presente a Vereadora do Pelouro, não encontramos ninguém no executivo capaz de responder às nossas dúvidas.---
Não tendo sido possível obter nenhum dos esclarecimentos solicitados, votamos contra esta proposta, pelos argumentos já mencionados de erros graves e omissões imperdoáveis na atribuição de dinheiros públicos.-----
Ana Sousa e Paulo Gonçalves»-----

--- Aquando da apreciação dos três assuntos seguintes não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- **157. ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 03/05/2018, que, nos termos do nº. 3 do artº 35º. da lei 75/2013, de 12 de setembro, isentou a Associação Espeleológica de Óbidos do pagamento das taxas municipais relativas à realização de evento “VI Torneio de Arco Histórico de Óbidos”.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que tendo em conta a data de entrada do pedido e a data do despacho do Presidente da Câmara, iria votar contra e apresentar declaração de voto.-----

--- A Dr.^a Cecília Lourenço esclareceu que o pedido foi remetido no dia 16 de abril às 20:00 horas. No dia 17 foi dada a entrada e remetido para a apreciação técnica dos serviços, pelo que já não deu tempo de ser agendado, no mesmo dia 17, para a reunião de Câmara do dia 20 de abril. Como o evento se realizava nos dias 5 e 6 de maio, não dava tempo para vir à reunião do dia 4 de maio porque a reunião iria acabar depois do horário de expediente, o que inviabilizaria a emissão da licença com isenção de taxas.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse concordar com a justificação agora apresentada, contudo, isso não está espelhado na informação.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves lembrou a proposta que os vereadores do Partido Socialista fizeram há seis meses para passar a competência de decidir a isenção de taxas para o Presidente da Câmara ou para quem ele entenda, de modo a ir ao encontro da prática.-----

--- **Colocada a ratificação a votação, verificou-se o resultado de dois votos a favor, dos vereadores Pedro Félix, e José Pereira, e dois votos contra dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no nº 2 do artigo 89º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002,**

Câmara Municipal de Óbidos		248
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

de 11 de Janeiro, o presidente da câmara em exercício declarou o seu voto de qualidade, pelo que o citado despacho foi ratificado por maioria.-----

--- O vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Tem sido frequente e rotineira a utilização pelo Presidente de Câmara, a nosso ver abusiva, do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando o mesmo aponta para circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal.-----

Por não constar do despacho do presidente nenhuma fundamentação quanto à excecionalidade e quanto à impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara, dada a urgência, o nosso sentido de voto é o voto contra.-----

Enquanto vereadores já propusemos ao executivo uma iniciativa para alterar o regulamento de taxas, de modo a permitir a delegação dessa competência, que por agora se mantém exclusiva da Câmara e não delegável no Presidente da Câmara, proposta que não mereceu ainda a atenção deste executivo, que prefere não alterar o regulamento e manter uma situação de reiterado desrespeito pelo órgão Câmara, já que o Presidente invoca em todas as reuniões uma excecionalidade e uma urgência sem fundamentação objetiva.-----

Com uma pequena alteração ao regulamento de taxas seria possível a Câmara delegar esta isenção de taxas no Presidente, evitando-se esta figura jurídica da ratificação de despachos, sem que esteja fundamentada a excecionalidade e a urgência da decisão, conforme dita o nº 3 do art.º 35º.-----

Não estando devidamente fundamentado o ato, nos termos da lei aplicável, votamos contra o ato de ratificação.-----

Paulo Gonçalves e Ana Sousa».-----

--- 158. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho Presidente da Câmara, proferido em 03/05/2018, que, nos termos do nº. 3 do artº 35º. da lei 75/2013 de 12 de setembro, isentou a Freguesia de Gaeiras do pagamento das taxas municipais referentes à realização das “Tasquinhas das Gaeiras 2018”.-----

--- **Ratificado por maioria, com dois votos contra dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves.**-----

--- Os vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Tem sido frequente e rotineira a utilização pelo Presidente de Câmara, a nosso ver abusiva, do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando o mesmo aponta para circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal.-----

Por não constar do despacho do presidente nenhuma fundamentação quanto à excecionalidade e quanto à impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara, dada a urgência, o nosso sentido de voto é o voto contra.-----

Enquanto vereadores já propusemos ao executivo uma iniciativa para alterar o regulamento de taxas, de modo a permitir a delegação dessa competência, que por agora se mantém exclusiva da Câmara e não delegável no Presidente da Câmara, proposta que não mereceu ainda a atenção deste executivo, que prefere não alterar o regulamento e manter uma situação de reiterado desrespeito pelo órgão Câmara, já que o Presidente invoca em todas as reuniões uma excecionalidade e uma urgência sem fundamentação objetiva.-----

Com uma pequena alteração ao regulamento de taxas seria possível a Câmara delegar esta isenção de taxas no Presidente, evitando-se esta figura jurídica da ratificação de

Câmara Municipal de Óbidos		249
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

despachos, sem que esteja fundamentada a excecionalidade e a urgência da decisão, conforme dita o nº 3 do art.º 35º.-----
 Não estando devidamente fundamentado o ato, nos termos da lei aplicável, votamos contra o ato de ratificação.-----
 Paulo Gonçalves e Ana Sousa».-----

--- 159. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho Presidente da Câmara, proferido em 03/05/2018, que, nos termos do nº. 3 do artº 35º. da lei 75/2013 de 12 de setembro, isentou a Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa do pagamento das taxas municipais correspondentes à «II Feira de Saberes e Sabores da Lagoa».-----

--- **Ratificado por maioria, com dois votos contra dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves.**-----

--- Os vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Tem sido frequente e rotineira a utilização pelo Presidente de Câmara, a nosso ver abusiva, do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando o mesmo aponta para circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal.-----
 Por não constar do despacho do presidente nenhuma fundamentação quanto à excecionalidade e quanto à impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara, dada a urgência, o nosso sentido de voto é o voto contra.-----

Enquanto vereadores já propusemos ao executivo uma iniciativa para alterar o regulamento de taxas, de modo a permitir a delegação dessa competência, que por agora se mantém exclusiva da Câmara e não delegável no Presidente da Câmara, proposta que não mereceu ainda a atenção deste executivo, que prefere não alterar o regulamento e manter uma situação de reiterado desrespeito pelo órgão Câmara, já que o Presidente invoca em todas as reuniões uma excecionalidade e uma urgência sem fundamentação objetiva.-----

Com uma pequena alteração ao regulamento de taxas seria possível a Câmara delegar esta isenção de taxas no Presidente, evitando-se esta figura jurídica da ratificação de despachos, sem que esteja fundamentada a excecionalidade e a urgência da decisão, conforme dita o nº 3 do art.º 35º.-----
 Não estando devidamente fundamentado o ato, nos termos da lei aplicável, votamos contra o ato de ratificação.-----
 Paulo Gonçalves e Ana Sousa».-----

--- 160. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi apresentado um requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria Madalena de A-dos-Negros, solicitando isenção do pagamento das taxas municipais relativas à «Festa do Corpo de Deus».-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

--- 161. **CEDÊNCIAS DE INTERESSE PÚBLICO:** - Foram presentes as duas informações seguintes: - «Assunto: **Cedência de interesse público - Marco Martins e Lénia Lameiro**-----

Existem no Município colaboradores em regime de cedência de interesse público ao abrigo dos artigos 241.º a 244.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cujo limite de duração ocorrerá em 31 de maio de 2018, que se remete para conhecimento:-----

Câmara Municipal de Óbidos		250
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- Marco Filipe Simão Martins, técnico superior afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil;-----

- Lénia Capinha Lameiro, assistente técnica afeta à Secção Administrativa Central / Espaço do Cidadão.-----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Direção Intermédia de 3º Grau».-----

«Assunto: **Cedência de interesse público - Marco Martins e Lénia Lameiro**-----

Considerando que:-----

- se mantém a necessidade do preenchimento dos postos de trabalho através da cedência de interesse público, conforme informação da Divisão Administrativa e Financeira e do Presidente da Câmara;-----
- foi emitido na presente data prévio parecer favorável à prorrogação das cedência de interesse público, pelo Presidente da Câmara conforme previsto no artigo 26.º, n.º 4 da LOE para 2018;-----
- as entidades de origem dos trabalhadores já se pronunciaram favorável, mas informalmente, sobre o acordo à prorrogação;-----

Remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal, condicionado à receção formal da concordância das entidades de origem, OBITEC e Escola Nacional de Bombeiros.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

--- ***A Câmara, por maioria, com três abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, aprovou a proposta de prorrogação, de cedência de interesse público dos dois colaboradores referidos, ao abrigo dos artigos 241.º a 244.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.***-----

--- **162. ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR:** -

Foi apresentada a informação seguinte: - «Assunto: **Anexo ao Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar - Ano Letivo 2016-2017/CM Óbidos**-----

Tendo sido rececionada a proposta de Anexo ao Acordo de Cooperação para o ano letivo 2016/2017 e tendo presente o Acordo de Cooperação celebrado em 28 de Julho de 1998 entre a ANMP, o Ministério da Educação e Segurança Social, bem como o previsto no Despacho n.º 9265-B/2013 (anexam-se ambos os documentos para melhor clarificação da proposta), no que respeita às atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar, remete-se para apreciação e decisão da Câmara Municipal.-----

Por lapso, o presente assunto foi arquivado digitalmente e não teve o devido seguimento em tempo, encontrando-se já decidido pela Câmara Municipal o Anexo para o ano lectivo seguinte 2017/2018.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

--- ***Foi por unanimidade aprovado o Anexo ao Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar - Ano Letivo 2016/2017.***-----

--- **163. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RSU:**

- Presente a informação que se reproduz: - «**Concurso Público com Publicação no JOUE - Proposta de escolha e início do Procedimento**-----

Designação - **Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos**-----

Atendendo ao facto do contrato em vigor para os Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos, bem como para a Limpeza Urbana no Concelho de Óbidos estar a terminar e considerando que o Município não dispõe quer de viaturas adequadas, quer de recursos humanos em número suficiente, torna-se necessário proceder à abertura de

Câmara Municipal de Óbidos		251
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

novo procedimento, cujo preço contratual estimado é de **1.117.007,20 € (um milhão, cento e dezassete mil e sete euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação.-----

Face ao valor e considerando que a contratação em causa está abrangida pelas normas acima assinaladas, constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações, solicita-se, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 16º e no art.º 18º, ambos do CCP, autorização para se adoptar o “**concurso público**”, propondo-se ainda o seguinte:-----

1 – Peças do Procedimento

A aprovação do programa de concurso e do caderno de encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 ambos do art.º 40º do CCP.-----

2 – Designação do júri

Em conformidade com o previsto no art.º 67º do CCP, a designação do júri a seguir referido, que conduzirá o concurso:-----

- Presidente: Eng.º Carlos Pardal, Chefe de Divisão;-----
- Vogal: Eng.ª Catarina Canha, Técnica Superior;-----
- Vogal: Eng.º Luis Almeida, Técnico Superior;-----
- Vogal suplente: Arqt.ª Mafalda Sousa, Técnica Superior;-----
- Vogal suplente: Eng.º Nuno Cerejeira, Técnico Superior.-----

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo vogal, Eng.ª Catarina Canha.-----

Que ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP sejam delegadas no júri as seguintes competências:-----

Prestar esclarecimentos;-----

Nos termos do art.º 147.º do CCP, o Júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo ao art.º 124.º do Código de Procedimento Administrativo.-----

Antes do início de funções, os membros do júri subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP.-----

3 – Assunção de Compromisso

O compromisso tem por base a assunção de compromissos nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo que a verificação inicial de fundos é efetuada com a proposta de cabimento e posteriormente confirmada para efeitos de outorga do contrato.-----

4 – Assunção de encargos plurianuais

Uma vez que o compromisso resultante da presente despesa assume um carácter plurianual, foi a respetiva repartição de encargos autorizada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária do dia 24 de novembro de 2017, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em virtude de o valor dos encargos exceder 99.759,58€ em cada um dos anos económicos e em obediência à alínea c) do n.º 1 e 3 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na sua atual redação. Contudo, já após esta decisão e considerando que foi submetida uma candidatura ao POSEUR relativamente à implementação de um sistema PAYT no Concelho de Óbidos que, em caso de aprovação, trará alterações significativas ao atual sistema de recolha de RSU e de gestão, inviabiliza a contratação do serviço pelo período de 8 anos, como inicialmente se pretendia.-----

Câmara Municipal de Óbidos		252
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Nesta conformidade, deverá ser adotado, em função do preço base, um concurso público com publicação no JOUE apenas pelo prazo de 1 ano, automaticamente renovável por igual período, até ao limite máximo de 3 anos.-----

Em face do exposto verifica-se a necessidade de retificar a repartição dos encargos, estimando-se os seguintes valores:-----

Repartição de Custos	Custo Serviços (Euros + IVA)	Custo fornecimento bens (Euros+IVA)				Custo Total (Euros + IVA)
		Contentores RSU	Papeleiras 54 litros	Papeleiras 32 litros	Total	
08-18	30 562,70 €	6 250,00 €	500,00 €	500,00 €	7 250,00 €	37 812,70 €
09-18	30 562,70 €					30 562,70 €
10-18	30 562,70 €					30 562,70 €
11-18	30 562,70 €					30 562,70 €
12-18	30 562,70 €					30 562,70 €
2019	366 752,40 €	3 750,00 €	500,00 €	500,00 €	4 750,00 €	371 502,40 €
2020	366 752,40 €	3 750,00 €	500,00 €	500,00 €	4 750,00 €	371 502,40 €
2021	213 938,90 €					213 938,90 €
Total	1 100 257,20 €	13 750,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	16 750,00 €	1 117 007,20 €

Nesta conformidade e para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, a repartição de encargos deverá ser sujeita novamente à aprovação da Assembleia Municipal.-----

5 – Fundamentação da não Adjudicação por Lotes

A separação dos serviços objeto do presente procedimento em lotes, de acordo com o previsto no art.º 46.º-A do CCP, na sua atual redação, traz custos acrescidos para o Município, pelo que se considera ser mais vantajoso a gestão de um único contrato, uma vez que:-----

- A limpeza urbana e a lavagem de contentores são serviços complementares à recolha de resíduos urbanos, com benefícios em termos de gestão de serviço, dos respetivos recursos humanos e equipamentos afetos, que podem ser otimizados e o respectivo custo reduzido ao serem simultaneamente afetos aos diferentes serviços objeto do contrato,-----
- A instalação/distribuição dos bens, pelos respetivos locais constitui uma responsabilização da entidade prestadora do serviço, uma vez que, após a respetiva adjudicação, a entidade adjudicatária do serviço tem obrigatoriamente de conhecer o território, os circuitos de recolha, de efetuar o diagnóstico do estado dos contentores e papeleiras, utilizando os seus recursos humanos e equipamento afetos à recolha dos Resíduos para proceder à instalação e gestão destes bens, aproveitando as sinergias do serviço prestado.-----

6 - Instrução do procedimento, ao abrigo do art.º 61 da LOE 2018

Por se tratar de um serviço público essencial, tal como disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º da LOE para 2018, a presente prestação de serviços não está sujeita ao previsto no n.º 1 do referido artigo, nomeadamente nos limites dos valores a contratar.-----

7 – Designação de Gestor do Contrato

De forma a dar cumprimento ao estipulado no art.º 290.º - A do Códigos dos Contratos Públicos, deverá ser designado um representante do Município para acompanhamento permanente de execução do contrato, propondo-se para este efeito a Eng.ª Catarina Canha e nas suas faltas e impedimentos o Eng.º Carlos Pardal.-----

A competência para tomar a decisão de contratar é da Câmara Municipal de Óbidos, no uso de competência própria, estabelecida na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		253
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Nos termos do n.º 1 dos art.º 130.º do CCP há lugar à publicação do anúncio no Diário da República, através de anúncio conforme modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela edição do Diário da República e pelas áreas das finanças e das obras públicas e, nos termos do n.º 1 do art.º 131.º à publicação no JOUE.-----
A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- **Por maioria, com três abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, o elenco camarário deliberou:**-----

- I. **autorizar a abertura de procedimento com a adoção de concurso público;**-----
- II. **aprovar as peças do procedimento: programa do concurso e caderno de encargos;**-----
- III. **aprovar a composição do júri de acordo com o proposto.**-----

--- 164. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RSU:**

- Apresentada a proposta que se transcreve: - «Assunto: CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE ÓBIDOS – REPARTIÇÃO DOS ENCARGOS-----

A repartição de encargos relativos à contratação dos serviços identificados em assunto foi autorizada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária do dia 24 de novembro de 2017, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em virtude de o valor dos encargos exceder 99.759,58€ em cada um dos anos económicos e em obediência à alínea c) do n.º 1 e 3 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na sua atual redação. Contudo, já após esta decisão e considerando que foi submetida uma candidatura ao POSEUR relativamente à implementação de um sistema PAYT no Concelho de Óbidos que, em caso de aprovação, trará alterações significativas ao atual sistema de recolha de RSU e de gestão, inviabiliza a contratação do serviço pelo período de 8 anos, como inicialmente se pretendia. Nesta conformidade, deverá ser adotado, em função do preço base, um concurso público com publicação no JOUE apenas pelo prazo de 1 ano, automaticamente renovável por igual período, até ao limite máximo de 3 anos.-----

Em face do exposto verifica-se a necessidade de retificar a repartição dos encargos, estimando-se os seguintes valores:-----

Repartição de Custos	Custo Serviços (Euros + IVA)	Custo fornecimento bens (Euros+IVA)				Custo Total (Euros + IVA)
		Contentores RSU	Papeleiras 54 litros	Papeleiras 32 litros	Total	
08-18	30 562,70 €	6 250,00 €	500,00 €	500,00 €	7 250,00 €	37 812,70 €
09-18	30 562,70 €					30 562,70 €
10-18	30 562,70 €					30 562,70 €
11-18	30 562,70 €					30 562,70 €
12-18	30 562,70 €					30 562,70 €
2019	366 752,40 €	3 750,00 €	500,00 €	500,00 €	4 750,00 €	371 502,40 €
2020	366 752,40 €	3 750,00 €	500,00 €	500,00 €	4 750,00 €	371 502,40 €
2021	213 938,90 €					213 938,90 €
Total	1 100 257,20 €	13 750,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	16 750,00 €	1 117 007,20 €

Assim sendo e, para cumprimento do disposto nas normas legais supracitadas, a repartição de encargos deverá ser sujeita novamente à apreciação da Assembleia Municipal.-----

À consideração superior.-----

Câmara Municipal de Óbidos		254
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Alda Maria Pereira Oliveira Vaz Santos, Coordenadora Técnica».....

--- **O executivo Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de repartição de encargos plurianuais da «Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e limpeza urbana no concelho de Óbidos». Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.**.....

--- 165. **OFICINAS DE VERÃO 2018:** - Foram apresentados os documentos que se reproduzem:.....

«Assunto: **Proposta de valor de inscrição no Programa Oficinas Criativas de Verão 2018**- - De acordo com o artigo 3.º do Regulamento do Programa Clube de Férias, compete à Câmara Municipal a fixação, anual e de acordo com o conteúdo das atividades a desenvolver, do montante a pagar pelos jovens entre os 3 e os 14 anos que se inscrevam no Programa, e que presentemente é designado genericamente de Oficinas de Verão.----- Nesta conformidade, e ao abrigo da competência supra mencionada, remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal.----- Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».....

«Assunto: **Proposta de valor de inscrição no Programa Oficinas Criativas de Verão 2018**- - À semelhança dos anos anteriores e visando uma otimização dos recursos humanos e materiais, assim como a diversificação da oferta de atividades para crianças e jovens e a garantia da sua realização durante os meses de julho e agosto, o Serviço de Educação irá este ano organizar a iniciativa do programa de Oficinas Criativas de Verão. Dado que as atividades desenvolvidas, os meios técnicos e humanos, assim como os espaços utilizados e o período de realização do programa (entre 2 a 6 de julho e 16 de julho a 31 agosto de 2018) serão os mesmos, propomos que o valor e as condições definidas para a inscrição na edição de Verão para os jovens entre os 10 e os 14 anos sejam iguais ao aplicado pelo Serviço de Educação para o grupo etário dos 3 aos 10 anos, de modo a não criar situações de desigualdade perante condições idênticas.-----

De acordo com o previsto no artigo 3º do Regulamento do Programa Clube de Férias (em anexo), o Serviço de Educação vem propor os valores para a inscrição na edição do Verão 2018.-----

Para o efeito anexa-se a tabelacom os valores propostos e respetivos cálculos consoante o escalão de abono de família e o número de crianças/jovens inscritos por agregado familiar.-----

Seguem também em anexo: regulamento do Programa Clube de Férias e alteração ao referido regulamento já anteriormente aprovada.-----

À consideração superior.----- Svetlana Morozan Barradas, Técnica Superior).-----

Oficinas Criativas de Verão 2018

Atividades para Crianças e Jovens (3-14 anos)

Tabela valores inscrição

Valor Base de Prestação Semanal
45,00€

1. Quanto as a crianças e jovens que se enquadrem em, pelo menos, um dos seguintes requisitos:-----

- a) Ser residente no concelho;-----
- b) Um dos pais ou encarregados de educação ser trabalhador do Município de Óbidos.

O valor a aplicar regula-se pela seguinte tabela:-----

Escalão	Prestação Semanal
A	7,00€

Câmara Municipal de Óbidos		255
Ata nº. 10		Reunião de 18.05.2018
B	19,25€	
≥C	35,00€	

Valor a aplicar nos casos em que haja mais do que um filho inscrito:

Período	1ª Inscrição		
	Escalões (Abono de Família)		
	A	B	C (ou superior)
1 semana	7,00€	19,25€	35,00€

período	2ª Inscrição		
	Escalões (Abono de Família)		
	A	B	C (ou superior)
1 semana	7,00€	15,40€	28,00€

Período	3ª Inscrição		
	Escalões (Abono de Família)		
	A	B	C (ou superior)
1 semana	7,00€	13,48€	24,50€

Período	4ª Inscrição e seguintes		
	Escalões (Abono de Família)		
	A	B	C (ou superior)
1 semana	7,00€	12,51€	22,75€

Valores inscrição – cálculos por número de semanas e nº de crianças inscritas por agregado familiar

ESCALÃO A

	1 semana	2 semanas	3 semanas	4 semanas
1 educando	7,00 €	14,00 €	21,00 €	28,00 €
2 educandos	14,00 €	28,00 €	42,00 €	56,00 €
3 educandos	21,00 €	42,00 €	63,00 €	84,00 €
4 educandos	28,00 €	56,00 €	84,00 €	112,00 €
5 educandos	35,00 €	70,00 €	105,00 €	140,00 €

ESCALÃO B

	1 semana	2 semanas	3 semanas	4 semanas
1 educando	19,25 €	38,50 €	57,75 €	77,00 €
2 educandos	34,65 €	69,30 €	103,95 €	138,60 €
3 educandos	48,13 €	96,25 €	144,38 €	192,50 €
4 educandos	60,64 €	121,28 €	181,91 €	242,55 €
5 educandos	73,15 €	146,30 €	219,45 €	292,60 €

ESCALÃO ≥ C

	1 semana	2 semanas	3 semanas	4 semanas
1 educando	35,00 €	70,00 €	105,00 €	140,00 €
2 educandos	63,00 €	126,00 €	189,00 €	252,00 €
3 educandos	87,50 €	175,00 €	262,50 €	350,00 €
4 educandos	110,25 €	220,50 €	330,75 €	441,00 €
5 educandos	133,00 €	266,00 €	399,00 €	532,00 €

Tabela valores inscrição

Câmara Municipal de Óbidos		256
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2. Quanto as crianças e jovens se encontrem inscritos no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, os valores regulam-se pela seguinte tabela:-----

Escalão	Prestação Semanal
A	6,30€
B	17,33€
≥C	31,50€

Valor a aplicar nos casos em que haja mais do que um filho inscrito:

Período	1ª Inscrição		
	Escalões (Abono de Família)		
	A	B	C (ou superior)
1 semana	6,30€	17,33€	31,50€

período	2ª Inscrição		
	Escalões (Abono de Família)		
	A	B	C (ou superior)
1 semana	6,30€	13,86€	25,20€

Período	3ª Inscrição		
	Escalões (Abono de Família)		
	A	B	C (ou superior)
1 semana	6,30€	12,13€	22,05€

Período	4ª Inscrição e seguintes		
	Escalões (Abono de Família)		
	A	B	C (ou superior)
1 semana	6,30€	11,26€	20,48€

Valores inscrição – cálculos por numero de semanas e nº de crianças inscritas por agregado familiar

	ESCALÃO A			
	1 semana	2 semanas	3 semanas	4 semanas
1 educando	6,30 €	12,60 €	18,90 €	25,20 €
2 educandos	12,60 €	25,20 €	37,80 €	50,40 €
3 educandos	18,90 €	37,80 €	56,70 €	75,60 €
4 educandos	25,20 €	50,40 €	75,60 €	100,80 €
5 educandos	31,50 €	63,00 €	94,50 €	126,00 €

	ESCALÃO B			
	1 semana	2 semanas	3 semanas	4 semanas
1 educando	17,33 €	34,66 €	51,99 €	69,32 €
2 educandos	31,19 €	62,39 €	93,58 €	124,78 €
3 educandos	43,33 €	86,65 €	129,98 €	173,30 €
4 educandos	54,59 €	109,18 €	163,77 €	218,36 €
5 educandos	65,85 €	131,71 €	197,56 €	263,42 €

	ESCALÃO C e seguintes			
	1 semana	2 semanas	3 semanas	4 semanas
1 educando	31,50 €	63,00 €	94,50 €	126,00 €

Câmara Municipal de Óbidos				257
Ata nº. 10		Reunião de 18.05.2018		
2 educandos	56,70 €	113,40 €	170,10 €	226,80 €
3 educandos	78,75 €	157,50 €	236,25 €	315,00 €
4 educandos	99,23 €	198,45 €	297,68 €	396,90 €
5 educandos	119,70 €	239,40 €	359,10 €	478,80 €

--- **A Câmara, por unanimidade, aprovou os valores de inscrição no Programa Oficinas Criativas de Verão 2018.**-----

--- **166. CONCESSÃO DE EQUIPAMENTO MUNICIPAL COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA:** - Foi presente a proposta com o seguinte teor: -----

«Assunto: **Contrato de concessão de equipamento municipal com funções de Apoio de Praia celebrado em 15-09-2009 - prestações em falta**-----

No seguimento da informação da Secção Administrativa Central, informo e proponho o seguinte:-----

Em 15 de Setembro de 2009 foi celebrado contrato de concessão de equipamento municipal com funções de Apoio de Praia, cujo início da exploração se efetuou em Julho de 2010, após emissão de autorização de utilização, na sequência de vistoria com a ARH.-- Com a celebração do contrato foi entregue, de uma só vez, a quantia de 80.000,00 euros, correspondente ao valor inicial da adjudicação.-----

De acordo com a alínea b) da Cláusula 16.ª constitui direitos do concessionário receber a retribuição que resulte da exploração do estabelecimento que, nos termos da Cláusula 20.ª, corresponde à renda mensal de 1.000,00 euros (mil euros), a qual tem de ser assegurada ininterruptamente durante todo o período de execução do contrato (10 anos). O valor da renda mensal deverá ser pago até ao dia 08 (oito), do mês anterior a que diz respeito.-----

Refere a Cláusula 22.ª que, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o concessionário presta uma caução, e que se o concessionário não cumprir as suas obrigações, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada através de depósito em dinheiro - , independentemente de decisão judicial – , nos termos e de acordo com o artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Presentemente, verifica-se estarem em falta prestações correspondentes aos meses de Outubro de 2017 e até ao corrente mês (a que corresponde a renda de Junho de 2018), no total de 9.000,00 (nove mil) euros.-----

Em face do exposto, propõe-se:-----

1 – A notificação da concessionária para no prazo de 10 dias úteis proceder ao pagamento desta quantia, bem como das que se vencerem até ao termo do prazo, sob pena de execução da caução prestada através de depósito em dinheiro.-----

2 – Deverá ainda ser notificada para, neste prazo, se pronunciar querendo, em sede de audiência prévia, ao abrigo do previsto no artigo 121.º e 122.º do CPA, sobre esta decisão.-----

3 – Acresce que, não procedendo ao pagamento no prazo indicado e após a notificação de decisão final de execução da caução à concessionária (caso ocorra), esta deverá no prazo de 15 dias, proceder à renovação do valor da caução sob pena de, não o fazendo, o Município poder resolver o contrato, conforme interpretação conjugada dos artigos 296.º e 330º e ss. do Código dos Contratos Públicos.-----

Remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que estando em dívida o valor de 9000 euros e sendo o valor da caução de 6000 euros, havendo já um saldo desfavorável de

Câmara Municipal de Óbidos		258
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

3000 euros no caso a resolução deste problema não acontecer como se espera. Desse modo perguntou por que só agora se toma uma posição sobre este atraso no pagamento das rendas.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que devido ao elevado volume de trabalho dos serviços só agora lhes foi possível detetar esta situação e por isso só agora o reportaram à Câmara.-----

--- ***Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de tomada de posição quanto às prestações em falta relativas ao «Contrato de concessão de equipamento municipal com funções de apoio de praia», celebrado em 15-09-2009.***-----

--- 167. **REGULAMENTO DO PRÉMIO LITERÁRIO ARMANDO DA SILVA CARVALHO:** - Foram presentes os seguintes documentos:-----

«Assunto: **Proposta de Regulamento para Prémio Literário Armando da Silva Carvalho** ---

Tendo terminado o prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos no que diz respeito ao procedimento de elaboração do Regulamento do Prémio Literário Armando Silva Carvalho, e após reunião com a equipa de trabalho nomeada para o efeito em informação datada de 3 de abril de 2018, venho pelo presente submeter proposta de regulamento para análise e eventual aprovação em reunião de Câmara.-----

Considerando a relevância literária e cultural do poeta obidense, Armando da Silva Carvalho, um dos maiores vultos literários da literatura Portuguesa - cuja obra molda a literatura contemporânea, parece-nos que a promoção da criação do prémio literário, cujo regulamento em anexo se propõe, é de elevado interesse para a prossecução da estratégia Óbidos Vila Literária. É ainda um prémio que celebra a vasta e relevante obra do autor e promove a criação literária e a preservação da Língua Portuguesa no universo Lusófono.-----

À consideração superior.-----

Paula Maria Ganhão, Direção Intermédia de 3º Grau».-----

«Prémio Literário Armando da Silva Carvalho

Preâmbulo:-----

a) Considerando a relevância literária e cultural do poeta Armando da Silva Carvalho, nascido em Olho Marinho, e um dos maiores vultos literários da literatura Portuguesa - cuja obra molda a literatura contemporânea - e o actual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, em particular o estabelecido nos arts. 23º/2, e) e 33º/1, u) da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, visando apoiar ou participar, pelos meios adequados, o apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social e cultural, o Município de Óbidos decidiu promover a 1ª edição do prémio literário Armando da Silva Carvalho. Este prémio celebra a vasta e relevante obra do autor e promove a criação literária e a preservação da Língua Portuguesa no universo Lusófono.

b) Óbidos é, desde 2015, Cidade Criativa da Literatura na Rede de Cidades Criativas da UNESCO. Este prémio reflete a responsabilidade de promover a leitura, a literatura e o desenvolvimento do território, em simultâneo, com estratégias de proximidade e de defesa do pensamento crítico no espaço da língua portuguesa.-----

Artigo 1º

O Prémio Literário Armando da Silva Carvalho pretende promover a divulgação da cultura e do património literário da lusofonia e contribuir para a defesa e enriquecimento da língua portuguesa, bem como homenagear o autor natural deste concelho.-----

Artigo 2º

Câmara Municipal de Óbidos		259
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

O Prémio Literário Armando da Silva Carvalho, instituído por Óbidos Vila Literária e pela Câmara Municipal de Óbidos, destina-se a premiar, com periodicidade anual, uma obra de poesia, escrita em língua Portuguesa, cuja primeira edição tenha sido publicada em qualquer país da lusofonia, excluindo ou trabalhos ou obras póstumas, no ano anterior ao da atribuição do prémio.-----

Artigo 3º

Os trabalhos ou obras concorrentes devem ser enviadas pelos próprios autores ou instituições representativas dos Escritores e/ou dos Editores dos respectivos países até ao dia 31 de maio do ano a que respeita o concurso.-----

Artigo 4º

Cada concorrente poderá apresentar um máximo de dois trabalhos ou obras.-----

Artigo 5º

Os trabalhos ou obras a concurso devem ser apresentados da seguinte forma:-----

- a) O texto, ou conjunto de textos, são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa.
- b) Devem ser remetidos cinco exemplares de cada obra, dentro de um envelope/embalagem onde conste a indicação “Obra Concorrente ao Prémio Literário Armando da Silva Carvalho” para a seguinte morada:-----

Rua do Facho, n.º 5, 2510-065, Óbidos.-----

- c) Em caso de envio pelo correio, só serão aceites os trabalhos ou obras expedidos até à data fixada, sendo a expedição comprovada pela aposição do carimbo dos serviços postais. -----

Artigo 6º

O Prémio será atribuído por um júri composto por um mínimo de três e um máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito no âmbito cultural, cabendo a Presidência ao representante de Óbidos Vila Literária, a quem compete:-----

- a) Verificar a regularidade formal das candidaturas recebidas.-----
- b) Emitir um comentário sobre cada uma dos trabalhos ou obras admitidas a concurso.-----

Os elementos do júri não podem concorrer ao prémio.-----

Artigo 7º

O Júri delibera com total independência e liberdade de critério, por maioria simples dos votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. O júri poderá deliberar a não atribuição de qualquer prémio, caso considere que os trabalhos ou obras apresentados não reúnem condições ou qualidade que o justifiquem.--

Artigo 8º

Das decisões do júri não haverá recurso.-----

Artigo 9º

A decisão do júri será tomada no prazo de 90 dias, contados a partir da data fixada para a entrega dos trabalhos ou obras.-----

- a) Em caso de entrega pessoal, só serão aceites os trabalhos ou obras recebidos na Rua do Facho, n.º 5, Óbidos, até à data fixada.-----

Artigo 10º

O vencedor será anunciado durante FOLIO - Festival Literário Internacional de Óbidos, em cerimónia pública, e fará parte do FÓLIO Autores, em data a anunciar.-----

Artigo 11º

O Prémio a atribuir será uma viagem a uma das cidades da rede de Cidades Criativas da Literatura UNESCO. A cidade anfitriã promoverá o autor e a sua obra, organizando tertúlias, mesas redondas e encontros públicos com outros poetas.-----

Artigo 12º

Câmara Municipal de Óbidos		260
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

As Edições subsequentes da obra galardoada deverão referenciar, em local devidamente destacado do volume e na cinta, a menção “Prémio Literário Armando da Silva Carvalho”.

Artigo 13º

Os exemplares enviados não serão devolvidos.-----

Artigo 14º

A candidatura ao Prémio Literário Armando da Silva Carvalho implica a aceitação do presente regulamento.-----

Todas as dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrónico premio.literario.asc@cm-obidos.pt-----

Omissões

b) Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Óbidos.-----

c) O presidente da Câmara, ou quem tiver a competência delegada, emitirá as ordens e instruções que entenda convenientes para a boa execução deste Regulamento.»-----

--- O elenco camarário aprovou, por unanimidade, a presente proposta de Regulamento para atribuição do «Prémio Literário Armando da Silva Carvalho», devendo a mesma ser submetida a consulta pública.-----

--- 168. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS SOCIAIS NO SERVIÇO DE CONSUMO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS: - Foram presentes os documentos a seguir reproduzidos:-----

«Assunto: **Alteração ao regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de águas, saneamento e resíduos**-----

Exmo Sr. Presidente,-----

O regulamento supracitado visa definir as condições de acesso para a atribuição de tarifas sociais nos consumos de água, saneamento e resíduos sólidos a agregados familiares em situação de desemprego, no concelho de Óbidos.-----

Foi deliberado em reunião ordinária de 06 de abril de 2011, submeter a inquérito a proposta de regulamento em epígrafe, conforme o aviso 9213/2011, publicado na 2.ª série do diário da república a 18 de abril de 2011.-----

Em reunião de câmara havida a 15 de junho de 2011, foi remetida para aprovação definitiva a proposta de regulamento, após audiência pública e tendo havido uma participação remetida pela DECO – associação portuguesa para a defesa do consumidor, que considerou as medidas positivas, mas insuficientes porque consideravam apenas as situações de desemprego, sugerindo que fossem contempladas outras situações de carência social.-----

Decidiu, o executivo, não alargar as medidas por força das circunstâncias financeiras e foi deliberado submeter a referida proposta à aprovação da assembleia municipal.-----

A 30 de junho de 2011, foi a proposta de regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

Em 2009 a ERSAR fez uma recomendação sobre a aplicação de tarifas sociais nos vários municípios do País.-----

Em Novembro de 2014, a tarifa social da água chegava a 3% das famílias e permitia poupar cerca de 2,8 euros na fatura mensal, segundo os dados do regulador.-----

Um estudo da entidade reguladora dos serviços de águas e resíduos (ERSAR) relativo a 2011 indica que a tarifa social, já era disponibilizada nessa altura por mais de 50% dos

Câmara Municipal de Óbidos		261
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

operadores, abrangendo, em média, “cerca de 3% dos agregados familiares de cada município”.

O decreto 147/2017, veio estabelecer o regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas, a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento do serviço de águas.

A recomendação ERSAR n.º 02/2018, actualiza e substitui a recomendação IRAR n.º 01/2009 em matéria de tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos. Esta recomendação é um instrumento de clarificação de critérios a adotar pelos municípios que venham a aderir ao novo regime da tarifa social.

Deste novo regime destaca-se a atribuição automática da tarifa social a todos os consumidores elegíveis nos termos legalmente definidos: beneficiários de complemento solidário para idosos, do rendimento social de inserção, do subsídio social de desemprego, do abono de família, da pensão social de invalidez, da pensão social de velhice ou pertencerem a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5,808€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10.

Face ao exposto, e perante as medidas claramente insuficientes do regulamento em vigor, que nunca foi aplicado, e as novas orientações legais decorrentes do decreto 147/2017, torna-se imperioso proceder à alteração do regulamento.

Neste sentido, propomos abertura de procedimento para alteração ao regulamento em causa.

Propõe-se a recolha de contributos no prazo de 10 dias.

Mais se propõe a constituição de uma equipa técnica para a elaboração da proposta de regulamento, composta pelas técnicas superiores: catarina ferreira (que preside), lara dias e catarina canha.

Este grupo de trabalho deverá apresentar uma proposta no prazo de 10 dias.

À consideração superior.

Catarina Maria Anselmo Ferreira, Técnica Superior».

«PROPOSTA - 2018

Procedimento de alteração ao Regulamento para Atribuição de Tarifas Sociais no Serviço de Consumo de Águas, Saneamento e Resíduos

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar os regulamentos internos.”

O decreto-lei 147/2017, veio estabelecer o regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas, a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento do serviço de águas.

A recomendação ERSAR n.º 02/2018, atualiza e substitui a recomendação IRAR n.º 01/2009 em matéria de tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos. Esta recomendação é um instrumento de clarificação de critérios a adotar pelos municípios que venham a aderir ao novo regime da tarifa social.

Deste novo regime destaca-se a atribuição automática da tarifa social a todos os consumidores elegíveis nos termos legalmente definidos: beneficiários de complemento solidário para idosos, do rendimento social de inserção, do subsídio social de desemprego, do abono de família, da pensão social de invalidez, da pensão social de velhice ou pertencerem a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou

Câmara Municipal de Óbidos		262
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

inferior a 5.808,00 € acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10.-----

O **Regulamento para Atribuição de Tarifas Sociais no Serviço de Consumo de Águas, Saneamento e Resíduos** foi aprovado em 30/06/2011 havendo a necessidade de proceder à sua atualização face às exigências da ERSAR e nova dinâmica e estratégia hoje desenvolvidas pelo Município.-----

É neste contexto que se propõe à Câmara Municipal de Óbidos, iniciar o procedimento para análise e eventual alteração ao **Regulamento para Atribuição de Tarifas Sociais no Serviço de Consumo de Águas**, nos termos legais, que deverá ser nas seguintes condições:-----

- Efetuar consulta pública de interessados para apresentação de propostas no prazo de 10 dias a contar da publicitação de edital para o efeito;-----
- E no mesmo prazo solicitar propostas de interessados aos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal, nos termos do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio;-----
- Constituição de equipa técnica de trabalho para elaboração e apresentação de Proposta de Regulamento para Atribuição de Tarifas Sociais no Serviço de Consumo de Águas:-----
 - Técnico Superior do Serviço Centro de Intervenção Social, Dr.ª Catarina Maria Anselmo Ferreira, que presidirá-----
 - Técnico Superior do Serviço Centro de Intervenção Social, Dr.ª Lara Maria da Silva Dias,-----
 - Técnico Superior do Serviço de Sustentabilidade, Eng.ª Catarina Nobre de Sousa Canha-----
- O grupo de trabalho apresentará proposta, no prazo de 10 dias após o terminus do prazo de receção de contributos, da proposta do Regulamento para ser submetido a análise e deliberação da Câmara Municipal, seguindo-se a consequente tramitação legal.-----

Mais deverá ser informado nos termos da Lei em edital que inicia o procedimento para apresentação de propostas para alteração ao regulamento, que:-----

1. Que o início do procedimento foi decidido desencadear pela Câmara Municipal, a data em que se iniciou o procedimento, o seu objeto e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a alteração do citado Regulamento.-----
2. Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do art. 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegido, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões eu nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.-----
3. Os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para elaboração do projeto do Regulamento para Atribuição de Tarifas Sociais no Serviço de Consumo de Águas, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão ou atividade profissional, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 112.º do C.P.A.-----
4. A constituição de interessado e os contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Edifício sede do

Câmara Municipal de Óbidos		263
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Município de Óbidos, Largo de São Pedro, Edifício Paços do Concelho, 2510-086 Óbidos, ou onde se efetue atendimento ao público, enviados através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-obidos.pt -----

Óbidos, 15 de maio de 2018-----

O presidente da câmara municipal, Eng. Humberto da Silva Marques»-----

--- **Por unanimidade, a Câmara aprovou a proposta de início de procedimento da «Alteração ao regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de águas, saneamento e resíduos».**-----

--- 169. **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA “CRESCER MELHOR”**: - Foram apresentados os documentos a seguir transcritos:-----

«Assunto: **Proposta de Alteração do Regulamento do Programa Crescer Melhor**-----

No passado dia 06 de abril de 2018, a câmara municipal deliberou proceder à abertura do procedimento de elaboração do Regulamento “Crescer Melhor”.-----

Terminou no passado dia 20 de abril de 2018 o prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos, não tendo sido rececionada qualquer participação.-----

A equipa constituída elaborou proposta que remeteu aos consultores jurídicos do município de Óbidos. Após esta revisão, remetemos para apreciação e eventual aprovação do executivo municipal, a proposta de alteração do “Regulamento do Programa Crescer Melhor”.-----

Merecendo aprovação, o projeto deverá ser submetido a consulta público pelo prazo de 30 dias.-----

À consideração superior.-----

Ana Sofia Vaz Nunes Godinho, Chefe de Divisão Municipal»-----

**«PROJECTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA CRESCER MELHOR
NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando:-----

A Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, que consigna os objectivos da educação pré-escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das actividades pedagógicas, curriculares ou lectivas, existam actividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas.-----

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Julho que regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias e que vem estabelecer que os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas.-----

O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, que define as normas que regulamentam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo (máximo) das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.-----

A Portaria n.º 413/99 de 8 de junho que determina as normas de funcionamento do seguro escolar.-----

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, cujo objecto é a transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação.-----

O Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho, que define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público do pré-escolar;-----

Câmara Municipal de Óbidos		264
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

O Despacho dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação n.º 13503/2009, de 9 de Junho que estabelece os apoios financeiros relativos ao Acordo de Cooperação Pré-Escolar.-----

O Despacho n.º 9265-B/2013 de 17 de Julho de 2013, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto de 2015 que define as normas de funcionamento das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF).-----

Considerando, que a última alteração ao regulamento do programa Crescer Melhor decorreu em 2011, em reunião de Assembleia Municipal de 30 de Junho, torna-se necessário actualizar o regulamento, acompanhando o quadro evolutivo da legislação e da resposta municipal às questões sociais e familiares.-----

Considerando que a estratégia educativa da Câmara Municipal, define o programa Crescer Melhor, como um eixo fundamental no fortalecimento da relação entre a escola, a família e a comunidade.-----

Considerando que o programa Crescer Melhor pretende promover um conjunto de actividades lúdicas, criativas, culturais, desportivas e científicas, favorecendo o desenvolvimento de contextos de aprendizagem mais flexíveis, em que a criança tem um papel activo e participativo no seu processo de aprendizagem.-----

É, nesta conformidade que se propõe a revisão do regulamento do programa Crescer Melhor, que pretende ser um instrumento de apoio à intervenção municipal nas áreas educativa e social.-----

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e no respeito pelas competências conferidas pela alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tem enquadramento legal nas atribuições constantes do n.º 1 e nas alíneas d) e h) do n.º 2, do art.º 23.º, bem como nas competências da câmara municipal consagradas nas alíneas k), u) e v), do n.º 1, do art.º 33.º do mesmo regime.-----

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento, define as normas de funcionamento dos serviços de apoio à família desenvolvidos ao abrigo do programa Crescer Melhor, adiante designado por CM.

Artigo 3º

Universalidade

1. De acordo com as diferentes modalidades, podem usufruir dos serviços do CM, nos termos e regras aqui previstos, todas as crianças e alunos do pré-escolar, 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico (CEB) e ensino secundário, do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, adiante designado por AEJO.-----

2. Durante as interrupções lectivas, o CM permite a inscrição de crianças e alunos do pré-escolar, 1º, 2º e 3º CEB e ensino secundário, que não pertençam ao AEJO.-----

Artigo 4.º

Objectivos

1. O CM tem como objectivo principal, garantir o acompanhamento das crianças e alunos antes e depois do período das actividades educativas/curriculares e durante as interrupções lectivas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		265
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2. Durante estes períodos, devem ser privilegiadas actividades criativas, culturais desportivas ou científicas que favoreçam a relação entre a escola, a família e a comunidade.-----

3. Estas actividades devem assumir um carácter lúdico, garantindo que a criança/aluno tem um papel activo e participativo no processo de aprendizagem.-----

4. O CM assegura também o fornecimento e acompanhamento durante o serviço de almoço, garantindo que as crianças/alunos possam usufruir de uma refeição equilibrada, promovendo igualmente hábitos de vida saudável.-----

CAPITULO II

MODALIDADES E TAXAS

Artigo 5º

Modalidades

O CM garante os seguintes serviços:-----

- a) Fornecimento e acompanhamento durante o serviço de almoço-----
- b) Actividades de animação e de apoio à família, adiante designadas AAAF;-----
- c) Componente de Apoio à Família, adiante designada por CAF;-----
- d) Organização de programas nas interrupções lectivas (Natal, Carnaval, Páscoa e Verão);

Artigo 6º

Serviço de almoço

O fornecimento e acompanhamento deste serviço está organizado da seguinte forma:-----

- a) Na educação pré-escolar, pode assumir duas configurações - regular ou avulsa;-----
- b) No serviço regular é cobrada uma mensalidade fixa, de montante variável em função do escalão do abono de família no qual o agregado familiar se insere;-----
- c) O serviço avulso limita-se a um pedido por semana, com pelo menos 48 horas de antecedência. Excepcionalmente, pode ser requisitado mais do que uma vez por semana, por motivos fundamentados que o justifiquem;-----
- d) O valor deste serviço é estabelecido em consonância com o preço máximo da refeição/aluno em refeitórios escolares, estipulado no Despacho anual do Ministério da Educação.-
- e) No caso do ensino básico, a marcação das refeições é da responsabilidade dos pais/encarregados de educação e, pode ser efetuada através dos equipamentos disponíveis em cada Complexo Escolar e no portal do AEJO.-----
- f) A anulação da marcação do almoço deve ser efetuada até às 9h30m do próprio dia;-----
- g) As ementas estão disponíveis nos estabelecimentos de ensino e on-line, nomeadamente nos portais do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos e do Município de Óbidos-----

Artigo 7º

Atividades de animação e de apoio à família

1. Consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de actividades educativas.-----
2. Compete ao município, a disponibilização de recursos humanos para o desenvolvimento/accompanhamento das AAAF.-----
3. O horário de abertura é estabelecido, com base no número de inscrições e de acordo com as necessidades da maioria dos pais.-----
4. As AAAF encerram às 18h30m.-----

Artigo 8º

Componente de Apoio à Família

Câmara Municipal de Óbidos		266
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1. Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos dos 1.º e 2º CEB antes e ou depois das componentes do currículo e/ou das AEC.-----
2. Compete ao município, a disponibilização de recursos humanos para o desenvolvimento/acompanhamento da CAF.-----
3. O horário de abertura é estabelecido, com base no número de inscrições e de acordo com as necessidades da maioria dos pais.-----
4. A CAF encerra às 18h30m.-----

Artigo 9º

Interrupções Letivas

1. Para dar resposta às necessidades de apoio às famílias, o CM promoverá atividades específicas para as interrupções letivas.-----
2. Os alunos do 3º CEB e Secundário podem inscrever-se no CM, apenas para o programa das interrupções lectivas;-----
3. Para as crianças/alunos que frequentam o CM durante o período letivo e desejam continuar a frequentar durante as interrupções letivas do Natal, Carnaval e da Páscoa, aplica-se o valor da mensalidade fixa.-----
4. Durante a interrupção lectiva do Verão é estipulado um valor fixo/semana;-----
5. O calendário do programa CM Verão é definido anualmente, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal;-----
6. Para frequentar estas actividades é necessário proceder à inscrição e activação ou apresentação de seguro de acidentes pessoais.-----
7. Por forma a dar seguimento ao programa de actividades, podem ser estabelecidos limites máximos de inscrições.-----
8. 18. A anulação da inscrição decorre, obrigatoriamente, cinco dias antes do seu início.-----
9. O horário de abertura de manhã é definido, com base no número de inscrições e de acordo com as necessidades da maioria dos pais e o encerramento é às 18h30m.-----
10. Sempre que, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar, se concluir pela onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, pode o seu pagamento ser reduzido ou dispensado, por deliberação da câmara municipal.-----

Artigo 10º

Inscrições

1. As inscrições são obrigatoriamente efetuadas nas datas publicadas pelo Município de Óbidos e após a entrega do formulário próprio disponível, nos serviços administrativos e no portal electrónico do AEJO (www.escolasdobidos.com), com os seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo e actualizado do escalão do abono de família a que tem direito a criança;-----
 - b) Se um dos progenitores se encontrar impedido de estar com a criança, deve ser entregue fotocópia do documento emitido pelo Tribunal, comprovativo da situação de Regulação das Responsabilidades Parentais.-----
 - c) Exibição dos documentos originais de identificação civis e fiscais, relativos ao aluno e ao encarregado de educação.-----

Artigo 11º

Comunicação de Desistência

1. Os pais/encarregados de educação que pretendam cancelar o serviço, devem contactar os serviços administrativos do CM, com o mínimo de cinco dias de

Câmara Municipal de Óbidos		267
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

antecedência relativamente à data em que pretende cancelar a prestação dos serviços.-----

2. Se os pais/encarregados de educação não fizerem a comunicação a que se refere o número anterior, a comparticipação familiar continuará a ser processada até ao momento da formulação de desistência de acordo com o prazo regulamentar atrás referido sendo o valor faturado.-----

Artigo 12º

Apólice de seguros

1. Durante o ano letivo, as crianças/alunos inscritos no CM estão abrangidos pelo seguro escolar;-----
2. Para as crianças/alunos inscritos nas interrupções letivas, é obrigatório a existência de um seguro de acidentes pessoais.-----
3. Nos casos descritos no ponto anterior, caso a criança não tenha seguro de acidentes pessoais pode optar, quer por adquirir esse serviço particularmente, quer por acionar o seguro do CM, neste último caso, com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data em que pretende.-----
4. O valor do seguro do CM, a pagar pelos interessados, poderá ser atualizado pela Câmara Municipal, em função dos custos para a Autarquia.-----

Artigo 13º

Comparticipações Familiares

1. As participações familiares do CM enquadram-se no Artigo 3.º, da Lei nº53/E/2006 - Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL).-----
2. Participação familiar para as crianças/alunos do pré-escolar, 1º e 2º CEB inscritos no AEJO, durante o ano lectivo:-----

Escalação de Abono de Família	Serviço de Almoço Pré-Escolar	Serviço de Almoço 1º e 2º CEB	Serviço de Prolongamento Tarde	
			Educação Pré-Escolar	1º e 2º CEB
Escalão 1	-	Conforme a alínea d) e e) do Artigo 6º do presente regulamento	10,00 €	10,00 €
Escalão 2	15,00 €		20,00 €	12,50 €
Escalão 3 ou superior	30,00 €		35,00 €	20,00 €

3. Durante o ano lectivo, o apuramento do valor a cobrar pelo prolongamento da manhã, corresponderá a 25% do valor total da participação familiar/aluno-----

Natal	Carnaval	Páscoa
40,00 €	20,00 €	40,00 €

4. Participação familiar para os alunos do 3º CEB e secundário inscritos no AEJO:-----
5. Participação familiar para as crianças e alunos do pré-escolar, 1º, 2º e 3º CEB e secundário que se enquadrem em, pelo menos, num dos seguintes critérios: ser residente no concelho ou um dos encarregados de educação ser trabalhador do grupo municipal de Óbidos:-----

Natal	Carnaval	Páscoa
45,00 €	20,00 €	45,00 €

6. Participação familiar nos casos que não se enquadram nos pontos 2 e 5:

Natal	Carnaval	Páscoa

Câmara Municipal de Óbidos		268
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	
65,00 €	35,00 €	65,00 €

7. Na interrupção lectiva do Verão, as participações familiares assumem os seguintes valores:-----

Comparticipação semanal familiar para as crianças/alunos inscritos no AEJO:-----

Escalão	Prestação semanal
Escalão 1	6,30 €
Escalão 2	17,33 €
Escalão 3 ou superior	31,50 €

b) Participação semanal familiar para crianças e alunos que se enquadrem em, pelo menos, num dos seguintes critérios: ser residente no concelho ou um dos encarregados de educação ser trabalhador do grupo municipal de Óbidos:-----

Escalão	Prestação semanal
Escalão 1	7,00 €
Escalão 2	19,25 €
Escalão 3 ou superior	35,00 €

c) Participação semanal familiar nos casos que não se enquadram nas alíneas a) e b):

Prestação semanal	
45,00 €	

Artigo 14º

Descontos familiares

O CM prevê a aplicação de descontos na participação familiar, para as crianças/alunos inscritas, de acordo com as seguintes tabelas:-----

a) Famílias com mais do que um filho a frequentar o CM:-----

Escalão de Abono de Família	2º Filho	3º Filho	4º Filho	5º Filho ou +
Escalão 1	-	-	-	-
Escalão 2	20%	25%	30%	35%
Escalão 3 ou superior	10%	15%	20%	25%

b) Por ausência da criança/aluno:-----

N.º de dias úteis seguidos	% de Desconto
5 a 10	25
11 a 20	50
+ de 20	75

c) O direito ao desconto vence-se no dia 1 de cada mês e reporta-se, em regra, ao número de ausências do mês anterior.-----

d) Se o cômputo das ausências ultrapassa este limite mensal, o desconto é efectuado no mês seguinte ao do seu gozo.-----

e) Para as crianças/alunos inscritas nas interrupções lectivas do Natal, Carnaval, Páscoa e Verão e em caso de ausência, só é aplicado o desconto previsto na alínea b) do presente artigo, por doença devidamente justificada.-----

Artigo 15º

Formas de pagamento

Câmara Municipal de Óbidos		269
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1. 1. Mensalmente é emitida e enviada por correio, uma factura com a discriminação dos serviços prestados e com data limite de pagamento.-----
2. 23. Os pais/encarregados de educação podem aderir à factura electrónica, sem qualquer custo, passando a receber mensalmente, no email indicado no ato de adesão ao serviço.-----
3. 24. Sem prejuízo de outros, que a Câmara Municipal considere adequados, são disponibilizadas várias modalidades e locais de pagamento, designadamente:-----
 - a) a) Rede de Caixas Multibanco – Através do cartão multibanco e até à data limite de pagamento indicada. As instruções para este efeito constam da fatura/recibo. O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento.-----
 - b) d) Balcão da tesouraria da Câmara Municipal de Óbidos - A fatura pode ser paga nos Paços do Concelho, até à data limite indicada, apresentando, para o efeito, a fatura/recibo que será enviada pelo correio ou por qualquer outra forma que a Autarquia considere adequada. Será fornecido recibo comprovativo do pagamento.-----
 - c) e) Transferência Bancária - Por esta modalidade, os interessados tem de apresentar nos serviços administrativos do CM, um documento de autorização de débito em conta. A factura será enviada para a morada que o interessado indicar, por forma a conhecer antecipadamente o valor que irá ser descontado na sua conta bancária, factura essa que servirá como recibo após boa cobrança.-----
 - d) f) Juntas de Freguesia - Até à data limite de pagamento indicada para o efeito na fatura/recibo.-----

Artigo 16º

Prazos de Pagamento

1. Os pais/encarregados de educação devem proceder ao pagamento da comparticipação familiar até à data limite indicada na respectiva factura.-----
2. 25. O não pagamento dentro do prazo previsto na factura, implica a notificação de acordo com o Artigo 35.º, do Código do Procedimento e de Processo Tributário, regendo-se em conformidade com o Artigo 148.º do mesmo diploma e aplicando-se o Artigo 12.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Local e o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 Fevereiro.-----

Artigo 17º

Situações Excepcionais

1. Os pais/encarregados de educação das crianças que não estejam a receber Abono de Família deverão regularizar a situação junto dos serviços de Segurança Social, uma vez que este é um direito que eventualmente podem exercer junto dessa Entidade.-----
2. Os casos que se encontrem na situação descrita no número anterior são individualmente analisados pelos técnicos da divisão de Educação do Município, que aplicarão o escalão de acordo com a declaração escrita dos pais/encarregados de educação relativamente aos seus rendimentos e pela aplicação de uma simulação de cálculo da prestação de abono de família. Tal situação terá de ser regularizada, ou comunicada a impossibilidade de o fazer, no prazo máximo de dois meses, data a partir da qual será cobrado o valor em vigor no escalão mais elevado que a Câmara Municipal defina.-----
3. Durante o ano lectivo, podem surgir alterações no contexto familiar, pelo que o valor da comparticipação familiar poderá ser revisto, a pedido do encarregado de educação que será objecto parecer de informação dos técnicos da divisão de educação e decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----

CAPITULO III

Câmara Municipal de Óbidos		270
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Dúvidas, Erros e Omissões

As dúvidas, erros e omissões relativas ao presente Regulamento serão analisadas, decididas e supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, havendo lugar a recurso da mesma para a Câmara Municipal.-----

Artigo 19º

Delegação e subdelegação de competências

As competências previstas no presente Regulamento podem ser delegadas no Presidente, podendo este subdelegar num vereador do pelouro num dirigente autárquico, caso exista, ou em responsável para o efeito designado, se concedidas ao Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 20º

Revogações

São revogadas todas as normas e regulamentos autárquicos que antecedem e contrariem o presente Regulamento, designadamente o Regulamento publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 212, de 2008-10-31 e posteriores alterações.-----

Artigo 21º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento carece de aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal e entra em vigor no 5º dia seguinte (contados continuamente) à sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.-----

2. A sua publicitação será feita pelas seguintes formas:-----

- a) Por Edital, a afixar nos lugares públicos habituais, designadamente nas Sedes das Juntas de Freguesia e Câmara Municipal;-----
- b) Inserção na página eletrónica do Município;-----
- c) Afixação nas instalações às quais se destina.»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que os artigos 7º - “Atividades de animação e de apoio à família” e 8º - “Componente de Apoio à Família”, nos seus nºs 3 e 4 estabelece o horário de abertura e de fecho, parecendo haver aqui uma diferença de definição deste serviço que não faz sentido, relativamente aos jardins de infância que iniciam as aulas às 9:00 e terminam às 15:30 horas, pois está a falar-se de atividades para ocupar o tempo antes das 9:00 horas e depois das 15:30 horas. O regulamento refere que a hora de abertura é estabelecida “com base no número de inscrições e de acordo com as necessidades da maioria dos pais”. Como não é especificado um número e se o número de inscrições não for considerado suficiente para o atividade abrir mais cedo, então acabará por não abrir. Por isso, o vereador Paulo Gonçalves disse entender que desde que houvesse um interessado, a Câmara deveria fazer o esforço para resolver o problema dessa família com a colocação de um funcionário a entrar mais cedo.---- Por outro lado, o encerramento está estabelecido para as 18:30 horas, nem dando sequer a possibilidade de poder encerrar mais tarde, pelo que sugeriu que houvesse o mesmo entendimento para a abertura e para o fecho e, portanto, o município suportaria esse custo social de apoio às famílias.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que esta matéria necessita de uma discussão mais profunda, pois os pais não se podem demitir das funções de pais e de agentes de formação dos seus próprios filhos. Uma criança que está das 8:00 horas até às 19:30 horas, ou mais, no mesmo espaço físico, verá seguramente o seu aproveitamento afetado, por uma ausência de mudança de contexto. Por isso

Câmara Municipal de Óbidos		271
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

a discussão de fundo vai muito além do serviço social, pois deverá seguir uma estratégia estruturante por forma corresponsabilizar a escola e os pais.-----
 Afirmou que o município não tem apenas a obrigação de facilitar a vida às pessoas, mas também ajudar as pessoas a cumprir a sua missão enquanto pais e a arranjam tempo para o acompanhamento dos seus filhos, não querendo isto dizer que em determinadas circunstâncias não possam ser tomadas medidas face à verdadeira necessidade da criança que integra uma escola territorializada.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que os vereadores do Partido Socialista acompanham esta preocupação, mas não a veem vertida no regulamento, pois o número mínimo devia estar definido, ou ter em conta uma fundamentação da verdadeira e concreta necessidade das famílias.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do Regulamento do Programa “Crescer Melhor”, devendo a mesma ser submetida a consulta pública.**-----

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Os vereadores do Partido Socialista, apesar de terem votado favoravelmente esta proposta de deliberação, consideram que os respetivos artigos 7º e 8º relativos às atividades de animação e da componente de apoio à família contêm uma discrepância nos horários de abertura e encerramento das atividades de animação e componente de apoio à família nos jardins-de-infância.-----

O que diz o regulamento: “O horário de abertura é estabelecido, com base no número de inscrições e de acordo com as necessidades da maioria dos pais.”. Diz ainda que “As atividades encerram às 18h30m.”-----

Ora, não se compreende esta disparidade de atitude, que no período da manhã resulta das inscrições e da necessidade efetiva das famílias, e que no período da tarde é inflexível quanto ao horário das 18.30 h.-----

Julgam os Vereadores do PS que a Câmara e os serviços de apoio à família deveriam sempre e a todo o tempo, independentemente se se tratar do período da manhã ou da tarde, levar em linha de conta as necessidades reais das famílias.-----

Vítor Rodrigues, Ana Sousa, Paulo Gonçalves»-----

--- 170. **RUMO – REGULAMENTO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS:**

- Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta que se transcreve:-----

«RUMO – Regulamento Urbanístico do Município de Óbidos

Índice-----

Nota justificativa-----

Titulo I – Disposições Gerais-----

Capítulo I Objeto e âmbito-----

Titulo II – Normas técnicas-----

Capítulo I Definições e regras gerais-----

Capítulo II Procedimentos das Operações Urbanísticas-----

Capítulo III Procedimentos e Casos Especiais-----

Titulo III – Regime da urbanização-----

Capítulo I Operações de Loteamento-----

Secção I Princípios para a qualidade de desenho urbano-----

Secção II Integração urbana, paisagística e ambiental-----

Secção III Componentes do espaço público-----

Secção IV Acessibilidade e mobilidade-----

Câmara Municipal de Óbidos		272
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Secção V	Áreas de cedência ao Município-----
Capítulo II	Obras de Urbanização-----
Secção I	Condições de execução-----
Secção II	Receção das Obras de Urbanização-----
Titulo IV – Regime da Edificação-----	
Capítulo I	Intervenções em espaço urbano-----
Secção I	Conservação e renovação da estrutura urbana e do edificado-----
Secção II	Demolição-----
Capítulo II	Integração urbana e paisagística-----
Capítulo III	Normas aplicáveis à edificação-----
Secção I	Disposições gerais-----
Secção II	Componentes da edificação-----
Secção III	Infraestruturas e equipamentos prediais-----
Capítulo IV	Eficiência energética e integração de energias renováveis-----
Secção I	Eficiência energética dos edifícios-----
Secção II	Utilização de energias renováveis-----
Titulo V – Regime da execução das operações urbanísticas-----	
Capítulo I	Condições gerais-----
Capítulo II	Ocupação do espaço público por execução de obras-----
Titulo VI – Regime da Legalização-----	
Capítulo I	Procedimento da legalização-----
Secção I	Objeto da legalização-----
Secção II	Instrução do procedimento-----
Secção III	Deliberação e título-----
Titulo VII – Regime da Fiscalização-----	
Capítulo I	Procedimento da fiscalização-----
Secção I	Disposições gerais-----
Secção II	Da obra-----
Titulo VIII – Regime e instrução de outros procedimentos-----	
Capítulo I	Regimes conexos-----
Capítulo II	Armazenamento e postos de combustíveis-----
Capítulo III	Redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade <50m3 -----
Capítulo IV	Sistema da indústria responsável (SIR)-----
Capítulo V	Redes de comunicações eletrónicas-----
Capítulo VI	Infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações-----
Titulo IX – Disposições Finais e Transitórias-----	

Nota Justificativa-----

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 Junho, pelas Leis nºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 157/06, de 8 de Agosto, pelo Lei n.º60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º116/2008, de 4 de julho, pelo Decreto-Lei n.º26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º28/2010 de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º136/2014, de 09 de setembro e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 12 de setembro e Lei n.º79/2017, de 18 de agosto, estabeleceu o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), introduzindo alterações profundas ao regime

Câmara Municipal de Óbidos		273
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação.-----

No exercício da faculdade prevista no artigo 3.º daquele diploma legal, a Assembleia Municipal, em sessão de 30 de Setembro de 2002, deliberou aprovar o Regulamento Municipal do Regime jurídico da Urbanização e Edificação e respetivas Taxas de Urbanização e Edificação, sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária de 19 de agosto de 2002, através do qual se definiram as regras e os procedimentos relativos à urbanização e edificação bem como ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, o qual vigora desde 02 de Novembro de 2002.-----

A introdução de significativas alterações legislativas com repercussão em matéria de urbanização, edificação e de lançamento e liquidação de taxas, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro alterada pelas Leis n.º64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º117/2009, de 29 de dezembro, a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, Decreto-Lei n.º136/2014, de 9 de setembro, impõe que se proceda à adaptação das normas constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação ficando as taxas municipais definidas em regulamento autónomo.-----

Acresce que, na sequência da entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º10/2015, de 16.01, é simplificado o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito do “Licenciamento Zero” e do “Balcão do Empreendedor”, o que por si só, justifica uma adaptação e atualização do Regulamento.-----

A presente versão reflete a simplificação administrativa prosseguida pelo RJUE e pelo “Licenciamento Zero” e, aproveitando a experiência já relevante de aplicação do Regulamento, introduziram -se os ajustes necessários à sua mais eficiente e eficaz aplicação.-----

Acresce ainda que, com a entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que veio aprovar em anexo o Sistema da Indústria Responsável (SIR) bem como a redação dada pelo Decreto-Lei n.º73/2015, de 11 de maio, constatou -se a necessidade e a obrigação de inserir no regulamento critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, aquando da comunicação para efeitos de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita a atividade do comércio ou serviços ou em edifício urbano destinado à habitação, nos termos dos n.os 6 a 8 do artigo 18.º do SIR.-----

Em suma, tendo presente que decorreram já mais de quinze anos desde a entrada em vigor do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE),cuja aplicação revelou algumas lacunas de regulamentação, bem como desadequações e normas obsoletas que careciam de ser reformuladas no decurso dos quais se adquiriu experiência com a sua aplicação; clarificaram-se definições e corrigiram-se algumas imprecisões essenciais para a sistematização de um conjunto de procedimentos administrativos e técnicos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares de forma a conseguir cada vez melhor e mais célere a prestação de serviços ao munícipe de modo a alcançar os principais objetivos de uma eficaz regulamentação.-----

Assim, considerando que as alterações a introduzir ao regulamento em vigor são substanciais, optou -se pela sua revogação e pela publicação de um regulamento novo e com uma nova designação — Regulamento Urbanístico do Município de Óbidos (RUMO).

O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que veio alterar o regime jurídico da urbanização e edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, estabelece no artigo 3.º que os Municípios aprovem regulamentos municipais de

Câmara Municipal de Óbidos		274
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

urbanização e de edificação, pelo que o presente projeto de Regulamento visa concretizar as normas necessárias à plena aplicação do RJUE na área do concelho de Óbidos nestas matérias e regras que este diploma expressamente remete para previsão em Regulamento deste tipo.-----

O presente projeto de regulamento tem como objetivos:-----

- Regular as matérias que obrigatoriamente são impostas pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e aquelas cuja regulamentação se impõe com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território, complementando os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, através do enquadramento urbanístico, arquitetónico e técnico - construtivo das diversas operações urbanísticas;-----
- Clarificar e tornar mais transparentes os critérios de análise dos projetos e mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais;-----
- Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares;-----
- Simplificar e agilizar procedimentos na linha da modernização administrativa e na garantia dos direitos dos particulares.-----
- Introduzir alterações na estrutura do Regulamento com o objetivo de simplificar a sua consulta.-----

Deste modo, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º conjugada com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação, em projeto, do Regulamento Urbanístico do Município de Óbidos (RUMO) e a sua submissão a apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Titulo I – Disposições Gerais-----

Capítulo I – Objeto e âmbito-----

Artigo 1.º - Leis habilitantes-----

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º conjugada com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.-----

Artigo 2.º -Objeto e Âmbito-----

1- O presente regulamento estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de urbanização ou edificação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde pública no Município;-----

2- O presente regulamento aplica -se à área do Município, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e de outros Regulamentos de âmbito especial aplicáveis.-----

Titulo II – Normas técnicas-----

Capítulo I – Definições e regras gerais-----

Artigo 3.º - Siglas e definições-----

1- Para efeitos do presente regulamento e visando a uniformização do vocabulário em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação do município, são adotadas as siglas indicadas nas alíneas seguintes:-----

a) PDM: Plano Diretor Municipal;-----

b) PMOT: Plano Municipal de Ordenamento do Território;-----

c) RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;-----

Câmara Municipal de Óbidos		275
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- d) RGEU: Regulamento Geral das Edificações Urbanas;-----
- e) RPDM: Regulamento do Plano Diretor Municipal;-----
- f) RTTL: Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças;-----
- g) CIMI: Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.-----
- h) DGOTDU: Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.-----
- 2- Para efeitos do presente regulamento e visando a uniformização do vocabulário em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação do município, são adotadas as definições indicadas nas alíneas seguintes: «-----
- a) Para efeitos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, considera -se fase de acabamentos o estado da obra quando faltam executar, nomeadamente: as obras relativas a paisagismo e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios e estacionamento e equipamentos de infraestruturas de rede;-
- b) Para efeitos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, considera -se fase de acabamentos o estado da obra quando faltam executar, nomeadamente: trabalhos como revestimentos interiores e exteriores, instalação de redes prediais de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, elevadores, equipamentos sanitários, móveis de cozinha, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros, limpezas;-----
- c) Telas Finais -o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as retificações e alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído;-----
- d) Ruína- designa-se o resto de edificação desmoronada, em avançado estado de degradação, que constitui um destroço ou vestígio de uma estrutura;-----
- e) Anexo- a construção encerrada, de uso complementar ao uso da construção principal, que não reúne condições de habitabilidade nos termos do RGEU, de um piso e destinando-se predominantemente a arrumos e estacionamento;-----
- f) Zona urbana consolidada – para efeitos do disposto na alínea o) do artigo 2.º e n.º4 do artigo 4.º do RJUE, apenas são zonas urbanas consolidadas as áreas classificadas no PDM como Espaço Urbano;-----
- g) Alinhamento dominante- projeção horizontal do conjunto de planos de fachada que num determinado arruamento dista a mesma distância do eixo da via e que constituem o número maioritário de casos;-----
- h) Estudo de enquadramento- conjunto de peças escritas e desenhadas que se julgam relevantes para a sua compreensão com a definição dos princípios gerais de ocupação do solo, alinhamentos, volumetria dos edifícios, rede viária, mediante a apresentação de plantas, alçados e cortes às escalas convenientes, bem como a axonometrias e fotografias da maquete de estudo, sempre que se justifique; este estudo deve abranger uma área envolvente à da intervenção que permita avaliar o impacto e a adequabilidade da pretensão relativamente ao incumprimento de um determinado parâmetro urbanístico, sendo capaz de justificar o seu enquadramento arquitetónico e paisagístico no espaço em que se insere;-----
- i) Compartimentos de habitação – os constantes do artigo 66.º do RGEU, cuja área se encontra de acordo com o aí previsto e cujo pé-direito total respeite o previsto no mesmo diploma, para o fim a que se destina;-----
- j) Unidade de utilização independente- a edificação ou parte da edificação que constitua uma unidade de ocupação funcionalmente autónoma, distinta e isolada das demais, com saída própria para uma parte comum, logradouro ou para a via pública, que não constitua um anexo e destinada ou não a habitação;-----

Câmara Municipal de Óbidos		276
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

k) Construção Auxiliar: construção dependente da construção principal destinada a funções complementares da mesma, não constituindo unidade funcional autónoma, designadamente locais de guarda ou depósito de material de jardim, piscinas cobertas ou estruturas similares, vestiários, churrasqueiras, despensas e abrigos de Inverno;-----

l) Vedações Amovíveis: qualquer elemento físico que delimite o prédio, designadamente redes, arames, grades, que se incorporem no solo sem caráter de permanência.-----

3- Todo o restante vocabulário urbanístico tem o significado que lhe é atribuído no PDM, no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, na restante legislação aplicável e no Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território, editado pela DGOTDU.-

Capítulo II – Procedimentos das operações urbanísticas-----

Artigo 4.º - Instrução dos pedidos-----

1- Os procedimentos relativos às operações urbanísticas objeto do presente Regulamento devem ser apresentados através do sistema informático adequado, aprovado pela Portaria n.º 216 -A/2008, de 3 de março, e obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE;-----

2- Os pedidos ou comunicações previstos no número anterior serão instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;-----

3- A fim de dirimir qualquer questão que prejudique o normal desenvolvimento do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, designadamente quanto à legitimidade do requerente ou aos limites do(s) prédio(s) objeto da pretensão, a instrução dos pedidos referidos no n.º 1 deve ainda ser complementada com o seguinte:--

a) Sempre que existentes, deverão ser utilizados os formulários, disponibilizados pela autarquia;-----

b) Uma cópia em suporte digital — para as peças desenhadas, utilizando o formato DXF ou DWG e para as peças escritas, utilizando o formato Word ou PDF. Nos aditamentos, o nome dos ficheiros deve contemplar um número indicativo da respetiva versão;-----

c) Levantamento topográfico relativo à situação existente;-----

d) Os levantamentos topográficos deverão ser efetuados utilizando as coordenadas, no sistema HAYFORD/GAUSS-DATUM 73 ou ETRSS89 com altimétrica referenciada ao marégrafo de Cascais, no formato DWG, versão anterior a 2008, até à implementação da Diretiva “Inspire” (transposta pelo Decreto -Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto), altura em que passará a ser usado o sistema de referência europeu - ETRS89;-----

e) A proposta de implantação da edificação deverá ser apresentada sobre levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500, com a representação de uma zona envolvente de 10 metros de largura, sendo que todos os vértices do limite de propriedade deverão ter inscritas as suas coordenadas em M, P, e cota;-----

f) As plantas da situação existente e de síntese das operações de loteamento, serão desenhadas respetivamente sobre levantamento topográfico efetuado nos termos da alínea d) e sobre a modulação proposta;-----

g) O projeto de arquitetura das operações urbanísticas, deve incluir a representação das construções confinantes, quando existam, numa extensão de 10,00 m para cada lado;-----

h) Para efeitos do pedido de emissão de alvará de loteamento, utilização de edifícios ou receção provisória das obras de urbanização, juntamente com as habituais telas finais em papel, deverá ser igualmente entregue um CD;-----

i) Até à implementação do sistema constante do número um do presente artigo ou enquanto este não se encontrar em funcionamento, a apresentação continua a processar-se com recurso a suporte em papel, através de formulários próprios, disponibilizados gratuitamente nos locais de atendimento do Município e através do sítio da Internet do Município em www.cm-obidos.pt.-----

Câmara Municipal de Óbidos		277
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Artigo 5º - Número de exemplares-----

1- No caso previsto na alínea i) do artigo anterior deverá ser apresentado um exemplar dos elementos instrutórios, acrescido de tantas cópias, quantas as necessárias para a consulta das entidades exteriores ao Município, quando for o caso, bem como em suporte digital;-----

2- Após a implementação do sistema informático mantém -se a obrigatoriedade de apresentação de uma cópia em papel dos projetos de arquitetura e das especialidades.----

Artigo 6º - Estimativa orçamental-----

Para efeitos de elaboração da estimativa orçamental necessária deve ter -se como referência o valor médio de construção por m2, fixado anualmente por portaria governamental, para efeitos do artigo 39.º do CIMI e conforme a seguir indicado:-----

a) Habitação unifamiliar: 100 %;-----

b) Habitação coletiva: 100 %;-----

c) Reabilitação de edifícios: 50%-----

d) Comércio e serviços: 100 %;-----

e) Indústria, armazéns: 50 %;-----

f) Construções agrícolas e agropecuárias:40%-----

g) Anexos, garagens e arrumos: 35 %;-----

h) Remodelação de terrenos (m3): 0,05 %-----

i) Muros de suporte e ou vedação (ml): 10 %;-----

j) Outros usos não especificados: 35 %.

Artigo 7º - Telas Finais-----

1- O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações deve ser instruído com as telas finais dos projetos de arquitetura e das especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, sempre que forem introduzidas alterações no decurso da obra enquadráveis no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE;-----

2- O pedido de receção provisória das obras de urbanização deve ser instruído com as telas finais dos projetos correspondentes às obras efetivamente executadas, sempre que forem introduzidas alterações no decurso das mesmas;-----

3- As telas finais deverão ser acompanhadas de termo de responsabilidade do técnico autor, memória descritiva onde constem as alterações verificadas e respetivos desenhos de alterações nas cores convencionais (a amarelo e vermelho) e ser apresentadas em papel e em formato digital.-----

Artigo 8º - Prazo e forma de pagamento de taxas de licença, comunicação prévia e autorização de utilização-----

1- Para efeitos do previsto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 34.º do RJUE estabelece-se que o prazo para pagamento das taxas associadas ao procedimento de comunicação prévia é de 61 dias úteis;-----

2- Estabelece-se que o prazo para pagamento das taxas associadas ao procedimento de licença é de um ano;-----

3- Estabelece-se que o prazo para pagamento das taxas associadas ao procedimento de autorização de utilização é de um ano;-----

4- Para efeitos da determinação do montante das taxas devidas, remete -se para o Regulamento Municipal de Taxas (RTTL);-----

5- O depósito dos montantes das taxas devidas poderá ser efetuado na conta IBAN PT50 0035 0543 00000099630 96 da Caixa Geral de Depósitos a favor do Município de Óbidos.

Capítulo III – Procedimentos e casos especiais-----

Artigo 9º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização-----

Câmara Municipal de Óbidos		278
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1- A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, ou autorização de utilização nos termos prescritos na lei, sem prejuízo das isenções nela prevista e sujeitas às taxas previstas no RTTL;-----

2- A realização de operações urbanísticas pode revestir a modalidade de comunicação prévia nos termos prescritos na lei e sujeitas às taxas previstas no RTTL.-----

Artigo 10º - Obras de escassa relevância urbanística-----

1- As obras de escassa relevância urbanística definidas nos termos deste artigo ficam isentas de controlo prévio.-----

2- Para efeitos do disposto no nº1 do artigo 6.º-A do RJUE, e ao abrigo do disposto na alínea i) do mesmo articulado, considera-se ainda como de escassa relevância urbanística as seguintes obras:-----

a) A edificação de estrutura ligeira, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, para cultivo de plantas destinadas exclusivamente para fins agrícolas, desde que não seja feita impermeabilização do solo e cumpram um afastamento mínimo de 5,00m à via pública municipal;-----

b) As estruturas amovíveis temporárias relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida, tais como stands de vendas;-----

c) Marquises, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública;-----

d) Vedações amovíveis, desde que, quando confinantes com a via pública respeitem os alinhamentos existentes e um afastamento ao eixo da via de 5m;-----

e) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária;-----

f) Reparação e conservação de muros existentes.-----

3- Às obras referidas no n.º2 deste artigo, bem como as obras indicadas no n.º1 do artigo 6.º e n.1 do artigo 6.ºA, ambos do RJUE, aplica-se o disposto no artigo 80.º-A do mesmo diploma (comunicação do início dos trabalhos), por meio de requerimento próprio que deve ser instruído com os seguintes elementos:-----

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade da realização da obra;-----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;-----

c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM à escala disponível;-----

e) Levantamento fotográfico da área a intervir.-----

4- A dispensa de licença ou de comunicação prévia não isenta o dono da obra de comunicar por escrito à Câmara Municipal, o tipo de obra a executar, o local da obra e a data do seu início;-----

5- A realização das operações urbanísticas referidas no número 1 não isenta do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes em plano municipal e plano especial de ordenamento do território e o disposto no presente regulamento, assim como as demais normas regulamentares aplicáveis.-----

Artigo 11º - Obras isentas de procedimento de controlo prévio-----

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 80º-A e 93º do RJUE, os interessados na realização de obras isentas de procedimento de controlo prévio devem comunicar à Câmara Municipal, até cinco dias antes do respetivo início, a intenção de execução das

Câmara Municipal de Óbidos		279
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

referidas obras, identificando o tipo de operação urbanística a realizar acompanhado de planta de localização.-----

Artigo 12º - Procedimento de consulta pública-----

1- Nas situações previstas nos nº1 e 2 do art.º 22º do RJUE, a aprovação do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de discussão pública a efetuar nos termos dos números seguintes;-----

2- Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para a rejeição liminar, proceder-se-á à discussão pública por um período de 15 dias úteis, através de edital a afixar nos locais do estilo, de anúncio a publicar no boletim municipal ou num jornal local e no portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível;---

3- A discussão pública tem por objeto o projeto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao Município, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, no local indicado no respetivo edital ou sítio da autarquia;-----

4- As alterações à licença de operação de loteamento estão, nos termos do n.os 2, 3 e 4, sujeitas a consulta pública nas situações em que o esteja a licença ou comunicação prévia inicial ou quando da alteração resulte ultrapassar qualquer das situações referidas no n.º1 deste artigo.-----

Artigo 13º - Alterações à operação de loteamento objeto de licença e de comunicação prévia com prazo-----

1- A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de discussão pública, a efetuar nos termos definidos do artigo anterior, quando seja ultrapassado algum dos limites previstos no nº2 do artigo 22º do RJUE;-----

2- No pedido de alteração à licença de loteamento e para efeitos de notificação para pronúncia, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, cabe ao requerente identificar os proprietários e ou administradores dos condomínios dos edifícios construídos nos lotes constantes do respetivo alvará e indicar os respetivos endereços eletrónicos e ou postais, juntando as respetivas certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial;-----

3- Em caso de impossibilidade de identificação dos interessados, a notificação é feita via edital, a afixar nas juntas de freguesia e no edifício sede do Município, bem como a publicitar no sítio da Internet do Município;-----

4- A alteração de operação de loteamento admitida objeto de comunicação prévia com prazo só pode ser apresentada se for demonstrada por escrito, pelo comunicante, a não oposição dos titulares da maioria dos lotes constantes da comunicação, devendo para o efeito apresentar as certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial, referentes aos lotes abrangidos e as necessárias autorizações escritas;-----

5- O disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações de operações de loteamento submetidas a comunicação prévia;-----

6- Nas situações em que existam edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal, a notificação recairá sobre a administração do condomínio, o qual deve apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha deliberação sobre a oposição escrita prevista na lei;-----

7- Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do nº 2, e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo, por anúncio a publicar

Câmara Municipal de Óbidos		280
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

no boletim municipal ou num jornal local e no portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível.-----

Artigo 14º - Dos edifícios construídos em data anterior a 7 de agosto de 1951-----

1- Sempre que o interessado alegue, para qualquer efeito, que o edifício ou a utilização nele promovido é anterior à data da publicação do RGEU, deverá prová-lo pela exibição dos seguintes documentos:-----

- a) Certidão da conservatória do registo predial;-----
- b) Caderneta predial;-----
- c) Eventuais contratos celebrados referentes à transmissão do imóvel caso existam;-----
- d) Planta de localização, à escala 1/2000, com indicação precisa do prédio;-----
- e) Levantamento fotográfico do imóvel;-----
- f) Declaração junta de freguesia;-----

2- A requerimento do proprietário acompanhado dos documentos referidos no ponto 1 do presente artigo, a Câmara Municipal emite certidão que ateste que o imóvel foi construído em data anterior à publicação do RGEU;-----

3- A certidão referida no número anterior não será emitida se se verificar que o imóvel em causa apresenta obras executadas em data posterior à da publicação do RGEU, sujeitas a controlo prévio.-----

Artigo 14ºA - Dos edifícios construídos em data posterior a 7 de agosto de 1951 até 1973

1- Sempre que o interessado alegue, para qualquer efeito, que o edifício ou a utilização nele promovido é posterior à data da publicação do RGEU, deverá prova-lo pela exibição dos seguintes documentos:-----

- a) Certidão da conservatória do registo predial;-----
- b) Caderneta predial;-----
- c) Eventuais contratos celebrados referentes à transmissão do imóvel caso existam;-----
- d) Planta de localização, à escala 1/2000, com indicação precisa do prédio;-----
- e) Levantamento fotográfico do imóvel;-----
- f) Declaração junto da freguesia;-----
- g) Declaração devidamente fundamentada emitida por técnico legalmente habilitado;-----

2- A requerimento do proprietário acompanhado dos documentos referidos no ponto 1 do presente artigo, a Câmara Municipal emite certidão que ateste que o imóvel foi construído em data posterior à publicação do RGEU e anterior a 1973;-----

3- A certidão referida no número anterior não será emitida se se verificar que o imóvel em causa apresenta obras executadas em data posterior a 1973, sujeitas a controlo prévio.-----

Título III – Regime da Urbanização-----

Capítulo I – Operações de Loteamento-----

Secção I Princípios para a qualidade de desenho urbano-----

Artigo 15º - Princípios para a qualidade de desenho urbano-----

1- As intervenções inscrevem-se numa lógica de integração multidisciplinar e suportar-se nos objetivos e estratégias de desenvolvimento urbano traçados nos PMOT aplicáveis, no que se refere à adequabilidade das propostas com as tendências dominantes de transformação do uso do solo e dos respetivos ritmos de crescimento, devendo as propostas de desenho urbano, independentemente dos sistemas de valores aplicáveis, resultar de um entendimento sistemático e cuidado do território e do seu contexto ambiental, cultural, social e económico, no sentido de se obter a máxima qualidade e eficiência;-----

2- Na elaboração dos projetos, a qualidade das soluções a definir em memória descritiva resultam da articulação coerente dos seguintes princípios, nomeadamente:-----

Câmara Municipal de Óbidos		281
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- a) Compreensão da forma urbana;-----
- b) Continuidade, permeabilidade e legibilidade da malha urbana;-----
- c) Segurança, conforto e apazibilidade do espaço urbano;-----
- d) Mobilidade e acessibilidade universais nos espaços públicos e privados;-----
- e) Diversidade e adaptabilidade de usos e funções;-----
- f) Robustez e qualidade ambiental dos sistemas naturais, dos espaços públicos e equipamentos, das estruturas viárias e subterrâneas;-----
- g) Sustentabilidade da estrutura urbana e respetiva eficiência energética e ambiental.-----

Secção II Integração urbana, paisagística e ambiental-----

Artigo 16º - Análise da estrutura urbana, volumetria, alinhamentos e cérceas-----

1- As propostas devem descrever e justificar:-----

- a) A estrutura e imagem urbana proposta, designadamente os critérios adotados na implantação dos conjuntos edificados, bem como a sua articulação com os elementos estruturantes do espaço publico, nomeadamente praças, largos e eixos urbanos principais;-----
- b) A definição dos sistemas de vistas que a proposta determina e proporciona;-----
- c) A definição das soluções volumétricas, dos alinhamentos e das cérceas que a proposta estabelece entre os diversos elementos e a envolvente;-----
- d) A definição das relações de funcionalidade dos diversos espaços propostos e a sua relação com a envolvente;-----
- e) A localização e integração de logradouros e espaços verdes e de utilização coletiva e a distribuição de material vegetal noutros espaços urbanos apropriados;-----
- f) A orientação dos conjuntos edificados, não ótica do compromisso entre as condicionantes do desenho urbano e a eficiência energética;-----
- g) O traçado e implantação das vias pedonais, clicáveis e rodoviárias;-----
- h) As áreas reservadas para estacionamento;-----
- i) A implantação coordenada das redes de infraestruturas;-----
- j) A localização do mobiliário urbano, considerando o ambiente proposto, o desenho urbano e os demais sistemas de rede;-----
- k) Os sistemas de higiene e salubridade.-----

Artigo 17º - Justificação da adequação à rede viária e da valorização das acessibilidades

1- As propostas devem descrever e justificar:-----

- a) A acessibilidade ao local;-----
- b) O esquema da circulação pedonal, clicável e viária na área de influência direta da operação;-----
- c) A acessibilidade aos lotes e parcelas a constituir;-----
- d) A acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;-----
- e) A hierarquia e capacidade das vias envolventes e cruzamentos;-----
- f) A capacidade de estacionamento nos lotes e parcelas em causa, bem como nas vias que constituem a sua envolvente imediata;-----
- g) O funcionamento das operações de carga e descarga, quando aplicável.-----

2- As propostas devem avaliar o impacto previsível no ambiente sonoro exterior, devendo ser acompanhadas por uma descrição das medidas de mitigação do ruído exterior a adotar, caso sejam necessárias.-----

Artigo 18º - Justificação da adequação das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais-----

1- Sempre que qualquer entidade se proponha executar redes de drenagem de águas residuais e de abastecimento de água, em substituição da entidade gestora,

Câmara Municipal de Óbidos		282
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

nomeadamente no caso de novas urbanizações ou de zonas não servidas pelos sistemas existentes, deverá o projeto relativo a essas redes ser sujeito à aprovação pela entidade gestora;-----

2- Os titulares de alvarás de obras de urbanização sujeitas a licenciamento, nos termos do regime jurídico de operações de loteamento, terão de instalar os respetivos coletores de drenagem de águas residuais e pluviais e condutas de abastecimento de água nos correspondentes arruamentos em conformidade com os projetos de especialidade avalizados pelos termos de responsabilidade dos técnicos autores do projeto;-----

3- Na conceção de novos sistemas públicos de drenagem de águas residuais em novas áreas de urbanização é adotado o sistema separativo;-----

4- Nas novas áreas de urbanização os coletores de águas residuais domésticas e os coletores de águas pluviais são objeto de conceção conjunta independentemente de eventuais faseamentos diferidos de execução das obras;-----

5- Os coletores de drenagem de água residual, pluvial e condutas de abastecimento de água, instaladas nas condições do presente artigo ficam da propriedade exclusiva do Município de Óbidos, passando a integrar o conjunto dos sistemas públicos;-----

6- Os coletores, condutas elevatórias de águas residuais e condutas de abastecimento de água serão executados nos materiais aprovados legislação em vigor e pela entidade gestora, tendo em atenção as respetivas condições de instalação e de exploração e a defesa da saúde pública, obedecendo às especificações técnicas das normas portuguesas ou europeias aplicáveis.-----

7- Caso se torne necessário construir estações elevatórias de águas residuais, estas devem obedecer aos seguintes critérios:-----

a) Seleção de locais que permitam uma fácil inspeção e manutenção e minimizem os efeitos de eventuais ruídos, vibrações e cheiros;-----

b) Consideração dos condicionamentos hidrológicos e hidrogeológicos, nomeadamente a verificação dos níveis máximos de cheia e dos níveis freáticos máximos;-----

c) Adoção de desarenadores, grades e tamisadores-compactadores sempre que justificado pelas características das águas residuais e para proteção dos próprios equipamentos e dos sistemas a jusante;-----

d) Inclusão de uma descarga de emergência para fazer face à ocorrência de avarias, necessidade de colocação fora de serviço ou afluência excessiva de caudais, associada a um coletor de recurso concebido de modo a serem minimizados os feitos no ambiente e na saúde pública aquando das suas entradas em funcionamento;-----

e) Inclusão de medidores de caudal eletromagnético à saída da estação;-----

f) Consideração no quadro eléctrico de contadores de horas de funcionamento das bombas, assim como de alarmes de avaria de cada grupo de bombagem e de nível máximo;-----

g) Inclusão de sistema de alarme por GSM como os mesmos alarmes referidos no ponto anterior;-----

h) Consideração de geradores de emergência sempre que a frequência e a duração das falhas de energia da rede pública de alimentação eléctrica possam conduzir a situações indesejáveis de afetação do ambiente e da saúde pública.-----

Artigo 19º - Informação Acústica-----

1- Os pedidos de operações de loteamento devem ser acompanhados por uma caracterização do ambiente sonoro exterior, que inclui:-----

a) O extrato da Carta de Ruído de Óbidos para a área abrangida pelo pedido, para os períodos estipulados na legislação aplicável, com uma descrição das principais fontes de

Câmara Municipal de Óbidos		283
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

ruído rodoviário, ferroviário e industrial na zona envolvente, ou por avaliação acústica baseada em medições realizadas no local, de acordo com metodologia normalizada;-----

b) A classificação acústica da área abrangida pelo pedido, tal como definida no respetivo PMOT ou, na ausência deste, a descrição do uso actual do solo, que permitirá a sua classificação, em função da qual se deverão fixar os limites máximos admissíveis para o ruído exterior, nos termos da legislação aplicável;-----

c) Elementos descritivos das medidas de mitigação de ruído exterior a adotarem, para conformação com a legislação aplicável.-----

2- Para efeitos do disposto no número anterior a definição dos valores limite, os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas por estarem fora dos perímetros urbanos, são equiparados a zonas sensíveis ou mistas, em função dos usos do solo existentes nas proximidades.-----

Artigo 20º - Critérios aplicáveis à edificação-----

Para além dos elementos descritivos e justificativos das soluções propostas, a memória descritiva a apresentar deve ainda contemplar os critérios necessários ao estabelecimento de regras aplicáveis à edificação e de ordem arquitetónica expressos nas alíneas seguintes:-----

a) Relação com os espaços livres envolventes e com o edificado confinante, nomeadamente afastamentos e alinhamentos;-----

b) Elementos definidores do carácter volumétrico dos conjuntos edificados, nomeadamente do alinhamento de pisos e vãos, relação de cotas altimétricas e de soleira, galeria, espaços vazados de atravessamento, pisos recuados, corpos balançados e coberturas;-----

c) Vedações e construções auxiliares;-----

d) Índices urbanísticos, cêrceas e limites volumétricos referenciados ao lote e loteamento.

Secção III Componentes do espaço público-----

Artigo 21º - Conceção dos espaços públicos-----

1- Os projetos de espaços públicos urbanos são concebidos e executados de modo a corresponder às expetativas, necessidades e liberdade de fruição dos mesmos pelos utilizadores, devendo neles ser dada particular atenção às seguintes vertentes:-----

a) Promoção e integração na realidade local, nomeadamente ao nível urbano, social e cultural;-----

b) Equilíbrio entre o espaço urbano construído e os sistemas naturais, promovendo a sua valorização ambiental e energética, e a sua interligação numa estrutura contínua de proteção, regulação climática, lazer e recreio integrada no tecido edificado.-----

2- Os projetos de espaços públicos deverão cumprir as disposições estabelecidas em PMOT e na Portaria nº 216-B/2008, de 3 de Março.-----

Artigo 22º - Equipamentos de utilização coletiva-----

1- A localização dos equipamentos de utilização coletiva deve ser concretizada de forma integrada e compatibilizada atendendo a critérios técnicos adequados ao tipo de equipamento pretendido, nomeadamente:-----

a) Condições de edificabilidade;-----

b) Necessidades funcionais específicas;-----

c) Características topográficas;-----

d) Enquadramento paisagístico;-----

e) Salvaguarda dos sistemas naturais em presença;-----

f) Facilidade de acessos pedonais, cicláveis e viários;-----

g) Proximidade da rede de transportes coletivos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		284
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2- A Câmara Municipal poderá não aceitar as áreas de cedência propostas, nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente quando, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia, não permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou do público em geral.-----

Artigo 23º - Espaços verdes e de utilização coletiva-----

1- Os espaços verdes e de utilização coletiva devem articular e estruturar o tecido urbano e constituir sistemas indissociáveis da paisagem urbana, promovendo a criação de espaços com escalas e funções naturais adequadas ao local onde se inserem, devendo ser dada particular atenção às seguintes vertentes:-----

- a) A localização geográfica, vocação, potencialidades e debilidades do território;-----
- b) A promoção, sempre que possível, de corredores verdes numa estrutura ecológica contínua, que materializem em contínuo natural e assegurem o funcionamento ecológico da paisagem;-----
- c) As características edafo-climáticas do local de implantação, dando preferência à utilização de espécies autóctones;-----
- d) A configuração formal e tipo de ambiente que se pretende atribuir ao espaço;-----
- e) As características específicas de cada espécie, nomeadamente o porte, folhagem, floração, frutos e sistema radicular, sombra desejável, forma da copa e grau de rusticidade.-----

2- As áreas para espaços verdes e de utilização coletiva serão ainda projetadas por forma a considerar os seguintes aspetos:-----

- a) Sistema de rega com programação automática, separado da rede de distribuição para abastecimento público;-----
- b) Pontos de adução de água (bocas de rega), para regas pontuais, independentemente do sistema de rega automática;-----
- c) Mobiliário urbano com a colocação de bancos e papeleiras resistentes ao vandalismo ou outro tipo de equipamento considerado necessário;-----
- d) Condições de acessibilidade em cumprimento das disposições do Decreto -Lei n.º163/2006, de 8 de agosto.-----

3- A Câmara Municipal poderá não aceitar as áreas de cedência propostas, nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente quando, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia, não permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou do público em geral.-----

Artigo 24º - Condições de instalação de redes de infraestruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras-----

1- As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações devem ser enterradas, exceto quando comprovada a sua impossibilidade técnica de execução;-----

2- Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infraestruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores;-----

3- O projeto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.-----

Artigo 25º - Iluminação pública-----

1- Nos projetos de iluminação pública devem ser adotados sistemas com a máxima eficiência energética;-----

Câmara Municipal de Óbidos		285
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2- Os suportes e as luminárias devem ser escolhidos de acordo com os indicados pelos serviços competentes do Município, bem como com os indicadores estabelecidos tendencialmente no protocolo da EDP (Eletricidade de Portugal), disponível em www.edp.pt.

Artigo 26º - Resíduos sólidos urbanos (RSU)

1- As operações de loteamento devem ser instruídas com projeto de sistema de deposição de RSU que permita a avaliação das necessidades de recolha dos resíduos produzidos pelas atividade que aí se preveem instalar, devendo contemplar a colocação de equipamentos de recolha indiferenciada e de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos (vidro, papel e embalagens) com apresentação de proposta de localização dos contentores e a quantidade e tipologia dos recipientes;

2- É da responsabilidade do promotor o fornecimento e/ou instalação dos equipamentos de deposição de RSU indiferenciado e de recolha seletiva (vidro, papel e embalagens) do tipo dos existentes na área do Município;

3- A definição da localização dos contentores deve garantir uma adequada integração urbanística de modo a não afetar a salubridade e estética do local;

4- Demais disposições encontram-se patentes no regulamento de serviços de gestão de resíduos urbanos em vigor no município.

Artigo 27º - Áreas destinadas a recipientes de RSU

1- As áreas destinadas à instalação de recipientes de RSU indiferenciado e de recolha seletiva devem:

a) Estar rebaixados em relação aos passeios;

b) Possibilitar a remoção sem prejudicar a circulação viária;

c) Localizar-se em locais estratégicos relativamente ao desenho urbano proposto;

2- Nas áreas destinadas à instalação de recipientes de RSU é interdita a ocupação do subsolo por qualquer infraestrutura, nomeadamente, condutas de águas residuais, pluviais, abastecimento, cabos de telecomunicações, gás e eletricidade.

3- Demais disposições encontram-se patentes no regulamento de serviços de gestão de resíduos urbanos em vigor no município.

Artigo 28º - Mobiliário urbano

1- As operações de loteamento devem contemplar a colocação de mobiliário urbano de acordo com as exigências decorrentes do tipo de utilização pretendida para o espaço público.

2- A instalação e manutenção dos equipamentos a utilizar nos Espaços de Recreio Infantil deve ser efetuada em conformidade com o estipulado na legislação específica em vigor e com os critérios de certificação dos mesmos.

Secção IV Acessibilidade e mobilidade

Artigo 29º - Acessibilidade nos espaços públicos

1- Os espaços públicos a criar devem ser concebidos de forma a permitir a circulação e mobilidade universais, nomeadamente a pessoas com mobilidade condicionada de forma temporária ou permanente.

2- Em todos os percursos pedonais deve ficar assegurado um corredor contínuo e permanente, liberto de obstáculos com largura útil mínima de 1,20m e altura útil mínima de 2,00m de piso consistente, contínuo e antiderrapante, entendendo-se por largura e altura útil o espaço efetivamente destinado à circulação de peões.

Artigo 30º - Rede clicável

Câmara Municipal de Óbidos		286
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Visando a introdução progressiva de modos suaves de transporte, em alternativa ao transporte motorizado, os projetos das Operações de Loteamento devem privilegiar os percursos cicláveis.-----

Artigo 31º - Rede viária-----

1- O conceito, traçado e características das vias devem promover a integração e articulação entre os espaços urbanos existentes e as zonas de expansão urbana e responder, nomeadamente aos seguintes objetivos:-----

- a) Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar -se, quer ao nível funcional, quer ao nível do desenho urbano, com os arruamentos existentes;
- b) Os impasses devem ser evitados, admitindo -se a sua utilização em situações de acesso a estacionamento de apoio a edificações. Nestes casos, as zonas destinadas a inversão de marcha deverão ter um raio mínimo de 15 m;-----
- c) Deve ser proposta sinalização reguladora de trânsito, horizontal e vertical;-----
- d) Promover a interligação da rede de espaços públicos e percursos pedonais, cicláveis e rodoviários, dando particular atenção à eliminação de obstáculos à circulação de pessoas com necessidades especiais de mobilidade;-----
- e) Assegurar a sua durabilidade e facilidade de manutenção.-----

2- Demais disposições encontram-se patentes no regulamento de toponímia e numeração de policia em vigor no município.-----

Secção V Áreas de cedência ao Município-----

Artigo 32 º - Parâmetros e dimensionamentos-----

1- As operações urbanísticas relativas às operações de loteamento ou suas alterações devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.-----

2- O dimensionamento das áreas referidas no número anterior fica sujeito à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, em caso de omissão, aos constantes da Portaria nº 216-B/2008, de 03.03, devendo ainda respeitar as seguintes condições:-----

- a) Possuir forma e dimensão adequadas aos objetivos tipológicos e funcionais pretendidos;-----
- b) Possuir acesso e frente para via ou espaço público.-----

3- Nas operações urbanísticas consideradas como geradoras de impacte semelhante a loteamento e referidas no artigo 33º, no caso de ser proposta, pelo requerente ou comunicante, a cedência de áreas para os fins previstos no presente artigo, serão as mesmas contabilizadas para efeitos de aferir do cumprimento daqueles parâmetros-----

Artigo 33º - Impacte urbanístico relevante-----

1- Para efeitos do disposto no nº5 do artigo 44º do RJUE, consideram-se de impacte relevante as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, tais como:-----

- a) Postos de abastecimento de combustíveis;-----
- b) Grandes e médias superfícies comerciais.-----

Artigo 34º – Cedências-----

1- O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, ao município as parcelas de terreno para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, regulamento, licença ou comunicação prévia devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou título da

Câmara Municipal de Óbidos		287
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

comunicação prévia, nas situações previstas no artigo 44º do RJUE formalizada através de escritura pública;-----

2- O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas consideradas de impacte urbanístico relevante referidas no artigo 33º.-----

3- Se se verificar o constante no nº4 do artº44º do RJUE o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos no RTTL.-----

Capítulo II - Obras de Urbanização-----

Secção I Condições de execução-----

Artigo 35º - Condições a observar nas obras de urbanização em procedimento de licença

1- Com a deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento, a que se refere o artigo 26º do RJUE, o órgão competente para a decisão estabelece:-----

a) As condições a observar na execução das obras, onde se inclui o cumprimento do disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e o prazo para a sua conclusão, que não pode exceder 3 anos (n.º2 do artigo 58.º do RJUE);-----

b) O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras;-----

c) As condições gerais do contrato de urbanização, a que se refere o artigo 55º do RJUE, se for o caso.-----

2- Pela realização de obras de urbanização são devidas as taxas constantes do RTTL.-----

Artigo 36º - Condições a observar nas obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia com prazo-----

1 - Nas situações previstas no artigo 34º do RJUE, a admissão da comunicação prévia com prazo fica sujeita às condições, nos termos do artigo 53º do mesmo diploma legal:-----

a) Qualquer ocupação da via pública com materiais ou equipamentos, ou colocação de tapumes e vedações, deverá previamente solicitar a respetiva licença para ocupação do espaço público;-----

b) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento de estaleiro e limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas, sendo o cumprimento destas obrigações, condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto, no nº2 do artigo 86º do RJUE;-----

c) O prazo de execução das obras de urbanização é o fixado pelo urbanizador, não podendo exceder o prazo de 3 anos (n.º2 do artigo 53.º do RJUE);-----

d) O valor da caução a prestar, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, é calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinado a remunerar encargos da administração, devendo a comunicação, para o efeito, ser instruída com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar;-----

e) A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do nº3, do artigo 54º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos;-----

f) Ao contrato de urbanização, se for caso disso.-----

2- Pela realização das obras de urbanização são devidas as taxas constantes do RTTL.-----

Artigo 37º - Obras de urbanização-----

1- É da responsabilidade dos promotores das obras de urbanização, sempre que estas implicarem intervenção, mesmo que mínima, na rede viária onde se inserem, a sua reparação ou reposição, devendo aqueles cuidar de a manter ou melhorar;-----

2- Quaisquer novas obras de urbanização deverão:-----

Câmara Municipal de Óbidos		288
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- a) Corresponder a uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, pelo que deverão ser cuidados todos os aspetos que respeitem à interação entre novos espaços públicos criados e entre estes e os conjuntos urbanos existentes;-----
- b) Promover a qualificação dos novos espaços públicos criados no sentido de os tornar suportes efetivos ao convívio urbano em condições de conforto e segurança;-----
- c) Cuidar da diversificação funcional urbana propondo a colmatação de eventuais défices na oferta do espaço público existentes.-----

3- Os novos espaços públicos a criar, sendo orientados para o lazer, deverão ser equipados com mobiliário urbano que permitam orientar a sua utilização.-----

Artigo 38º - Infraestruturas do subsolo-----

A instalação de novas infraestruturas, nomeadamente as correspondentes às redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, de eletricidade e telecomunicações e de combustíveis, deve garantir a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes.-----

Secção II Receção das Obras de Urbanização-----

Artigo 39º - Receção provisória das obras de urbanização-----

1- Os pedidos de receção provisória de obras de urbanização têm que ser efetuados mediante a apresentação de requerimento e instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:-----

a) Autos de receção e ou certificados ou relatórios das entidades concessionárias relativos às infraestruturas de gás, eletricidade, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento;-----

b) Livro de Obra-----

c) Telas finais em suporte de papel e em suporte digital, instruídas nomeadamente com: planta das infraestruturas executada, levantamento topográfico do qual constarão obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas, bem como termo de responsabilidade do diretor técnico da obra atestando que as obras se encontram concluídas de acordo com os projetos aprovados.-----

2- Após a conclusão da obra, e a requerimento do interessado, é marcada vistoria para a receção provisória das obras de urbanização.-----

3- A vistoria referida no número anterior destina-se à verificação da conformidade da obra com o projeto aprovado e, em especial, à verificação das seguintes condições:-----

a) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados por meio de marcos ou com marcas duradouras como pinturas ou outras;-----

b) Encontrarem-se executados todos os arruamentos, incluindo bermas, passeios e percursos cicláveis (se for o caso) e restantes infraestruturas viárias;-----

c) Encontrarem-se executadas as infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, ensaiadas, ligadas e efetivada a receção provisória por parte dos serviços municipais;-----

d) Encontrarem-se executados os espaços verdes de modo a permitir a correta avaliação da sua adequabilidade e resistência e em funcionamento os sistemas de rega e respetivos órgãos de contagem de água;-----

e) Encontrar-se instalada e em funcionamento toda a rede de iluminação pública;-----

f) Encontrar-se instalado o mobiliário urbano, ou entregue aos serviços municipais, conforme tenha sido aprovado;-----

g) As áreas cedidas ao município devem encontrar-se demarcadas e identificadas, desocupadas e limpas de quaisquer resíduos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		289
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

4- Pela receção provisória das obras de urbanização são devidas as taxas constantes do RTTL.-----

Artigo 40º - Condições específicas à Receção Provisória de Espaços Verdes-----

1- A receção provisória dos espaços verdes só pode ter lugar quando os mesmos se encontrem executados há mais de seis meses, de modo a permitir a correta avaliação da sua adequabilidade e resistência.-----

2- Para efeitos do número anterior deve o promotor comunicar por escrito à Câmara Municipal a data em que iniciará a execução e plantação dos referidos espaços.-----

Artigo 41º - Condições específicas à receção provisória de infraestruturas viárias-----

1- A receção provisória dos arruamentos, quando os serviços municipais assim o determinarem, pode ser precedida de elaboração de relatório baseado em “carotes”.-----

2- As infraestruturas viárias devem, após a sua conclusão, garantir a sua boa aparência, assegurando uma superfície contínua e sem retificações nem desgastes ou deformações decorrentes da execução de trabalhos de obras de urbanização.-----

3- As Infraestruturas viárias devem, após a sua conclusão, garantir as condições mecânicas adequadas à sua função, durabilidade e manutenção.-----

Artigo 42º - Receção definitiva das obras de urbanização-----

1- Os pedidos de receção definitiva de obras de urbanização têm que ser efetuados mediante a apresentação de requerimento e instruídos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, com certificados de conformidade, nomeadamente da execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública, da rede de telecomunicações, da rede de abastecimento de gás e das redes de abastecimento de água e saneamento, emitidos pelas entidades concessionárias e/ou fiscalizadoras.-----

2- Pela receção definitiva das obras de urbanização são devidas as taxas constantes do RTTL.-----

Título IV – Regime da Edificação-----

Capítulo I Intervenções em espaço urbano-----

Secção I Conservação e renovação da estrutura urbana e do edificado-----

Artigo 43º - Dever da conservação-----

1- Consideram-se obras de conservação, aquelas que são destinadas a manter a edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.-----

2- Para efeitos do número anterior, consideram-se obras de restauro as intervenções em edifícios de valor patrimonial arquitetónico, histórico ou artístico, segundo métodos e critérios científicos, que objetivam a manutenção ou reposição das condições ou características originais do edifício ou elemento construído e a correção de dissonâncias.

3- Impende sobre o proprietário a obrigatoriedade de realização de obras de conservação do edificado pelo menos uma vez em cada período de oito anos, por forma a manter o mesmo em boas condições de segurança e salubridade e a assegurar a sua qualidade e qualificação formal e funcional, sob pena de aplicação das medidas de tutela da legalidade previstas no RJUE, art. 89º e seguintes.-----

4- A Câmara Municipal pode a todo o tempo determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção das situações que afetem a segurança das pessoas ou das edificações, a salubridade dos locais e a estética das edificações, em conformidade com as formalidades legalmente previstas.-----

5- Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas ou não as concluir dentro dos prazos fixados pode a Câmara Municipal determinar a sua execução coerciva.-----

Câmara Municipal de Óbidos		290
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Artigo 44º - Condições para a renovação da estrutura urbana e do edificado -----

A arquitetura dos novos edifícios, bem como a resultante das intervenções em edifícios existentes, para além das características reconhecíveis do espaço urbano onde se pretendem vir a integrar, deve reportar-se ao atual contexto histórico, cultural, social, físico-ambiental e tecnológico, de modo a contribuir, crítica e culturalmente, para:-----

- A valorização do ambiente e paisagem urbanas;-----
- O reforço da identidade e da qualidade estética dos lugares;-----
- Assegurar as soluções técnicas que visem o melhor desempenho energético e ambiental do edifício,-----
- Contemplar as soluções bioclimáticas para efeitos de melhoria ambiental da construção.

Secção II Demolição-----

Artigo 45º - Obras de demolição-----

1- Considerando os objetivos de conservação e revitalização dos espaços urbanos e do edificado como estruturantes nas intervenções no tecido urbano existente, as operações de demolição total ou parcial são consideradas excepcionais, apenas devendo ser admitidas quando se verificarem simultaneamente as seguintes condições:-----

- a) Os edifícios não estejam referenciados como imóveis de valor histórico, cultural ou arquitetónico relevante;-----
- b) Em caso de ruína do edifício;-----
- c) A sua subsistência ofereça perigo para a salubridade e segurança dos locais.-----

2- As licenças de obras de demolição concedidas para os casos previstos no número anterior dependem de vistoria prévia a efetuar pelos serviços competentes da Câmara Municipal, e devem especificar:-----

- a) As partes do edificado cuja demolição se impõe, em função do seu estado de conservação;-----
- b) As peças, materiais e elementos construtivos que devam ser desmontados e acondicionados, com vista à sua eventual reutilização.-----

3- Sempre que a demolição seja motivada pela falta de cumprimento do dever de conservação, conforme legislação, aplicar-se-á a coima máxima decorrente da infração.----

4- No caso de demolição e desde que não se justifique a afetação do espaço para uso público, fica o proprietário obrigado à construção de um novo edifício, de área e volume equivalente ao demolido, no prazo máximo de dois anos.-----

Artigo 46º - Processo de demolição-----

1- As obras de demolição devem ser planeadas e executadas de modo a garantir as normas de higiene e segurança, saúde e ambiente, e faseadas conforme a sequência de desmonte estruturalmente correta, iniciando-se os trabalhos pela cobertura, seguindo para os acabamentos até se deixar a estrutura nua e, posteriormente, para a demolição dos elementos estruturais e fundações.-----

2- A segurança estrutural deve ser garantida tanto para as edificações vizinhas como para a própria edificação a demolir, no sentido de evitar colapsos parciais ou totais não planeados.-----

3- Deve ser assegurado o controlo dos níveis de ruído, vibrações e poeiras, e adotadas medidas de minimização de eventuais impactos ambientais e riscos para a saúde pública.

Artigo 47º - Resíduos de construção e de demolição-----

1- Os projetos de construção e demolição devem conter processos de gestão dos seus resíduos em que os procedimentos e as responsabilidades estejam claramente definidos, devendo ser dada especial atenção à possibilidade de existência de resíduos perigosos, de

Câmara Municipal de Óbidos		291
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

acordo com a legislação em vigor, nomeadamente DL nº46/2008, de 12 de março e DL nº178/2006, de 05 de Setembro na redação do DL n.º75/2015, de 11 de maio;-----

2- A recolha, separação e classificação dos resíduos provenientes das construções e demolições deve ser efetuada segundo a sua natureza e o seu destino, no local da construção ou demolição, em contentores apropriados e devidamente acondicionados no interior do recinto afeto à obra, os quais devem ser removidos quando se encontrarem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material perigoso ou que possa provocar insalubridade.-----

3- Quando não for tecnicamente possível a realização das operações previstas no número anterior no interior do recinto afeto à obra, os materiais podem ser acomodados em contentores próprios em espaços e em condições definidas para o efeito.-----

4- Os resíduos de construção e demolição vazados do alto devem ser guiados por condutor fechado e recebidos em recipientes apropriados, devendo estes ser cobertos durante o seu transporte.-----

5- A triagem dos diversos fluxos de resíduos deve ser corretamente efetuada no local de produção, ao que se deve seguir o seu encaminhamento para processos de valorização e reciclagem dos materiais, ou, caso não seja possível, estes devem ser encaminhados para uma unidade de triagem devidamente autorizada.-----

6- Os resíduos perigosos, classificados como tal na legislação vigente, devem ser objeto de plano separado de recolha, acondicionamento e transporte para locais adequados, com indicação das características dos mesmos e quantidades previsíveis.-----

Capítulo II Integração urbana e paisagística-----

Artigo 48º – Objetivos-----

1- Os projetos das obras de edificação devem, na memória descritiva e justificativa e nos projetos das especialidades, em função da natureza e complexidade da obra, ser apresentados na dimensão e escala adequadas ao entendimento e avaliação da sua integração na envolvente edificada e incluir, nomeadamente:-----

- a) A justificação formal e estética;-----
- b) A análise da estrutura urbana, volumetria, alinhamentos e cérceas; -----
- c) A justificação da adequação à estrutura viária e acessibilidades;-----
- d) A justificação da adequação às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e de águas pluviais.-----

2- A Câmara Municipal pode, justificadamente e em cada caso concreto, solicitar outros elementos que se entendam necessários à correta apreciação da proposta.-----

Artigo 49º - Justificação da adequação às redes de abastecimento de água e drenagem

1- Todos os novos edifícios deverão ter redes internas de distribuição de água e de drenagem de água residual, que obedeçam às disposições legais e regulamentares específicas;-----

2- Os projetos deverão ser concebidos prevendo-se que o abastecimento de água se processa através do sistema público. -----

3- Todos os projetos de construção, alteração ou de reparações apresentados ao Município para aprovação, deverão conter o esquema das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais;-----

4- Os projetos das redes interiores dos edifícios devem incluir identificação do dimensionamento hidráulico e memória descritiva e justificativa, além das peças desenhadas necessárias à apresentação do traçado seguido pelas canalizações das redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;-----

Câmara Municipal de Óbidos		292
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

5- A ligação das redes prediais aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais está sujeita a aprovação da entidade gestora;-----

6- É da responsabilidade do projetista a consulta prévia à entidade gestora sobre as condições de funcionamento do sistema de abastecimento de água em termos de pressão estática;-----

7- Sempre que os níveis de pressão no sistema público de abastecimento de água não permitam o abastecimento direto, de acordo com a legislação em vigor, deverá ser prevista a construção de uma central hidropressora, a gerir e manter por parte dos interessados;-----

8- As águas residuais recolhidas a uma cota inferior à do sistema público de drenagem de águas residuais, devem ser elevadas para um nível igual ao superior ao sistema público, a gerir e manter por parte dos interessados;-----

9- A rede predial de distribuição de água utilizando água do sistema público de abastecimento de água deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de água particular, de poços ou minas, e estes quando existam, devem estar devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.-----

Artigo 50º - Adequação ao ambiente sonoro-----

1 - Os pedidos de informação prévia de obras de edificação, caso abranjam recetores sensíveis, devem incluir extrato da carta de ruído do concelho de Óbidos ou avaliação acústica baseada em medições realizadas de acordo com metodologia normalizada;-----

2 - Os projetos de obras de edificação devem incluir um projeto acústico, também designado por projeto de acondicionamento acústico, elaborado nos termos da legislação aplicável.-----

3 - Para efeitos da determinação do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, o projeto acústico deve utilizar o valor indicado em regulamentação específica, de acordo com a classificação acústica da zona.-----

4 - Na ausência de classificação acústica o cálculo do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, deve utilizar-se sempre o valor indicado em regulamentação específica para zonas mistas.-----

5 - A utilização ou alteração de utilização de edifícios e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico, podendo a Câmara Municipal exigir para o efeito a realização de ensaios acústicos.-----

Capítulo III Normas aplicáveis à edificação-----

Secção I Disposições gerais-----

Artigo 51º - Condições sobre as obras de edificação-----

1- Para efeitos do disposto no artigo 57.º do RJUE, as obras de edificação sujeitas ao procedimento de licenciamento e de comunicação prévia com prazo, obedecem às seguintes condições:-----

a) O prazo de execução das obras de edificação será, no máximo, de 3 anos;-----

b) A Câmara definirá o valor da caução destinada a garantir a execução das operações de reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas que será calculada nos termos definidos no RTTL;-----

c) Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e à reparação de estragos em infraestruturas públicas, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização ou título da comunicação da comunicação previa com prazo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.-----

Câmara Municipal de Óbidos		293
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2- Pela realização das obras de edificação são devidas a taxas constantes do RTTL.-----

Artigo 52º - Implantação da edificação-----

1- A implantação dos edifícios deve respeitar os alinhamentos, continuidades urbanas e condições de acessibilidade definidos em PMOT ou em Operação de Loteamento.-----

2- Para além do disposto no número anterior, na colmatação de espaços livres ou substituição de edifícios existentes em espaços urbanos, a implantação da edificação é definida pelos alinhamentos estabelecidos pelos edifícios contíguos já edificados, ou outro que se entender mais conveniente em termos urbanísticos.-----

3- Quando os alinhamentos dos edifícios contíguos forem diferentes deve definir-se a implantação pelos planos das fachadas que, consoante o caso, permitam a melhor utilização do espaço público adjacente ou a profundidade de empena adequada ao novo edifício.-----

4- O requerente/comunicante após a emissão do respetivo alvará ou o pagamento da taxa da comunicação previa com prazo, deverá dar conhecimento à Câmara no prazo de 5 dias antes do início dos trabalhos conforme o artigo artigo 80.º,80.ºA e 93º do RJUE, para que os serviços possam proceder à verificação da conformidade da implantação.-----

Artigo 53º - Espaços livres e logradouros-----

1- Deve ser promovido e salvaguardado o tratamento paisagístico e acessibilidade dos logradouros e espaços livres e o conforto na sua utilização, assim como a ventilação das edificações e dos espaços de utilização pública confinantes;-----

2- Os espaços para estacionamento automóvel à superfície e os resultantes de estruturas edificadas sob logradouros devem ser objeto de adequado tratamento paisagístico assegurando a sua perfeita integração urbana.-----

Artigo 54º - Construções auxiliares-----

1- As condições de edificação e as características das construções auxiliares são definidas através de PMOT ou operação de loteamento, em termos de implantação, cêrceas, afastamentos e demais características da construção.-----

2- Deve promover-se a integração das construções auxiliares na construção principal de modo a diminuir a dispersão de construções no logradouro, ficando ainda, cumulativamente, sujeitas às seguintes disposições:-----

a) Não confrontar com arruamentos ou espaços de utilização pública;-----

b) Respeitar os alinhamentos e continuidades urbanas, assim como as condições de acessibilidade existentes;-----

c) Não ter mais de um piso;-----

d) Ter uma cêrcea não superior a 2,50ml, no caso de possuir cobertura plana;-----

a) Ter a altura do beirado não superior a 2,50ml, no caso de possuir cobertura inclinada, devendo o ponto mais alto da cobertura não exceder os 3,50ml.-----

3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão ser autorizadas soluções alternativas se as mesmas promoverem a correta e qualificadora integração urbana, arquitetónica e paisagística das construções auxiliares no espaço urbano em que se encontram.-----

4- As piscinas devem assegurar todas as condições de segurança, nomeadamente em termos de vedação/acesso ao plano de água e materiais aplicáveis à sua conceção na envolvente próxima.-----

5- Pela realização destas edificações são devidas as taxas constantes do RTTL.-----

Artigo 55º – Vedações-----

1- As condições de edificação e as características das vedações devem ser definidas através de PMOT ou operação de loteamento definindo os elementos arquitetónicos e

Câmara Municipal de Óbidos		294
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

paisagísticos e a sua integração na envolvente, não devendo a altura máxima das vedações ultrapassar os 2ml;-----

2- Deve ser mantida a coerência da vedação em todo o perímetro de delimitação do prédio e a qualidade das mesmas nas confrontações com espaços de utilização pública, assim como assegurada a articulação ou concordância com as vedações confinantes;-----

3- A altura máxima das vedações na confrontação entre prédios será de 2ml a partir de qualquer dos pontos de cota mais desfavorável do prédio confinante no respetivo limite, a altura máxima a confrontar com via pública será de 1,20ml, incluindo vedações com chapas;-----

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser admitidas outras soluções que, comprovadamente, garantam uma adequada integração urbana e arquitetónica.-----

Artigo 56º - Infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações-----

Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a instalação, construção, ampliação ou alteração de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios devem obedecer aos seguintes parâmetros:----

a) Não prejudicar, pela altura ou localização, os aspetos paisagísticos, urbanísticos e do património cultural da envolvente, minimizando impactes visuais e ambientais;-----

b) Utilizar, sempre que tecnicamente viável, postes tubulares metálicos visando minimizar os impactes visuais;-----

c) Identificar a instalação com placa metálica de 50cmx40cm, onde conste o nome do operador, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número de autorização municipal;-----

d) Cumprir para as estruturas de suporte, as normas de segurança legalmente prescritas, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas, facilmente visíveis, advertindo para a radiação não ionizante;-----

e) A estrutura de suporte de qualquer nova antena a instalar deve ser partilhável por qualquer operador.-----

Artigo 57º - Infraestruturas no subsolo-----

1- A instalação de novas infraestruturas, nomeadamente as correspondentes às redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, eletricidade e telecomunicações, e de combustíveis, deve garantir a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes;-----

2- A rede de infraestruturas de subsolo deve promover a partilha de espaços que evite a disseminação de infraestruturas, assegurando a instalação de valas ou galerias técnicas que garantam o adequado tratamento e disponibilidade de acessos de superfície e a realização das operações de manutenção de cada infraestrutura, assim como a preservação das faixas de terreno natural afetas ao enraizamento de espécies arbóreas ou arbustivas existentes ou a plantar;-----

3- Os equipamentos das infraestruturas que, pela sua natureza, se destinem a montagem acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação previstos em projeto, devendo ainda, ser objeto de tratamento equiparável ao de mobiliário urbano.----

Secção II Componentes da edificação-----

Artigo 58º – Coberturas-----

1- O tratamento das coberturas e as soluções construtivas adotadas devem contribuir para uma imagem qualificada dos edifícios, assegurando uma correta articulação com a envolvente natural e edificada e a valorização dos sistemas de vistas, assim como

Câmara Municipal de Óbidos		295
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

contribuir para o bom desempenho energético dos edifícios, sendo de privilegiar a utilização de telha de barro vermelha.-----

2- Na conceção dos edifícios, as instalações de equipamentos técnicos devem ser consideradas parte integrante do projetos de arquitetura e, como tal, participar na composição da cobertura, devendo os mesmos indicar a localização e delimitação da área afeta à colocação de equipamentos ou instalações técnicas de modo a salvaguardar as respetivas exigências estruturais e adotando soluções que visem a sua adequada integração urbana e paisagística.-----

3- Sempre que tecnicamente possível ou urbanisticamente adequado devem ser utilizadas coberturas com revestimento vegetal, que promovem a regulação climática e a biodiversidade em meio urbano.-----

4- As coberturas devem ser concebidas de modo a permitir o acesso fácil aos equipamentos e instalações técnicas ai localizados, assim como ser providas de meios de acesso a partir de zonas comuns do edifício, de circulação e de proteção que permitam a fácil e segura realização de trabalhos de limpeza, manutenção e reparação, bem como de fixação e manutenção dos referidos equipamentos.-----

Artigo 59º – Fachadas-----

1- As fachadas devem ser projetadas de modo a contribuir para uma imagem estética e arquitetonicamente qualificada dos edifícios, dignificadora do conjunto urbano e da paisagem.-----

2- Sempre que haja transição de térceas, deve procurar-se que esta se faça sem prejudicar o alinhamento de cornijas, platibandas ou de outros elementos das fachadas de conjunto que se mostrem relevantes do ponto de vista arquitetónico.-----

3- As fachadas devem ser concebidas tendo em vista a utilização de materiais que assegurem parâmetros de resistência e isolamento adequados às condições climáticas locais, a facilidade de manutenção e um bom desempenho ambiental e energético, garantindo um eficaz isolamento térmico.-----

Artigo 60º - Corpos balanceados-----

1- Os corpos e elementos salientes dos planos de fachada devem ser definidos, em termos de balanços, alturas acima do solo, ritmo e composição em sede de PMOT ou operação de loteamento.-----

2- Os corpos e elementos salientes dos planos de fachada devem, pela sua dominância, volume, ritmo e composição, contribuir para a valorização e qualificação dos edifícios, dos conjuntos urbanos e da paisagem em que se inserem, assim como contribuir para o bom desempenho energético dos edifícios.-----

3- Quando situados sobre espaços de utilização pública, os corpos e elementos salientes dos planos de fachada, não podem, pelo seu balanço e altura acima do solo, prejudicar as condições de segurança e o nível de serviço das vias de circulação pedonal, clicável ou rodoviária, nem interferir com a arborização presente ou prevista.-----

4- A introdução de corpos e elementos salientes dos planos de fachada deve garantir uma altura livre ao passeio de, pelo menos, 3,00ml, não podendo o seu balanço ultrapassar o valor equivalente a 50% da largura do passeio existente.-----

Artigo 61º - Elementos de drenagem de águas pluviais-----

1- Nas fachadas confinantes com a via pública são proibidos tubos, caleiras ou orifícios para drenagem de águas pluviais ou de quaisquer outros efluentes para além dos destinados à descarga de algerozes ou à saída de sacadas ou parapeitos de janelas.-----

2- A colocação de algerozes e tubos de queda deve harmonizar-se com os restantes elementos, cores e materiais aplicados no revestimento de fachadas e coberturas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		296
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

3- Devem privilegiar-se soluções técnicas que conduzam à retenção e aproveitamento de águas pluviais para regas, lavagens e outras utilizações que não exijam água potável.-----

Secção III Infra-estruturas e equipamentos prediais-----

Artigo 62º - Infra-estruturas-----

1- As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, exceto quando comprovada a sua impossibilidade técnica de execução.-----

2- As redes de infraestruturas devem ser enterradas e os respetivos terminais ou dispositivos aparentes devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores.-----

3- O projeto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.-----

4- Em casos excecionais, a Câmara Municipal reserva-se o direito de determinar a instalação das infraestruturas urbanísticas em galeria técnica subterrânea comum.-----

Artigo 63º - Armários técnicos-----

1- Os projetos dos novos edifícios devem prever a existência de um nicho para alojamento dos armários técnicos e de distribuição sendo apenas admitida a colocação de caixas de registo ou armários técnicos nas fachadas em casos tecnicamente fundamentados, e desde que estas se apresentem embutidas e não salientes dos planos de fachada.-----

2- As obras de recuperação ou de conservação em edifícios existentes devem prever, sempre que possível, a execução das soluções referidas no número anterior, assim como assegurar a instalação de calhas internas para instalação de novos cabos ou recolocação dos cabos existentes de eletricidade, comunicações ou outros, devendo para o efeito ser requerida às respetivas entidades a mudança dos cabos para o interior daquelas.-----

Artigo 64º - Equipamentos de climatização e de ventilação-----

1- Nos projetos de construção de novos edifícios devem ser apresentadas soluções-tipo que definam a correta integração arquitetónica da eventual futura instalação de equipamentos de climatização e ventilação.-----

2- A instalação de equipamentos de climatização e de ventilação em edifícios existentes deve ser efetuada de modo a que os mesmos não sejam visíveis a partir dos espaços públicos ou de utilização pública adjacentes devendo, quando tal não seja possível, ser garantida a correta integração desses elementos na composição da fachada.-----

3- A drenagem dos efluentes do equipamento de ar condicionado deverá ser instalada de modo a não prejudicar o conforto e a segurança da circulação e estadia de peões no espaço público.-----

4- Não é admitida a instalação de equipamentos de ar condicionado em vãos exteriores.---

Artigo 65º - Infraestruturas de suporte de estações de rádio e telecomunicações-----

1- A instalação de infraestruturas de suporte das estações de rádio e telecomunicações, designadamente de antenas de redes de comunicações móveis ou das estruturas que lhe sirvam de suporte físico, carece de autorização municipal nos termos da legislação aplicável;-----

2- Sem prejuízo do disposto na legislação referida no número anterior, nomeadamente no que respeita aos fundamentos de indeferimento, a instalação deste tipo de equipamento obedece às seguintes condições:-----

a) À obrigatoriedade de, nos locais de instalação, ser afixada sinalização informativa que alerte para os riscos da referida instalação nos termos da legislação em vigor;-----

Câmara Municipal de Óbidos		297
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

b) À utilização de equipamentos que se harmonizem com os valores da paisagem natural ou urbana envolvente aos locais da instalação, de forma a minimizar o seu impacte visual ou ambiental.-----

Capítulo IV Eficiência energética e integração de energias renováveis-----

Secção I Eficiência energética dos edifícios-----

Artigo 66º - Eficiência energética-----

1- As operações urbanísticas devem ser concebidas de modo a potenciarem a localização e a orientação do edifício nas suas vertentes urbana e arquitetónica e a promoverem o conforto térmico, através de soluções que permitam o aquecimento e o arrefecimento passivos, que maximizem os ganhos solares no período de Inverno e os controlem no período de Verão.-----

2- Os princípios subjacentes ao número anterior devem ser aplicados à promoção da iluminação e da ventilação natural, concorrendo para a minimização dos consumos energéticos e redução das emissões de gases com efeito de estufa.-----

3- As operações urbanísticas devem promover o aproveitamento de energias renováveis com o objetivo de maximizar a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, designadamente do sol para aquecimento de águas sanitárias e do vento para secagem de roupa, com recurso a estendais exteriores.-----

4- Nas novas edificações deve ser privilegiada a instalação de equipamentos de produção de energia elétrica, calor e frio, e das respetivas infraestruturas, comuns a todo o edifício em detrimento de equipamentos individuais, por fração, por forma a maximizar a sua eficiência energética.-----

5- O disposto no número anterior deve ser aplicado às intervenções de escala urbana ou em conjuntos de edifícios onde, sempre que possível e economicamente viável, se devem favorecer sistemas centralizados recorrendo nomeadamente a redes urbanas de calor e frio ou sistemas de cogeração, entre outros, de acordo com o definido no RSECE.-----

6- O projeto de novos edifícios ou de alteração profunda de edifícios existentes deve prever a instalação de um sistema central de climatização e utilizar sistemas ou técnicas construtivas de climatização passiva de modo a promover o seu bom desempenho energético.-----

7- As novas edificações devem ter um Caderno Energético do Edifício (CEdE), que inclua uma cópia do Certificado de Desempenho Energético do edifício, nos termos do estabelecido no SCE, e que o caracterize energeticamente, descrevendo as soluções utilizadas, nomeadamente:-----

a) as soluções construtivas adotadas nos elementos da envolvente e respetivo desempenho térmico;-----

b) as soluções passivas de aquecimento, arrefecimento, iluminação e ventilação;-----

c) os sistemas de climatização, de iluminação, de produção de eletricidade, de produção de águas quentes sanitárias (AQS), com referência às fontes de energia utilizadas, à previsão do consumo mensal de energia e às emissões de CO2 decorrentes do seu funcionamento.-----

8- Com um intuito de sensibilizar os utilizadores do edifício, o CEdE deve igualmente incluir recomendações de boas práticas no domínio ambiental e energético, que concorram para a eliminação de gastos supérfluos de energia e água e para a redução e reciclagem de resíduos sólidos, devendo ser destinada uma cópia do mesmo a cada fração.-----

Artigo 67º - Controlo de ganhos solares-----

Câmara Municipal de Óbidos		298
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1- As novas edificações devem maximizar o potencial de aquecimento, arrefecimento, ventilação e iluminação natural, otimizando a exposição solar do edifício e dos espaços contíguos públicos ou privados, assim como das edificações confinantes e envolventes.-----

2- Devem ser favorecidas as orientações Norte-Sul nas novas edificações, de modo a otimizar a captação de luz solar e a redução dos consumos energéticos e das emissões de gases com efeito de estufa.-----

3- Os vãos envidraçados das novas edificações e as suas protecções devem ser estudados por forma a promover os ganhos de radiação no Inverno e a restringi-los no Verão, garantindo a redução dos consumos energéticos, segundo os seguintes critérios:-----

a) Otimizar a forma do edifício e das obstruções à incidência de radiação;-----

b) Maximizar os ganhos solares no quadrante Sul na estação de Inverno;-----

c) Reduzir os ganhos solares na estação de Verão, principalmente nos quadrantes Este e Oeste, através da utilização de dispositivos sombreadores eficazes;-----

d) Garantir o sombreamento, de Junho a Setembro, dos vãos envidraçados orientados para os quadrantes Sul e Oeste, privilegiando a utilização de arborização na protecção solar, em especial de espécies autóctones e de folha caduca;-----

e) Privilegiar protecções solares horizontais urbanisticamente interessantes quando a protecção à incidência da radiação solar nos envidraçados orientados a Sul e Oeste por arborização ou por outro obstáculo não for possível ou conveniente.-----

4- Os princípios subjacentes aos números anteriores devem ser aplicados à organização tipológica dos fogos do edifício, de modo a alcançar os mesmos objetivos do número 1 deste artigo.-----

Artigo 68º - Aproveitamento da ventilação natural-----

1- Na conceção de edifícios devem ser previstos sistemas de ventilação natural que utilizem apenas o vento ou a variação de temperatura, como forma de prevenir o sobreaquecimento e sobre arrefecimento do interior das edificações e de assegurar uma boa qualidade do ar interior.-----

2- Para efeitos do número anterior, as soluções construtivas adotadas nos novos edifícios devem permitir uma taxa média de 0,6 renovações de ar por hora, de acordo com o estabelecido no RCCTE.-----

Secção II Utilização de energias renováveis-----

Artigo 69º - Utilização de energias renováveis-----

1- Nas novas edificações e em grandes obras de reconstrução de edificações existentes, deve ser prevista a utilização de sistemas de aproveitamento de energias renováveis, sempre que tal seja tecnicamente possível.-----

2- Nas situações abrangidas pelo número anterior, é obrigatória a utilização de sistemas centralizados de aproveitamento de energias renováveis para produção de AQS, com coletores solares térmicos ou tecnologia equivalente, sempre que essa possibilidade se revele adequada, nos termos do estabelecido do RCCTE.-----

3- Na instalação de coletores solares térmicos, deve garantir-se:-----

a) Uma orientação a Sul, com uma tolerância de $\pm 25^\circ$ para Este e Oeste;-----

b) A otimização da sua inclinação em função da eficiência do sistema, garantindo a sua integração arquitetónica.-----

c) Uma área de coletor, nas vertentes orientadas a Sul, de 1m² por ocupante convencional, como valor de base para o seu dimensionamento.-----

4- Estes sistemas devem garantir uma contribuição solar anual mínima para a produção de AQS de 60% das necessidades do edifício, podendo o restante calor ser fornecido por sistemas complementares convencionais.-----

Câmara Municipal de Óbidos		299
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

5- É obrigatória a apresentação no CEde de cópia do certificado de homologação dos coletores, incluindo a sua curva característica e o rendimento do sistema.-----

6- Nos casos em que não seja possível utilizar coletores solares térmicos ou garantir o disposto no número 4, é obrigatória a apresentação de justificação explícita na memória descritiva do projeto de arquitetura, sendo que o carácter de exceção se resume exclusivamente a situações de:-----

a) Exposição solar insuficiente e apenas quando se tornar evidente que a alteração desta situação é tecnicamente impossível;-----

b) Existência de obstáculos que justifiquem desvios ao estabelecido na alínea b) do ponto 3 ou quando esses desvios sejam justificáveis por uma correta integração no edifício;-----

c) Fator de forma do edifício que impossibilite satisfazer os requisitos da contribuição solar definidos no ponto 4;-----

d) Inserção do edifício em zonas de importância patrimonial;-----

e) Existência de outros sistemas de aproveitamento de energias renováveis.-----

7- Em piscinas com capacidade superior a 150 m³ e necessidade de aquecimento de águas, deve ser prevista a instalação de sistemas de coletores solares, ou tecnologia equivalente, e a utilização de coberturas térmicas do plano de água, que evitem perdas de calor e perdas de água por evaporação.-----

8- A utilização de fontes de energia renováveis na geração de energia elétrica, para consumo das próprias edificações ou venda à rede nacional, nomeadamente através de painéis fotovoltaicos ou sistemas de captação de energia eólica, deve ser considerada sempre que for economicamente viável.-----

Titulo V – Regime da execução das operações urbanísticas-----

Capítulo I Condições Gerais-----

Artigo 70º – Informação sobre o início dos trabalhos-----

Até cinco dias antes do início das obra, incluindo as isentas de controlo prévio, o promotor informa a Câmara Municipal dessa intenção através de comunicação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução da mesma.-----

Artigo 71º – Avisos-----

Os avisos publicitários obrigatórios devem ser preenchidos com letra legível conforme regulamentação geral aplicável, recobertos com material impermeável e transparente, de maneira a que se mantenham em bom estado de conservação e colocados a uma altura não superior a 4,00m, de preferência no plano limite de confrontação com o espaço público ou em alternativa, localização que garanta condições de visibilidade a partir do espaço público.-----

Artigo 72º – Caução-----

1- A caução a que alude o n.º 6, do artigo 23.º, do RJUE, será libertada após a emissão do alvará de construção;-----

2- A caução a que alude o n.º 1, do artigo 81.º, do RJUE, será libertada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados ou se já tiver sido emitida a alvará de construção;-----

3- A caução referida nos números anteriores deverá ser apresentada com o respetivo pedido e será calculada nos termos previstos no RTTL.-----

Artigo 73º – Livro de Obra-----

Na obra deve constar, junto ao respetivo livro de obra de modelo homologado, comprovativo do pagamento das taxas.-----

Capítulo II Ocupação do espaço público por execução de obras-----

Câmara Municipal de Óbidos		300
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Artigo 74º – Licença de ocupação de espaço público-----

1- Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação do espaço público decorrente da execução de operações urbanísticas está sujeita a licença administrativa;---

2- O pedido, no caso de operações urbanísticas sujeitas a licença ou à apresentação da comunicação prévia com prazo, são acompanhados de plano de ocupação, a elaborar pelo técnico responsável pela direção de obra e constituídos por peças desenhadas que contenham nomeadamente a seguinte informação:-----

a) Planta cotada, com delimitação correta da área do domínio público que se pretende ocupar, representando o tapume e assinalando nomeadamente a localização de máquinas e aparelhos elevatórios, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública, bem como a sinalização de trânsito existente que se situem no espaço delimitado pelos tapumes.-----

3- As operações urbanísticas isentas de licença ou comunicação prévia, que, na sua execução, utilizem andaimes por período de tempo igual ou inferior a 30 dias, podem ser dispensadas da apresentação das peças desenhadas a que se refere o número anterior.

4- O pedido é apresentado conjuntamente com os projetos das especialidades, no caso de operações urbanísticas sujeitas a licença, ou cinco dias antes do início da ocupação, em caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio.-----

5 - O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respetiva operação urbanística e só poderá ser prorrogado em casos devidamente justificados;-----

6 - A licença de ocupação do espaço público caduca com o decurso do prazo na mesma previsto ou com a execução da operação urbanística e é sempre concedida com carácter precário.-----

7 - Quando, no decurso de uma obra, sejam danificados os pavimentos da via pública, os passeios, as canalizações ou quaisquer outros elementos afetos a um bem ou a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença ou do comunicante a reposição dos pavimentos, a reparação ou a execução de quaisquer obras complementares que se mostrem necessárias à reposição do estado inicial da área intervencionada.-----

Artigo 75º – Tapumes e balizas-----

1- Em todas as obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução ou de grande reparação em coberturas ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura do arruamento e o seu movimento em termos de tráfego.-----

2- Os tapumes serão constituídos por painéis com a altura mínima de 2 m, executados em material resistente com a face exterior lisa e com pintura em cor suave devendo as cabeceiras ser pintadas com faixas alternadas refletoras, nas cores convencionais, e com portas de acesso a abrir para dentro, devendo ser mantidos em bom estado de conservação e apresentar um aspeto estético cuidado.-----

3- Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m. Estas --balizas serão, no mínimo, duas e distarão, no máximo, 10 m entre si.

Artigo 76º – Amassadouros, andaimes e materiais-----

1- Os amassadouros e os depósitos de entulho e materiais deverão ficar no interior dos tapumes.-----

2- Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre pavimentos construídos.

Câmara Municipal de Óbidos		301
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

3- Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos, e ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projeção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respetiva prumada.-----

4- Os entulhos vazados do alto devem ser guiados por condutores fechados que protejam os transeuntes.-----

Artigo 77º – Corredor para peões-----

No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura.-----

Título VI – Regime da Legalização-----

Capítulo I Procedimento da legalização-----

Secção I Objeto da legalização-----

Artigo 78º – Objeto da legalização-----

1- Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento de legalização a que se refere o presente capítulo, se for possível assegurar a conformidade das operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares em vigor.-----

2- Sempre que, da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação do edifício, a deliberação final do procedimento de legalização pronuncia-se simultaneamente sobre a regularização da obra e da utilização pretendida.-----

3- O prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará de autorização de utilização é de um ano, contado da data da notificação da deliberação referida no número anterior, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas devidas;-----

4- Caso o pagamento da taxa prevista no numero anterior aconteça antes do final do ano indicado no nº3 do presente artigo, a taxa respetiva é reduzida em 60% do seu valor ;-----

5- É simultaneamente aplicável aos procedimentos de legalização, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento em prestações do montante de taxas devido, bem como da reclamação graciosa ou impugnação judicial, previstos no artigo 117º, n.º 2 e 3, do RJUE.-----

Secção II Instrução do procedimento-----

Artigo 79º – Instrução do procedimento-----

1- O procedimento a que se refere o artigo anterior inicia-se com um requerimento instruído com os seguintes elementos:-----

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio objecto da pretensão ou o número do código de acesso à certidão permanente;-----

b) Termo de responsabilidade subscrito pelo director da obra nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do RJUE;-----

c) Declaração da associação profissional onde se encontra inscrito o diretor técnico da obra;-----

d) Telas Finais;-----

e) Termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada (estabilidade);-----

f) Documento comprovativo de que o edificio já se encontra com alimentação e distribuição de energia elétrica;-----

Câmara Municipal de Óbidos		302
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- g) Documento comprovativo ITED caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição;-----
- h) Documento comprovativo do fornecimento de abastecimento de água;-----
- i) Documento comprovativo da APA (Agencia Portuguesa do Ambiente) de drenagem de águas residuais, caso o local não seja servido por rede de abastecimento de saneamento;
- j) Certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios;-----
- g) Certificado comprovativo da verificação por ensaios do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;-----
- h) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida.-----

2- O disposto no número anterior, não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas e outras, sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar.-----

Secção III Deliberação e título-----

Artigo 80º – Deliberação e título-----

1- A deliberação final do procedimento de legalização a que se refere o n.º 2, da secção I, poderá nos termos da lei ser precedida de vistoria municipal.-----

2- Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação que dará lugar à emissão de licença especial de legalização, cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.-----

3- Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a deliberação final, que se pronuncia simultaneamente sobre as obras e a utilização do edifício, é titulada por alvará de autorização de utilização, com menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.-----

Titulo VII – Regime da Fiscalização-----

Capítulo I Procedimento da fiscalização-----

Secção I Disposições gerais-----

Artigo 81º – Âmbito e objeto-----

1- A Fiscalização Municipal deve obedecer às normas gerais e específicas relativa a quaisquer operações urbanísticas, independentemente de estarem sujeitas a controlo prévio, licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio, bem como as regras de conduta a que devem pautar a atuação dos trabalhadores municipais encarregues dessa atividade.-----

2- A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade das operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.-----

Artigo 82º – Competência-----

1- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao presidente da câmara municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, a fiscalização administrativa de todas as operações urbanísticas que se incluam no âmbito de aplicação do artigo 93.º do RJUE e que decorram na área deste concelho, sem prejuízo do dever de colaboração e de participação que impende sobre os trabalhadores do município.-----

Câmara Municipal de Óbidos		303
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2- No exercício da atividade de fiscalização, o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada é auxiliado por agentes de fiscalização com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.-----

3- O presidente da câmara pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.-----

Artigo 83º – Participação-----

1- Todos os atos detetados pelos agentes de fiscalização que constituam infração ao presente regulamento e às disposições da lei geral devem ser participados, através de informação escrita.-----

2- As participações devem identificar de forma clara, objetiva e pormenorizada, o autor e características da infração, a localização da obra, e as testemunhas presenciais da situação objeto do auto de notícia.-----

3- Os autos de notícia serão remetidos e submetidos à apreciação do dirigente com responsabilidade da unidade orgânica que dará seguimento ao procedimento adequado.

Secção II Da obra-----

Artigo 84º – Elementos sujeitos a fiscalização-----

1- É da competência específica dos agentes de fiscalização a verificação, no local da obra, e no prazo máximo de 20 dias contados da data de emissão do título para a realização da operação urbanística, dos seguintes elementos quando aplicável:-----

- a) Aviso que publicita a respetiva operação urbanística;-----
- b) Estaleiro de obra;-----
- c) Livro de obra e cópia do projeto;-----
- d) Vedações e ocupação da via pública.-----

2- O prazo previsto no número anterior, conta -se a partir do momento do levantamento do alvará de obras quando se trate de licenciamento ou do pagamento das taxas no caso da comunicação prévia com prazo.-----

Artigo 85º – Ocupação do espaço público-----

1- Entende -se por espaço público a área do domínio público ou privado da autarquia, inclusive áreas sobranes à construção, e independentemente do fim a que se destinem ou do estado em que encontrem.-----

2- A verificação do cumprimento das regras previstas relativas à ocupação do espaço público e resguardo das obras, consagradas neste regulamento é da competência da fiscalização municipal.-----

Artigo 86º – Fases de fiscalização-----

1- A atividade de fiscalização municipal deverá através de inspeção ao local, obedecer às seguintes fases :-----

- a) Verificação da conformidade da proposta apresentada com o existente;-----
- b) Após o início dos trabalhos, a verificação das condições de implantação;-----
- c) Após a conclusão da operação urbanística, e antes da emissão da Autorização de Utilização, a fiscalização deverá verificar o estado do pavimento e passeio, se for caso disso, da frente urbana do terreno onde foi levada a efeito a edificação (para efeitos de libertação de caução), bem como o cumprimento do previsto no artigo 86.º do RJUE.-----

2- Os agentes de fiscalização procedem ainda a outras verificações, nomeadamente:-----

- a) Operações urbanísticas de escassa relevância;-----
- b) Processos de reclamação;-----
- c) Processos de obras intimadas.-----

Artigo 87º – Do livro de Obra-----

1- Compete aos agentes de fiscalização municipal a verificação do livro de obra.-----

Câmara Municipal de Óbidos		304
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2- A falta de registo no livro de obra do estado de execução das obras constitui contraordenação punida com coima correspondente para infrações desta natureza, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 e n.º 6, ambos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação.-----

Titulo VIII – Regime e instrução de outros procedimentos-----

Capítulo I Regimes conexos-----

Artigo 88º - Regime geral-----

A instalação ou modificação dos estabelecimentos a que diz respeito o presente capítulo que envolva a realização de obras sujeitas a controlo prévio, antes de efetuar a mera comunicação prévia ou o pedido de autorização nos termos do DL n.º 48/2011, de 01 de abril alterado pelo DL nº10/2015, de 16 de janeiro, deve o interessado dar cumprimento ao regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) aprovado pelo DL nº555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação.-----

Artigo 89º - Operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia com prazo (RJUE)-----

1- Quando o interessado na instalação ou modificação de um estabelecimento necessitar de realizar operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia com prazo, nos termos do nº4 do artigo 4º do RJUE, pode enviar o pedido e os documentos necessários através do balcão do empreendedor, acessível através do portal da empresa, ficando sujeito ao pagamento das taxas constantes do RTTL e disponibilizadas no balcão do empreendedor.

2- Aplica-se o regime de mera comunicação prévia às operações urbanísticas referidas no nº1 do presente artigo identificadas na Portaria aplicável e demais legislação, devendo a sua instrução obedecer ao formulário que faz parte integrante do regulamento, o qual será disponibilizado através do sítio do município, no balcão do empreendedor e no balcão único de atendimento da Câmara Municipal.-----

3- O comprovativo eletrónico da entrega no balcão do empreendedor da mera comunicação prévia acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas é prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.-----

Artigo 90º - Utilização e respetivas alterações de uso de edifício ou de fração autónoma destinada à instalação de um estabelecimento-----

1- A utilização e respetivas alterações de uso de edifício ou de fração autónoma destinada à instalação de um estabelecimento podem ser solicitados ao Município no balcão do empreendedor, acessível através do portal da empresa, devendo a sua instrução obedecer ao formulário que faz parte integrante do regulamento, o qual será disponibilizado através do sítio do município, no balcão do empreendedor e no balcão único de atendimento da Câmara Municipal.-----

2- Pela utilização e respetivas alterações de uso de edifício ou de fração autónoma destinada à instalação de um estabelecimento são devidas taxas previstas no RTTL e disponibilizadas no balcão do empreendedor.-----

3- Quando haja lugar à realização de vistoria conforme legislação em vigor são devidas as taxas previstas no RTTL e disponibilizadas no balcão do empreendedor.-----

Capítulo II Armazenamento e postos de combustíveis-----

Artigo 91º - Licenciamento simplificado para a instalação de armazenagem de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis – classes A1, A2 e A3-----

1- O licenciamento simplificado para a instalação de armazenagem de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis – classes A1, A2 e A3 deve ser realizado pelo interessado no balcão único eletrónico, acessível através do portal da empresa;-----

Câmara Municipal de Óbidos		305
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2- Pelo licenciamento mencionado no presente capítulo são devidas taxas previstas no RTTL e disponibilizadas no balcão do empreendedor;-----

3- A instrução deverá obedecer ao formulário que faz parte integrante do regulamento, o qual será disponibilizado através do sítio do Município, no balcão do empreendedor e no balcão único de atendimento da Câmara Municipal;-----

4- Pela realização de vistorias referidas no artigo 12º do DL nº267/2002, de 26 de novembro na sua atual redação são devidas as taxas previstas no RTTL.-----

Artigo 92º - Comunicação para instalação de armazenagem de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis não sujeitos a licenciamento – classes B2---

1- Sem prejuízo do cumprimento dos regulamentos de segurança aplicáveis e demais legislação em vigor, não ficam sujeitos a licenciamento as instalações de classes B1 e B2, no entanto as instalações da classe B2, antes de dar início à exploração, deverá o interessado entregar Câmara Municipal um processo constituído nos termos do artigo 21º da Portaria nº1188/2003, de 10.10, na sua atual redação;-----

2- Pelo ato referido no número anterior são devidas taxas previstas no RTTL.-----

3- A comunicação deverá obedecer ao formulário que faz parte integrante do regulamento, o qual será disponibilizado através do sítio do Município e no balcão único de atendimento da Câmara Municipal.-----

Capítulo III Redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade <50m3-----

Artigo 93º - Autorização para a execução de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade < 50m3-----

1- A autorização para a execução de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade < 50m3 deve ser realizada pelo interessado no balcão único eletrónico, acessível através do portal da empresa;-----

2- Pela autorização mencionada no presente Capítulo são devidas taxas previstas no RTTL e disponibilizadas no balcão do empreendedor;-----

3- A instrução deverá obedecer ao formulário que faz parte integrante do regulamento, o qual será disponibilizado através do sítio do Município, no balcão do empreendedor e no balcão único de atendimento da Câmara Municipal;-----

4- Pela realização de vistorias referidas no artigo 12º do DL nº267/2002, de 26 de novembro na sua atual redação são devidas as taxas previstas no RTTL.-----

Artigo 94º - Autorização de utilização para a execução de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade < 50m3-----

1- A autorização de utilização para a execução de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade < 50m3 deve ser realizada pelo interessado no balcão único eletrónico, acessível através do portal da empresa;-----

2- Pela autorização de utilização mencionada no presente Capítulo são devidas taxas previstas no RTTL e disponibilizadas no balcão do empreendedor;-----

3- A instrução deverá obedecer ao formulário que faz parte integrante do regulamento, o qual será disponibilizado através do sítio do Município, no balcão do empreendedor e no balcão único de atendimento da Câmara Municipal;-----

4- Pela realização de eventual vistoria são devidas as taxas previstas no RTTL. -----

Capítulo IV Sistema da Indústria Responsável (SIR)-----

Artigo 95º - Mera comunicação prévia-----

1- A exploração de estabelecimento industrial do tipo 3 está sujeita ao regime de mera comunicação prévia.-----

Câmara Municipal de Óbidos		306
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2- A mera comunicação prévia significa a aceitação de termo de responsabilidade, que acompanhado do comprovativo eletrónico de submissão no balcão do empreendedor, acessível através do portal da empresa, permite ao interessado, após pagamento das taxas devidas, o exercício da atividade.-----

3- Estão sujeitos ao regime de mera comunicação os estabelecimentos não abrangidos pelo tipo 1 e 2 conforme DL nº169/2012, de 1 de agosto (SIR) na sua atual redação.-----

4- Para a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo DL nº169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio-----

ou serviços, conforme nº6 do artigo 18º do citado diploma, deverão para efeitos da verificação da avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental serem observados, nomeadamente os seguintes critérios:-----

a) Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;-----

b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização de todos os condóminos;-----

c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;-----

d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos (DL nº178/2006, de 5 de setembro com as alterações introduzidas pelo DL nº73/2011, de 17 de junho e Portaria nº209/2004, de 3 de março);---

e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodo a terceiros, devendo ser garantido o cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL nº9/2007, de 17 de janeiro;-----

f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do DL nº220/2008, de 12 de novembro.-----

5- Para a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado pelo DL nº169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, autorizada em prédio urbano destinado a habitação, deverão para efeitos da verificação da avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental serem observados, nomeadamente os seguintes critérios:-----

a) Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4x10⁵ KJ/h;-----

b) Atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores;-----

c) O valor de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;-----

d) Atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE), identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR;-----

e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização de todos os condóminos;-----

f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;-----

g) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos (DL nº178/2006, de 5 de setembro com as alterações introduzidas pelo DL nº73/2011, de 17 de junho e Portaria nº209/2004, de 3 de março);

Câmara Municipal de Óbidos		307
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodo a terceiros, devendo ser garantido o cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL nº9/2007, de 17 de janeiro;-----

i) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do DL nº220/2008, de 12 de novembro.-----

6- Pela realização de vistorias referidas no nº1 do artigo 79º do DL nº169/2012, de 1 de agosto na sua atual redação (SIR) são devidas as taxas previstas no RTTL.-----

7- Para efeitos da mera comunicação prévia, o titular da exploração ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento das taxas constantes do RTTL e disponibilizadas no balcão do empreendedor;-----

Capítulo V Redes de comunicações eletrónicas-----

Artigo 96º - Procedimento de controlo prévio de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas-----

1- Aplica-se o regime de comunicação prévia com prazo à construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, previsto no nº4 do artigo 4º e artigos 34º e 35º do RJUE, aprovado pelo DL nº555/99, de 16.12 na sua atual redação e deverá dar cumprimento ao estabelecido no artigo 24.º do presente regulamento.-----

2- A instrução da comunicação prévia com prazo deverá obedecer ao formulário que faz parte integrante do regulamento, o qual será disponibilizado através do sítio do Município e no balcão único de atendimento da Câmara Municipal.-----

3- Para efeitos da comunicação prévia com prazo, o comunicante ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento das taxas constantes do RTTL.-----

Capítulo VI Infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações-----

Artigo 97º - Autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e acessórios-----

1- Aplica-se o regime de autorização municipal à instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, previsto no artigo 5º do DL nº11/2003, de 18.01, salvo as exceções previstas no artigo 4º do diploma atrás citado.-----

2- A instrução da autorização municipal deverá obedecer ao formulário que faz parte integrante do regulamento, o qual será disponibilizado através do sítio do Município e no balcão único de atendimento da Câmara Municipal e deverá dar cumprimento ao estabelecido no artigo 39º do presente regulamento.-----

3- Para efeitos da autorização municipal, o requerente ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento das taxas constantes do RTTL.-----

Título IX – Disposições Finais e Transitórias-----

Artigo 98º - Regime sancionatório-----

Ao presente Regulamento aplica-se o regime sancionatório previsto no RJUE.-----

Artigo 99º - Dúvidas e omissões-----

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para a decisão dos órgãos competentes nos termos do disposto da Lei nº 169/99, de 18 de setembro e posteriores alterações.-----

Artigo 100º - Remissões legais-----

Às remissões do presente regulamento para diplomas legais atualmente em vigor e que venham a ser alterados por novos diplomas, aplicam-se as disposições legais que os substituem em função das correspondentes alterações.-----

Câmara Municipal de Óbidos		308
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Artigo 101º - Norma revogatória-----

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de Óbidos em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.-----

Artigo 102º - Publicação e vigência-----

O RUMO (Regulamento Urbanístico do Município de Óbidos) entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»-----

--- Por unanimidade, foi aprovada a proposta do RUMO- Regulamento Urbanístico do Município de Óbidos”, devendo a mesma ser submetida a consulta pública.-----

--- 171. REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS: - Foi presente a seguinte proposta de regulamento:-----

**«REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
Enquadramento Geral**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete aos órgãos do Município.-----

Este regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.-----

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.-----

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.-----

Assim, no uso da competência regulamentar prevista no Artigo 241.º e no n.º 7 do Artigo 112.º ambos da Constituição República Portuguesa, Lei nº 1/2005, de 12 de Agosto e posteriores alterações, e pelas alíneas g), do nº 1, do Artigo 25º e k), do Artigo 33º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o constante no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos que carece, ainda, de submissão a audiência pública dos interessados de acordo com o constante no Artigo nº 117º, designadamente a ERSAR, Óbidos.com e ACCRO e a apreciação pública dos interessados prevista nos Artigo n.º 52º e 118º, todos do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro e posteriores alterações.-----

Índice

Câmara Municipal de Óbidos		309
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS-----		4
Artigo 1.º Lei habilitante-----		4
Artigo 2.º Objeto-----		4
Artigo 3.º Âmbito de aplicação-----		4
Artigo 4.º Legislação aplicável-----		4
Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema-----		5
Artigo 6.º Definições-----		5
Artigo 7.º Regulamentação técnica-----		8
Artigo 8.º Princípios de gestão-----		8
Artigo 9.º Disponibilização do regulamento-----		9
CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES-----		9
Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora-----		9
Artigo 11.º Deveres dos utilizadores-----		10
Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço-----		11
Artigo 13.º Direito à informação-----		11
Artigo 14.º Atendimento ao público-----		11
CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS-----		11
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS-----		11
Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir-----		11
Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir-----		12
Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos-----		12
SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO-----		12
Artigo 18.º Acondicionamento-----		12
Artigo 19.º Deposição-----		12
Artigo 20.º Responsabilidade de deposição-----		12
Artigo 21.º Regras de deposição-----		13
Artigo 22.º Localização e colocação de equipamento de deposição-----		13
Artigo 23.º Dimensionamento do equipamento de deposição-----		14
Artigo 24.º Horário de deposição-----		15
SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE-----		15
Artigo 25.º Recolha-----		15
Artigo 26.º Transporte-----		16
Artigo 27.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados-----		16
Artigo 28.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos-----		16
Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos volumosos-----		16
SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO-----		16
Artigo 30.º Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição-----		16
Artigo 31.º Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição-----		16
SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES-----		17
Artigo 32.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores-----		17
CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR-----		17
Artigo 33.º Contrato de gestão de resíduos urbanos-----		17
Artigo 34.º Contratos especiais-----		18
Artigo 35.º Domicílio convencionado-----		19
Artigo 36.º Vigência dos contratos-----		19
Artigo 37.º Denúncia-----		19
Artigo 38.º Caducidade-----		19
CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS-----		20

Câmara Municipal de Óbidos		310
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA-----	20
Artigo 39.º Incidência-----	20
Artigo 40.º Estrutura tarifária-----	20
Artigo 41.º Aplicação da tarifa de disponibilidade-----	20
Artigo 42.º Base de cálculo-----	20
Artigo 43.º Tarifários Especiais-----	21
Artigo 44.º Aprovação dos tarifários-----	21
SECÇÃO II - FATURAÇÃO-----	22
Artigo 45.º Periodicidade e requisitos da faturação-----	22
Artigo 46.º Prazo, forma e local de pagamento-----	22
Artigo 47.º Prescrição e caducidade-----	22
Artigo 48.º Arredondamento dos valores a pagar-----	23
Artigo 49.º Acertos de faturação-----	23
CAPÍTULO VI - PENALIDADES-----	23
Artigo 50.º Contraordenações-----	23
Artigo 51.º Negligência-----	24
Artigo 52.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas-----	24
Artigo 53.º Produto das coimas-----	24
CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES-----	24
Artigo 54.º Direito de reclamar-----	24
CAPÍTULO VIII – Disposições finais-----	25
Artigo 55.º Das Tarifas-----	25
Artigo 56.º Integração de lacunas-----	25
Artigo 57.º Dúvidas, Erros e Omissões-----	25
Artigo 58.º Delegação e Subdelegação de Competências-----	25
Artigo 59.º Entrada em vigor-----	25
Artigo 60.º Revogação-----	25

REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua atual redação.-----

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Óbidos, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.-----

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Óbidos às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.-----

Artigo 4.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissa neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente:-----

- a. O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação;-----
- b. Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014);

Câmara Municipal de Óbidos		311
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- c. Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua atual redação;-----
- d. Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhado.-----
2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:-----
- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;-----
- b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);-----
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);-----
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;-----
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);-----
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.-----
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, ambas na sua atual redação.-----
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.-----

Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1. O Município de Óbidos é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.-----
2. Em toda a área do Concelho de Óbidos, a Entidade Gestora responsável pela exploração do sistema de recolha de resíduos indiferenciados e seletivos é o Município de Óbidos.-----

Artigo 6.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:-----

- a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;-----
- b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;-----
- c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo; -----
- d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas; -----
- e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;-----
- f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;-----
- g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;-----
- h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem,

Câmara Municipal de Óbidos		312
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;-----

i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;-----

j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;-----

k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;-----

l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;-----

m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;-----

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;-----

o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;-----

q) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:-----

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;-----

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou-----

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.-----

r) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;-----

s) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;---

t) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;-----

u) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;-----

v) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;-----

w) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;-----

Câmara Municipal de Óbidos		313
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- x) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;-----
- y) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;-----
- z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;-----
- aa) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
- i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;-----
- iv) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;-----
- v) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;-----
- vi) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;-----
- vii) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;-----
- viii) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;-----
- ix) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;-----
- x) Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;-----
- xi) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.-----
- bb) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;-----

Câmara Municipal de Óbidos		314
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- cc) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Concelho de Óbidos;-----
- dd) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;-----
- ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;-----
- ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;-----
- gg) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;-----
- hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:-----
- i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;-----
- xii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.-----
- ii) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.-----

Artigo 7.º Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.-----

Artigo 8.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:---

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;-----
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;-----
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;-----
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;-----
- e) Princípio do utilizador-pagador;-----
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;-----
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;-----

Câmara Municipal de Óbidos		315
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;-----

i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;-----

j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.-----

Artigo 9.º Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.-----

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:-----

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;-----

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;-----

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;-----

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;-----

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;-----

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;-----

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea g do Artigo 11.º;-----

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;-----

j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da Entidade Gestora;-----

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;-----

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;-----

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;-----

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;-----

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;-----

Câmara Municipal de Óbidos		316
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.-----

Artigo 11.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:-----

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;-----
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;-----
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;-----
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;-----
- e) Cumprir as regras de deposição e separação dos resíduos urbanos;-----
- f) Cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos;-----
- g) Assegurar as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública relativamente aos resíduos recolhidos porta-a-porta;-----
- h) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;-----
- i) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;-----
- j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;-----
- k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;-----
- l) Não retirar os resíduos existentes no interior dos equipamentos de deposição;-----
- m) Não vandalizar ou usurpar os equipamentos de deposição de resíduos.-----

Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível.-----
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 200 metros do limite da propriedade e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvasse a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.-----

Artigo 13.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.-----
2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:-----
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação -----
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas; -----
 - c) Regulamentos de serviço; -----
 - d) Tarifários; -----
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas; -----
 - f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;-----
 - g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando as respetivas Entidades Gestoras e infraestruturas; -----
 - h) Informações sobre interrupções do serviço; -----

Câmara Municipal de Óbidos		317
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

i) Contactos e horários de atendimento. -----

Artigo 14.º Atendimento ao público

1. A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.-----

2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora. -----

CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à Entidade Gestora classificam-se quanto à tipologia em:-----

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;-----
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da Entidade Gestora.-----

Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.-----

Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:-----

- a) Acondicionamento;-----
- b) Deposição indiferenciada e seletiva;-----
- c) Recolha indiferenciada e seletiva;-----
- d) Transporte.-----

SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.-----

Artigo 19.º Deposição

1. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos sólidos e urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes equipamentos:-----

- a) Contentores de utilização coletiva colocados na via pública;-----
- b) Contentores enterrados de utilização coletiva colocados na via pública.-----

2. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos sólidos e urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes equipamentos:-----

- a) Ecopontos de utilização coletiva colocados na via pública;-----
- b) Ecopontos enterrados de utilização coletiva colocados na via pública;-----
- c) Sacos não reutilizáveis devidamente identificados para recolha porta-a-porta de papel e embalagens;-----

Artigo 20.º Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.-----

Artigo 21.º Regras de deposição

Câmara Municipal de Óbidos		318
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.-----
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.-----
3. Não pode ser imputada à Entidade Gestora qualquer responsabilidade pela não realização da recolha dos resíduos incorretamente depositados nos equipamentos destinados aos resíduos urbanos de os produtores de resíduos não cumprirem o definido no número anterior.-----
4. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:-----
 - a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos, devidamente acondicionados em sacos de plástico fechados, no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;-----
 - b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;-----
 - c) É obrigatória a deposição dos sacos da recolha porta-a-porta nos locais destinados para esse efeito e nos horários definidos pela Entidade Gestora quer para a recolha indiferenciada quer para a recolha seletiva;-----
 - d) Não é permitido o despejo de OAU nos equipamentos destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;-----
 - e) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;-----
 - f) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;-----
 - g) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos equipamentos destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;-----
 - h) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;-----
 - i) A deposição de resíduos urbanos nos respetivos equipamentos e nos locais para a recolha porta-a-porta não pode ser executada a granel, nem conter resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no colaborador que executa a operação de recolha;-----
 - j) Em situações de sobreocupação do equipamento de deposição deverá o utilizador depositar os resíduos no equipamento mais próximo ou, na sua impossibilidade, reter os mesmos até normalização da situação;-----
 - k) Os resíduos de embalagem deverão ser, sempre que possível, espalmados de forma a reduzir o seu volume.-----

Artigo 22.º Localização e colocação de equipamento de deposição

1. Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.-----
2. A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 200 metros do limite dos prédios.-----

Câmara Municipal de Óbidos		319
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

3. Os equipamentos disponibilizados para deposição de resíduos urbanos não podem ser utilizados para outros fins que não os previstos no presente regulamento.-----

4. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:-----

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;-----

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;-----

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;-----

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;-----

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;-----

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;-----

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.-----

5. Os projetos de loteamento, edifícios de impacte semelhante a um loteamento, as operações urbanísticas de impacte relevante assim como todas as operações urbanísticas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas devem prever os locais e a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número 4 do presente artigo ou indicação específica da Entidade Gestora.-----

6. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para a respetiva aprovação.-----

7. Para a vistoria de receção provisória das operações urbanísticas identificadas no número 5 é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento instalado está em conformidade com o projeto aprovado.-----

Artigo 23.º Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:-----

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no Anexo I;-----

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no Anexo I;-----

c) Frequência de recolha;-----

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.-----

2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos definidos no número 5 do artigo anterior, nos termos previstos nos números 3 a 4 do mesmo artigo.-----

Artigo 24.º Horário de deposição

1. O horário de deposição de sacos nas zonas de recolha porta-a-porta na Vila de Óbidos é o seguinte:-----

a) Recolha indiferenciada de resíduos urbanos de 15 de Junho a 15 de Setembro -das 20h30 h às 22 h, todos os dias, incluindo domingos e feriados;-----

Câmara Municipal de Óbidos		320
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

b) Recolha indiferenciada de resíduos urbanos de 16 de Setembro a 14 de Junho -das 18h30 h às 20 h, todos os dias, incluindo domingos e feriados;-----

c) Recolha seletiva de papel – Segundas e Quintas-feiras das 8h às 9h30;-----

d) Recolha seletiva de embalagens – Terças e Sextas-feiras das 8h às 9h30;-----

e) Recolha seletiva de vidro – Quartas-feiras e Sábados das 8h às 9h30.-----

2. Os horários definidos no presente Artigo podem ser alterados através de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e divulgado através de Edital pelas formas normais de publicitação.-----

3. Os restantes horários de deposição de resíduos são afixados e divulgados nos locais habituais, nomeadamente sítio da internet nos locais de atendimento da Entidade Gestora.-----

4. Fora dos horários fixados é obrigatório para os produtores manterem os resíduos urbanos que produzam em sua posse, no interior das suas instalações ou habitações.-----

SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 25.º Recolha

1. A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.-----

2. A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:-----

a) Recolha indiferenciada porta-a-porta: Vila de Óbidos;-----

b) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o restante território municipal;-----

c) Recolha seletiva porta-a-porta; Vila de Óbidos.-----

d) Recolha de resíduos de grandes dimensões e REEE, mediante solicitação, em todo o território municipal.-----

3. A VALORSUL efetua a recolha seletiva, no território Municipal não definido no ponto anterior.-----

4. A VALORSUL disponibiliza um Ecocentros para deposição de fluxos específicos de resíduos localizados em Casal do Alvito.-----

5. Com exceção das entidades referidas neste artigo é proibida qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de recolha de resíduos urbanos na área do Município de Óbidos.-----

Artigo 26.º Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final as infraestruturas da VALORSUL.-----

Artigo 27.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de OAU proveniente do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados em vários locais do Concelho, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.-----

2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado.-----

Artigo 28.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora por telefone.-----

2. A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.-----

3. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado.-----

Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos volumosos

Câmara Municipal de Óbidos		321
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora por telefone.-----
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.-----
3. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado. -----

SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 30.º Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da Entidade Gestora.-----

Artigo 31.º Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1. A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita.-----
2. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela Entidade Gestora e em hora, data e local a acordar com o munícipe.-----
3. Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado.-----

SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 32.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.-----

CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 33.º Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.-----
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.-----
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.-----
4. Para a celebração do contrato do serviço de gestão de resíduos, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou caderneta Predial/Certidão das Finanças) ou título que confira um direito à utilização do próprio (Ex. contrato de arrendamento, comodato, usufruto);-----
 - b) Alvará de licença de utilização do imóvel;-----
 - c) Cartão do cidadão/bilhete de identidade;-----
 - d) Cartão de identificação fiscal;-----
 - e) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade;-----
 - f) Documento comprovativo da inexistência de dívidas à Entidade Gestora relativamente aos serviços a contratar.-----

Câmara Municipal de Óbidos		322
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

5. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.-----

6. Nas situações não abrangidas pelo número 2 do presente Artigo, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação. -----

7. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários.-----

8. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água.-----

Artigo 34.º Contratos especiais

1. A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:-----

a) Obras e estaleiro de obras, desde que devidamente licenciadas ou sujeitas a controlo prévio, e pelo período respeitante ao respetivo prazo de execução-----

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.-----

2. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:-----

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;-----

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.-----

3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.-----

4. Nas condições previstas no artigo anterior, na realização do contrato a Entidade Gestora poderá cobrar uma tarifa do serviço gestão de resíduos, cujo valor será reembolsado em função dos caudais de água efetivamente consumidos.-----

5. Para a celebração do contrato nos termos da alínea a) do número 1 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:-----

a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;-----

b) Cartão de identificação fiscal;-----

c) Licença de obras ou admissão de comunicação prévia.-----

6. Para a celebração do contrato nos termos da alínea b) do número 1 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:-----

a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;-----

b) Cartão de identificação fiscal;-----

Câmara Municipal de Óbidos		323
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

c) Licença/autorização municipal para o fim. -----
 7. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.-----

Artigo 35.º Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.-----
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.-----

Artigo 36.º Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.-----
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.-----
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.-----
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos referidos na alínea a) do número 1 do Artigo 34.º celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.-----

Artigo 37.º Denúncia

1. Os utilizadores (apenas arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários) podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.-----
2. Nos casos referidos no artigo anterior, os serviços efetuam uma alteração de titularidade do contrato para o respetivo proprietário.-----
3. Nos 15 dias subseqüentes à comunicação referenciada no número 1 do presente Artigo os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.-----
4. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.-----
5. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses, mantendo-se o pagamento da tarifa fixa.-----

Artigo 38.º Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.-----
2. Os contratos referidos no número 1 do Artigo 34.º podem não caducar e ser prorrogados em função da prorrogação dos respetivos prazos de execução das obras ou dos eventos.-----

CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Câmara Municipal de Óbidos		324
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Artigo 39.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem o serviço esteja disponível.-----
2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.-----

Artigo 40.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos expressa em euros por mês;-----
 - b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do volume de água fornecido ou estimado durante o período objeto de faturação;-----
 - c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;-----
2. As tarifas de disponibilidade e variável previstas na alínea a) e b) do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:-----
 - a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;-----
 - b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;-----
 - c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.-----
3. Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora cobra tarifas pelo serviço de gestão de RCD's.-----

Artigo 41.º Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do Artigo 39.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e refletido no Artigo 12.º do presente Regulamento.-----

Artigo 42.º Base de cálculo

1. A metodologia de cálculo da tarifa de disponibilidade dos utilizadores não-domésticos é de acordo com a área útil do edifício, existindo os seguintes níveis:-----
 - a) 1º Nível - ≤ 100 m²;-----
 - b) 2º Nível - > 100 e < 250 m²;-----
 - c) 3º Nível - ≥ 250 e < 500 m²;-----
 - d) 4º Nível - ≥ 500 m²-----
2. A metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é indexada ao consumo de água.-----
3. Quando seja aplicada a metodologia prevista no número 2 do presente Artigo, não é considerado o volume de água consumido quando:-----
 - a) Comprovada pela Entidade Gestora a rotura no sistema predial de abastecimento de água;-----
 - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;-----
 - c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem;-----
 - d) O utilizador possua captação própria de água.-----
4. Nas situações previstas nas alíneas b) e d) do número anterior, a tarifa variável de gestão de resíduos é aplicada ao volume médio de água dos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no

Câmara Municipal de Óbidos		325
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha;-----

5. Desde que comprovada pela Entidade Gestora a rotura no sistema predial de abastecimento de água, de acordo com a alínea a) do número 3 do presente Artigo, o volume de água perdida não é considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de resíduos, aplicando-se a seguinte metodologia:-----

Consumo médio do utilizador apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rutura na rede predial;-----

Na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador, aplica-se a metodologia prevista no número 4 do presente Artigo.-----

6. Nas situações previstas na alínea c) do número 3 do presente Artigo, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.-----

Artigo 43.º Tarifários Especiais

Os utilizadores, quer domésticos quer não-domésticos, mediante determinadas condições, poderão beneficiar de um tarifário especial de apoio, enquadrado na Ação Social do Município de Óbidos. As condições de acesso estão definidas em regulamento municipal autónomo designado por “Regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos”.-----

Artigo 44.º Aprovação dos tarifários

1. Nos anos subsequentes à entrada em vigor do presente Regulamento o tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Assembleia Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.-----

2. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda em www.cm-obidos.pt.-----

SECÇÃO VI - FATURAÇÃO

Artigo 45.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece a mesma periodicidade.-----

2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:-----

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação; -----

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica; -----

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados; -----

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;-----

e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Valorsul. -----

Artigo 46.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura relativamente ao serviço de gestão de resíduos emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.-----

Câmara Municipal de Óbidos		326
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei nº 23/1996, de 26 de Julho) quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.-----

3. Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos assim como os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.-----

4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.-----

5. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, dá origem à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, contados a partir do 1º dia do mês seguinte à data de vencimento da fatura, caso a falta de pagamento se mantenha.

Artigo 47.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação, conforme previsto no Artigo 10º da Lei nº 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Essenciais).-----

2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.-----

3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.-----

Artigo 48.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.-----

2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído (se aplicável), é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.-----

Artigo 49.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:-----

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;-----

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;-----

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.-----

2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final a Entidade Gestora procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.-----

CAPÍTULO VI - PENALIDADES

Artigo 50.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.-----

Câmara Municipal de Óbidos		327
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:-----

- a) O impedimento à fiscalização pela Entidade Gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;-----
- b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;-----
- c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;-----
- d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;-----
- e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste regulamento;-----
- f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da Entidade Gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;-----
- g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 24.º deste regulamento;-----
- h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.-----
- i) O vandalismo ou usurpação dos equipamentos de deposição de resíduos.-----

Artigo 51.º Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.-----

Artigo 52.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal de Óbidos, sem prejuízo de eventuais competências legais de entidades externas ao Município.-----

2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:-----

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;-----
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.-----

3. Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.-----

Artigo 53.º Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para o orçamento da Câmara Municipal de Óbidos.-----

CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES

Artigo 54.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.-----

2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.-----

Câmara Municipal de Óbidos		328
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.-----

4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.-----

5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no número 4 do Artigo 46.º do presente Regulamento. -----

CAPÍTULO VIII – Disposições finais

Artigo 55.º Das Tarifas

As tarifas a pagar pelos utilizadores finais, resultantes da aplicação do presente regulamento constam da tabela de taxas e tarifas em vigor no Município de Óbidos.-----

Artigo 56.º Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.-----

Artigo 57.º Dúvidas, Erros e Omissões

As dúvidas, erros e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.-----

Artigo 58.º Delegação e Subdelegação de Competências

1. As competências previstas neste Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.-----

2. As competências previstas neste Regulamento atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.-----

Artigo 59.º Entrada em vigor

1. Este regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação definitiva no Diário da República.-----

2. O presente regulamento é disponibilizado em Edital a afixar nos locais de estilo, nos locais de atendimento ao público da Câmara Municipal e no portal do Município de Óbidos em www.cm-obidos.pt.-----

Artigo 60.º Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas, instruções ou decisões anteriores ao presente regulamento que contrariem as aqui estipuladas.-----

ANEXO I

PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Os valores mínimos para o dimensionamento do número de equipamentos de recolha seletiva de resíduos urbanos são os seguintes:-----

Tipo de Utilizador	Tipo de edificação	Produção Diária
Doméstico	Habitacões Unifamiliares e Plurifamiliares	0.2 litros/m ² .Au
Não-doméstico	Edificações com salas de escritório	1.0 litros/m ² .Au
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1.5 litros/m ² .Au
	Restaurantes, bares, pastelaria e similares	Mínimo 3.5 litros/m ² .Au

Câmara Municipal de Óbidos		329
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

	Supermercados	Mínimo 2.0 litros/m ² .Au
	Mistas	Somatório das partes constituintes
	Hotéis	12 litros/quarto ou apartamento
	Creches e infantários	2.5 litros/m ² .Au
	Escolas do Ensino Básico	0.3 litros/m ² .Au
	Escolas de Ensino Secundário	2.5 litros/m ² .Au
	Indústrias	1.0 litros/m ² .Au
	Desportivas	1.0 litros/m ² .Au
	Hospitais e clínicas	Mínimo 10 litros/cama
	Unidades de Saúde e Policlínicas	1.5 litros/m ² .Au
	Clinicas Veterinárias	0.8 litros/m ² .Au

Au – Área útil

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.-----

--- ***A Câmara, por unanimidade, aprovou a proposta de regulamento do serviço de gestão de resíduos urbanos”, devendo a mesma ser submetida a consulta pública.***-----

--- **172. REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA:** - Foi presente a proposta de regulamento que se transcreve:-----

«REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Enquadramento geral-----

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março e a Portaria 34/2011 de 13 de janeiro, obrigam que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete aos órgãos do Município.-----

Este regulamento, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações dos utilizadores e do Município, designadamente da Câmara Municipal, no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.-----

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.-----

Em cumprimento de uma exigência do previsto no Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.-----

Assim, no uso da competência regulamentar prevista no Artigo 241.º e no n.º 7 do Artigo 112.º ambos da Constituição República Portuguesa, Lei nº 1/2005, de 12 de Agosto e posteriores alterações, e pelas alíneas g), do nº 1, do Artigo 25º e k), do Artigo 33º, ambas

Câmara Municipal de Óbidos		330
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o constante no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Regulamento de Abastecimento de Água que carece, ainda, de submissão a audiência pública dos interessados de acordo com o constante no Artigo nº 117º, designadamente a ERSAR, Óbidos.com e ACCRO e a apreciação pública dos interessados prevista nos Artigos n.º 52º e 118º, todos do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro e posteriores alterações.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º Lei Habilitante	5
Artigo 2.º Objeto	5
Artigo 3.º Âmbito	5
Artigo 4.º Legislação aplicável	5
Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema	6
Artigo 6.º Definições	6
Artigo 7.º Simbologia e Unidades	9
Artigo 8.º Regulamentação Técnica	9
Artigo 9.º Princípios de gestão	9
Artigo 10.º Disponibilização do Regulamento	9
CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES	9
Artigo 11.º Deveres da Entidade Gestora	9
Artigo 12.º Deveres dos utilizadores	10
Artigo 13.º Direito à prestação do serviço	11
Artigo 14.º Direito à informação	11
Artigo 15.º Atendimento ao público	12
CAPÍTULO III - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	12
SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	12
Artigo 16.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição	12
Artigo 17.º Dispensa de ligação	13
Artigo 18.º Prioridades de fornecimento	13
Artigo 19.º Exclusão da responsabilidade	13
Artigo 20.º Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração	13
Artigo 21.º Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador	14
Artigo 22.º Restabelecimento do fornecimento	15
SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA	15
Artigo 23.º Qualidade da água	15
SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA	16
Artigo 24.º Objetivos e medidas gerais	16
Artigo 25.º Rede pública de distribuição de água	16
Artigo 26.º Rede de distribuição predial	16
Artigo 27.º Usos em instalações residenciais e coletivas	17
SECÇÃO IV - SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	17
Artigo 28.º Instalação e conservação	17
SECÇÃO V - Ramais de Ligação	19
Artigo 29.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação	19
Artigo 30.º Utilização de um ou mais ramais de ligação	19
Artigo 31.º Válvula de corte para suspensão do abastecimento	19

Câmara Municipal de Óbidos		331
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	
Artigo 32.º Entrada em serviço-----		19
SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL-----		19
Artigo 33.º Caracterização da rede predial-----		19
Artigo 34.º Separação dos sistemas-----		20
Artigo 35.º Projeto da rede de distribuição predial-----		20
Artigo 36.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial-----		21
Artigo 37.º Rotura nos sistemas prediais-----		22
SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS-----		22
Artigo 38.º Hidrantes-----		22
Artigo 39.º Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos-----		22
Artigo 40.º Redes de incêndios particulares-----		23
Artigo 41.º Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial-----		23
SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO-----		23
Artigo 42.º Medição por contadores-----		23
Artigo 43.º Tipo de contadores-----		23
Artigo 44.º Localização e instalação das caixas dos contadores-----		24
Artigo 45.º Verificação metrológica e substituição-----		24
Artigo 46.º Responsabilidade pelo contador-----		25
Artigo 47.º Leituras-----		25
Artigo 48.º Avaliação dos consumos-----		26
CAPÍTULO IV - CONTRATO COM O UTILIZADOR-----		26
Artigo 49.º Contrato de fornecimento-----		26
Artigo 50.º Contratos especiais-----		27
Artigo 51.º Domicílio convencionado-----		27
Artigo 52.º Vigência dos contratos-----		27
Artigo 53.º Denúncia-----		28
Artigo 54.º Caducidade-----		28
Artigo 55.º Caução-----		28
Artigo 56.º Restituição da caução-----		29
CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS-----		29
SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA-----		29
Artigo 57.º Incidência-----		29
Artigo 58.º Estrutura tarifária-----		29
Artigo 59.º Tarifa fixa-----		30
Artigo 60.º Tarifa variável-----		31
Artigo 61.º Execução de ramais de ligação-----		31
Artigo 62.º Contador para usos de água que não geram águas residuais-----		31
Artigo 63.º Água para combate a incêndios-----		32
Artigo 64.º Tarifários especiais-----		32
Artigo 65.º Aprovação dos tarifários-----		32
SECÇÃO II - FATURAÇÃO-----		32
Artigo 66.º Periodicidade e requisitos da faturação-----		32
Artigo 67.º Prazo, forma e local de pagamento-----		32
Artigo 68.º Cobrança coerciva-----		34
Artigo 69.º Prescrição e caducidade-----		34
Artigo 70.º Arredondamento dos valores a pagar-----		34
Artigo 71.º Acertos de faturação-----		34

Câmara Municipal de Óbidos		332
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

CAPÍTULO VI - PENALIDADES -----	34
Artigo 72.º Contraordenações-----	34
Artigo 73.º Negligência-----	35
Artigo 74.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas-----	35
Artigo 75.º Produto das coimas-----	35
CAPÍTULO VII - RECLAMAÇÕES -----	36
Artigo 76.º Direito de reclamar-----	36
Artigo 77.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores----	36
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----	36
Artigo 78.º Das Tarifas-----	36
Artigo 79.º Integração de lacunas-----	36
Artigo 80.º Dúvidas, Erros e Omissões-----	36
Artigo 81.º Delegação e Subdelegação de Competências-----	37
Artigo 82.º Entrada em vigor-----	37
Artigo 83.º Revogação-----	37

MODELO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei 12/2014 de 6 de março, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da 73/2013 de 3 de setembro com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na sua atual redação.-----

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Óbidos, com exceção dos utilizadores da Freguesia do Olho Marinho.-----

Artigo 3.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Óbidos, com exceção da área da Freguesia do Olho Marinho, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

Artigo 4.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto omissis neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:-----

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;-----

b) O Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;----

Câmara Municipal de Óbidos		333
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;-----

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios; -----

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;-----

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.-----

g) Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhado.-----

2. A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na Legislação Portuguesa.-----

Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1. O Município de Óbidos é a Entidade Titular que, nos termos da Lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território, com exceção da freguesia do Olho Marinho.-----

2. Em toda a área do Concelho de Óbidos, com exceção da área da Freguesia do Olho Marinho, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é o Município de Óbidos.-----

Artigo 6.º Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:-----

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.-----

b) «Água destinada ao consumo humano»:-----

i. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;-----

ii. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;-----

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:-----

i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;-----

ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;-----

iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;-----

Câmara Municipal de Óbidos		334
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.-----

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;-----

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;-----

f) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;-----

g) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;-----

h) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;-----

i) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;-----

j) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;-----

k) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;-----

l) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;-----

m) «Entidade Gestora»: a entidade a quem compete a gestão dos sistemas de abastecimento de água ou de parte deste sistema, nos termos estabelecidos na legislação aplicável;-----

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;-----

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;-----

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;-----

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do regulamento e da legislação em vigor;-----

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;-----

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;-----

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;-----

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou

Câmara Municipal de Óbidos		335
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;-----

w) «Rede pública de distribuição de água»: é o conjunto de tubagens e acessórios instalados para a distribuição da água para consumo humano desde os reservatórios, captações e estações elevatórias, até à entrada dos sistemas de distribuição prediais;-----

x) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;-----

y) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;-----

z) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;-----

aa) «Reservatório público»: unidade de reserva que faz parte do sistema público de abastecimento de água para consumo humano e tem como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;-----

bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Óbidos;-----

cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;-----

dd) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;-----

ee) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;-----

ff) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;-----

gg) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;-----

hh) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;-----

ii) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:-----

Câmara Municipal de Óbidos		336
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

i. «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;-----

ii. «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias. -----

jj) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.-----

Artigo 7.º Simbologia e Unidades

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.-----

2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.-----

Artigo 8.º Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.-----

Artigo 9.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:-----

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;-----

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;-----

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;-----

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;-----

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;-----

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;-----

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;-----

h) Princípio do utilizador pagador.-----

Artigo 10.º Disponibilização do Regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.-----

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo 11.º Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:-----

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;-----

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor;-----

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;-----

Câmara Municipal de Óbidos		337
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;-----
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;-----
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;-----
- g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;-----
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;-----
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos, quando a Entidade Gestora entender necessário;-----
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;-----
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;-----
- l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;-----
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;-----
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;-----
- o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;-----
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;-----
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.-----

Artigo 12.º Deveres dos utilizadores

- Compete aos utilizadores, designadamente:-----
- a) Cumprir o presente regulamento;-----
- b) Solicitar a ligação ao sistema público de distribuição de água, sempre que esteja disponível;-----
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;-----
- d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;-----
- e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;-----
- f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;-----
- g) Não alterar o ramal de ligação;-----
- h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público e/ou predial, sem autorização da Entidade Gestora;-----
- j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;-----

Câmara Municipal de Óbidos		338
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;-----

l) Garantir que toda a água utilizada pelo utilizador é contabilizada no respetivo contador. -----

m) Proceder ao uso eficiente da água com responsabilidades na proteção e valorização dos recursos hídricos;-----

n) Abster-se de atos que possam prejudicar a regularidade de funcionamento dos sistema público de abastecimento de água.-----

Artigo 13.º Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.-----

2. O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.-----

Artigo 14.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.-----

2. A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.-----

3. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:-----

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;-----

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas; -----

c) Regulamentos de serviço; -----

d) Tarifários; -----

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores; -----

f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores; -----

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;-----

h) Informações sobre interrupções do serviço; -----

i) Contactos e horários de atendimento.-----

Artigo 15.º Atendimento ao público

1. A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.-----

2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora.-----

3. A Entidade Gestora poderá dispor de um serviço permanente para intervenções urgentes, que funcionará de forma interrupta todos os dias do ano, que poderá ser contactado telefonicamente.-----

CAPÍTULO III - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 16.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

Câmara Municipal de Óbidos		339
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1. Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do número 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:-----

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;-----
- b) Solicitar a ligação ao sistema público de distribuição de água;-----
- c) Requerer a execução dos ramais de ligação.-----

2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º.-----

3. Os arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários usufrutuários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.-----

4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da Lei, sendo-lhes fixado um prazo para a conclusão das obras nunca inferior a 30 dias.-----

5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.-----

6. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.-----

7. Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do número 2 do Artigo 13º, assim como nos casos de interrupção do abastecimento, no termos do artigo 21º, é devida a respetiva tarifa fixa.-----

Artigo 17.º Dispensa de ligação

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:-----

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;-----
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais, devidamente licenciadas, que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;-----
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;-----
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.-----

2. A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.-----

Artigo 18.º Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.-----

Artigo 19.º Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por quaisquer danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e/ou perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:-----

Câmara Municipal de Óbidos		340
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

a) Casos fortuitos ou de força maior;-----
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;-----

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.-----

Artigo 20.º Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;-----

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;-----

c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;-----

d) Casos fortuitos ou de força maior-----

e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.-----

2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.-----

3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais ou instalações de saúde, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.-----

4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.-----

5. Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.-----

Artigo 21.º Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações: -----

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente autorização do titular para a utilização do serviço.-----

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;-----

c) Quando forem detetadas anomalias ou irregularidades no sistema predial em inspeções realizadas pela Entidade Gestora;-----

d) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;-----

Câmara Municipal de Óbidos		341
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água; -----
- f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;-----
- g) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público e/ou predial;-----
- h) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;-----
- i) Em outros casos previstos na Lei.-----

2. A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.-----

3. A interrupção do abastecimento de água com base na alínea h) do número 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar e indicação do motivo da interrupção e informação dos meios ao dispor para evitar a interrupção do serviço e para a retoma do mesmo.-----

4. No caso previsto nas alíneas c), e e g do número1 do presente artigo, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.-----

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.-----

Artigo 22.º Restabelecimento do fornecimento

1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.-----

2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento. -----

3. O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas úteis após a regularização da situação que originou a interrupção.-----

SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA

Artigo 23.º Qualidade da água

1. Cabe à Entidade Gestora garantir:-----

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;-----

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;-----

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o número 5 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;-----

Câmara Municipal de Óbidos		342
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;-----

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.-----

2. O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:-----

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;-----

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;-----

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.-----

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações e/ou rede predial para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, interligações de redes com origem em captações próprias, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;-----

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.-----

SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA

Artigo 24.º Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:-----

a) Ações de sensibilização e informação;-----

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.-----

Artigo 25.º Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:-----

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;-----

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;-----

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;-----

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:-----

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;-----

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;-----

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;-----

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.-----

Câmara Municipal de Óbidos		343
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Artigo 27.º Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:-----

- a) Uso adequado da água;-----
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;-----
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.-----

SECÇÃO IV - SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Artigo 28.º Instalação e conservação

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.-----

2. Qualquer intervenção na via pública, deve ser requerida e autorizada pela Entidade Gestora;-----

3. A instalação da rede pública de abastecimento de água no âmbito de novos loteamentos fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora. -----

4. Na elaboração de projetos de rede pública de distribuição de água deve ter-se em consideração os seguintes elementos:-----

a) É da responsabilidade dos técnicos projetistas a recolha dos elementos base para a elaboração dos projetos;-----

b) Para o efeito referido no número anterior e desde que solicitado pelo interessado, a Entidade Gestora fornecerá a informação necessária e que esteja à sua disposição, nomeadamente quanto ao diâmetro da conduta mais próxima e a pressão disponível na rede pública de distribuição de água;-----

c) Aquando da instrução do processo de licenciamento ou informação prévia, devem ser entregues o levantamento topográfico e a planta de implantação, bem como a planta síntese, em formato digital *.dwg, versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.-----

d) Aquando da entrega das especialidades, serão obrigatoriamente entregues:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculos hidráulicos e dimensionamento de todos os órgãos necessários;-----

b) Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, caudais de percurso, acessórios da rede, válvulas, ramais de ligações e demais elementos que compõem a rede em formato *.dwg, versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.-----

c) Mapas ou esquemas com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem;-----

d) Pormenores construtivos.-----

e) As capitações na distribuição domiciliária a adotar não devem ser inferiores a 250 litros por habitante e por dia.-----

f) Com base nos elementos referidos anteriormente e a fim de se evitarem condições que favoreçam a ocorrência de golpe de ariete, deverá o responsável pela elaboração do projeto demonstrar, por cálculo, que a velocidade de água nas canalizações previstas não ultrapassa os 1.5 m/s.-----

Câmara Municipal de Óbidos		344
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

5. A aprovação dos projetos tomará em consideração as condições locais de pressão, exigindo-se que no dispositivo de utilização colocado nas condições mais desfavoráveis, seja assegurada a pressão mínima de 100 Kpa.-----

6. Os materiais a utilizar no sistema público de distribuição de água, devem ser aqueles cuja aplicação seja admitida pela Entidade Reguladora dos serviços de Águas e Resíduos e aprovada pela Entidade Gestora.-----

7. Nas operações de loteamento, a Entidade Gestora procede ao acompanhamento e vistoria dos trabalhos de instalação da rede pública de distribuição de água, devendo ser comunicado por escrito, o seu início e fim à Entidade Gestora, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria. A comunicação de início de construção deverá ser feita com uma antecedência de cinco dias úteis.-----

8. Não são permitidos, sem prévia autorização da Entidade Gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.-----

9. A fiscalização dos trabalhos de assentamento e a qualidade dos materiais, órgãos e equipamentos utilizados assim como os ensaios de estanquicidade deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista. Os ensaios de estanquicidade são promovidos pelo promotor.-----

10. Nenhuma rede pública de abastecimento de água poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada pela Entidade Gestora, nos termos do presente regulamento. -----

11. Depois de efetuadas as vistorias referidas nos números anteriores, a Entidade Gestora emite um auto de conformidade.-----

12. O promotor do loteamento deverá entregar à Entidade Gestora, após conclusão das estruturas, as telas finais com a localização exata de todos os elementos constituintes das redes (plantas e perfis longitudinais), cotadas e georreferenciadas em formato digital *.dwg versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.-----

13. Após a conclusão da rede pública de distribuição de água do loteamento, o promotor está obrigado a promover o ensaio de estanquicidade e desinfeção da rede, de acordo com a legislação em vigor, sendo obrigatória a presença de um representante da Entidade Gestora;-----

14. Depois de efetuadas as vistorias e os ensaios referidos nos números anteriores, a Entidade Gestora emite um auto de conformidade.-----

15. O loteamento considera-se com condições de ligação à rede pública de distribuição de água, quando o seu promotor apresentar as telas finais, liquidar todos os encargos decorrentes nos prazos definidos pela Entidade Gestora e for emitido um auto de conformidade favorável. -----

16. A ligação da rede pública dos novos loteamentos à rede pública de distribuição de água será efetuada pela Entidade Gestora, mediante pedido de ligação do promotor do loteamento e depois de liquidados os respetivos custos por parte do promotor.-----

17. A execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes compete apenas à Entidade Gestora, não podendo ser executada por terceiros sem a respetiva autorização escrita desta.-----

18. Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.-----

SECÇÃO V - Ramais de Ligação

Artigo 29.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

Câmara Municipal de Óbidos		345
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----

2. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico e conforme os regulamentos municipais em vigor. Neste caso, o promotor deverá proceder de acordo com os números de 3 a 9 do artigo anterior sendo as obras fiscalizadas pela Entidade Gestora. No final a Entidade Gestora emite um auto de conformidade dos ramais.-----

4. Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 61.º.-----

5. Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.-----

6. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de serviço que não sejam por iniciativa da Entidade Gestora, os custos do mesmo são suportados pelo utilizador.-----

Artigo 30.º Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação.-----

Artigo 31.º Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1. Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.-----

2. As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.-----

Artigo 32.º Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no número 2 do Artigo 50.º do presente regulamento.-----

SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL

Artigo 33.º Caracterização da rede predial

1. As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização, independentemente da localização do contador.-----

2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.-----

3. Excetua-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e o filtro de proteção do contador, caso a Entidade Gestora o considere necessário, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.-----

4. A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora para o bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.-----

5. A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.-----

Artigo 34.º Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.-----

Artigo 35.º Projeto da rede de distribuição predial

Câmara Municipal de Óbidos		346
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.----

2. O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.-----

3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.-----

4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:-----

- a) A recolha dos elementos previstos no número 1 do presente artigo;-----
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;-----
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.-----

5. O projeto da rede de distribuição predial compreenderá as seguintes peças escritas e desenhadas:-----

- a) Memória descritiva, onde conste a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios, e no caso de habitações unifamiliares ou de prédios destinados a outros fins, do cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;-----
- b) Plantas e cortes, à escala mínima 1:100, com representação do traçado de rede, diâmetros nominais e natureza dos materiais do ramal de ligação, coluna a montante, condutas principais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;-----
- c) Plantas à escala 1:50 das instalações sanitárias, cozinhas e outras instalações a abastecer, com representação dos dispositivos de utilização, aparelhos de regulação e comando, canalizações de distribuição de água fria e quente, aparelhos de aquecimento e de elevação de água, quando necessários, e suas especificações.-----

6. Caso a Entidade Gestora não disponha de pressão adequada no local onde o utilizador final pretende que o abastecimento seja efetuado, é da responsabilidade do utilizador final a instalação de um sistema sobrepessor o qual será propriedade sua. Os custos inerentes à conservação, reparação e fornecimento de energia, serão da responsabilidade do utilizador.-----

7. Em edifícios de carácter especial, destinados a indústria e comércio, a serviços públicos, a recintos de espetáculos e divertimento e de utilização de carácter coletivo, os projetos deverão obedecer a condições adicionais fixadas especificamente pela Entidade Gestora, nomeadamente com a inclusão do estudo de instalações de combate a incêndios e da sua prévia aprovação pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, caso previsto em legislação específica.-----

Câmara Municipal de Óbidos		347
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

8. Não é permitida qualquer modificação do sistema de distribuição predial de água de um prédio existente, sem projeto de um técnico responsável entregue na Entidade Gestora.-----

9. Tratando-se de obras de construção de novos prédios, de reconstrução, ampliação ou modificação dos existentes, que obriguem à elaboração de projeto do sistema de distribuição predial de água e à sua aprovação, observar-se-á o disposto nos diplomas legais em vigor sobre as urbanizações e as edificações, nos regulamentos municipais e no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e ainda nas disposições do presente regulamento que não sejam contrárias aquelas normas. Os projetos serão instruídos de acordo com as peças escritas e desenhadas referidas no número 6 do presente artigo.-----

10. No caso de obras de ampliação, modificação das redes prediais, alterações a projeto ou ainda de nova localização dos dispositivos de drenagem de águas residuais que alterem o traçado das redes prediais de água residuais, obedecer-se-á, quanto ao projeto do novo sistema de distribuição predial de água ao disposto presente artigo.-----

Artigo 36.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.-----

2. Em todos os sistemas de distribuição predial é exigida a colocação de uma válvula de segurança a jusante do respetivo contador, por meio do qual o consumidor poderá interromper o fluxo de água.-----

3. Não é permitida a interligação de tubagens entre fogos/frações independentes.-----

4. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da autorização de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade. -----

5. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do número 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.-----

6. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.-----

7. Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no número 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.-----

8. O técnico responsável pela obra pode informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.-----

Artigo 37.º Rotura nos sistemas prediais

1. Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação, ou seja, o utilizador.-----

2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes prediais e pelos seus dispositivos de utilização.-----

3. A rotura ou fuga no sistema predial deverá ser imediatamente comunicada à Entidade Gestora de forma a esta poder comprovar a ocorrência e não ter existido má fé por parte do utilizador. -----

Câmara Municipal de Óbidos		348
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

4. No caso de a Entidade Gestora comprovar a rotura do sistema predial o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.-----

SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS

Artigo 38.º Hidrantes

1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.-----

2. A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.-----

3. As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.-----

Artigo 39.º Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da proteção civil.-----

Artigo 40.º Redes de incêndios particulares

1. Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.-----

2. O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora. -----

Artigo 41.º Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1. Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro, para efeitos do não pagamento do consumo.-----

2. Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio ou utilizador.-----

SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 42.º Medição por contadores

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no número 4 do Artigo 43.º.-----

2. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.-----

3. Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.-----

4. Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.-----

Artigo 43.º Tipo de contadores

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.-----

2. O diâmetro nominal e as restantes características dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:-----

Câmara Municipal de Óbidos		349
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;-----
b) A pressão de serviço máxima admissível; -----
c) A perda de carga.-----

3. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.-----

4. Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no número 3 do Artigo 60.º.-----

5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.-----

6. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.-----

Artigo 44.º Localização e instalação das caixas dos contadores

1. As caixas dos contadores são da responsabilidade do utilizador, obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas no limite da propriedade, em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura do contador se possam fazer em boas condições. -----

2. Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, que sirvam dois ou mais utilizadores, as caixas dos contadores devem localizar-se no piso confinante com a via pública, no seu interior, em zona de entrada ou em zonas de acesso comuns, sob a forma de bateria.-----

3. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no limite da propriedade com acesso e leitura pelo exterior. -----

4. Sempre que haja um novo contrato de fornecimento de água para edifícios existentes com o contador instalado a instalação terá de ser remodelada, desde que tecnicamente viável, de forma a posicionar o contador de acordo com o definido no presente regulamento.-----

5. Nos casos em que haja interrupção de fornecimento de água por falta de pagamento, o seu restabelecimento só será efetuado quando for alterado a posição do contador, em conformidade com o presente artigo.-----

6. Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem a qual a Entidade Gestora não pode instalar o contador. prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.-----

7. A Entidade gestora apenas procede à instalação de instrumentos de medição depois de concluída a instalação da respetiva caixa ou nicho.-----

8. O utilizador poderá requerer a transferência de um contador dentro do mesmo local de consumo, desde que seja aprovado pela Entidade Gestora e mediante o pagamento dos correspondentes encargos.-----

Artigo 45.º Verificação metrológica e substituição

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.-----

Câmara Municipal de Óbidos		350
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2. A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.-----

3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, sendo este cobrado ao interessado, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.-----

4. A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.-----

5. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.-----

6. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.-----

7. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.-----

Artigo 46.º Responsabilidade pelo contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.-----

2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.-----

3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.-----

Artigo 47.º Leituras

1. Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água de todo o sistema de distribuição predial.-----

2. Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.-----

3. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.-----

4. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o número 3 do presente artigo, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.-----

5. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.-----

6. A Entidade Gestora disponibilizará aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente internet, telefone e balcão de atendimento.

Câmara Municipal de Óbidos		351
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Estas leituras apenas serão contabilizadas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas indicadas nas faturas anteriores e se não existir leitura da Entidade Gestora.-----

Artigo 48.º Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:-----

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;-----
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.-----

CAPÍTULO IV - CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 49.º Contrato de fornecimento

1. A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.-----

2. O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.-----

3. Para a celebração do contrato de fornecimento, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, a apresentação dos seguintes documentos:-----

- a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou caderneta Predial/Certidão das Finanças) ou título que confira um direito à utilização do próprio (Ex. contrato de arrendamento, comodato, usufruto);-----
- b) Alvará de licença de utilização do imóvel ou certidão de construção anterior a 1951 (comprovativo em que o prédio descrito foi construído anteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 38382/51, de 07/06 – Regime Geral de Edificação e Urbanização (RGEU)---
- c) Cartão do cidadão/bilhete de identidade;-----
- d) Cartão de identificação fiscal;-----
- e) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade;-----
- f) Documento comprovativo da inexistência de dívidas à Entidade Gestora relativamente aos serviços a contratar.-----

4. No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.-----

5. Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato, nos termos do presente regulamento.-----

6. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.-----

7. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água.-----

Câmara Municipal de Óbidos		352
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

8. Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;-----

Artigo 50.º Contratos especiais

1. São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.-----

2. Podem ainda ser definidas condições para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:-----

a) Obras e estaleiro de obras, desde que devidamente licenciadas ou sujeitas a controlo prévio e pelo período respeitante ao respetivo prazo de execução;-----

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.-----

3. Nas condições especiais previstas na alínea b) do número 2 do presente artigo, na realização do contrato a Entidade Gestora poderá cobrar uma tarifa pela utilização temporária do sistema de abastecimento de água, cujo valor poderá ser reembolsado em função dos caudais efetivamente consumidos.-----

4. O fornecimento de água nas condições previstas no número 2 do presente artigo é sempre objeto de medição.-----

5. Para a celebração do contrato nos termos da alínea a) do número 2 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:-----

a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;-----

b) Cartão de identificação fiscal;-----

c) Licença de obras ou admissão de comunicação prévia.-----

6. Para a celebração do contrato nos termos da alínea b) do número 2 do presente artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:-----

a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;-----

b) Cartão de identificação fiscal;-----

c) Licença/autorização municipal para o fim. -----

7. No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.-----

Artigo 51.º Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.-----

2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.-----

Artigo 52.º Vigência dos contratos

Câmara Municipal de Óbidos		353
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.-----

2. A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia ou caducidade.

3. Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) do número 2 do Artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.-----

Artigo 53.º Denúncia

1. Os utilizadores (apenas arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários) podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.-----

2. Nos casos referidos no artigo anterior, os serviços efetuam uma alteração de titularidade do contrato para o respetivo proprietário.-----

3. Nos 15 dias subseqüentes à comunicação referenciada no número 1 do presente Artigo, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.-----

4. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.-----

5. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses, mantendo-se o pagamento da tarifa fixa.-----

Artigo 54.º Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.-----

2. Os contratos referidos no número 2 do Artigo 50.º podem não caducar e ser prorrogados em função da prorrogação dos respetivos prazos de execução das obras ou dos eventos.-----

3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.-----

Artigo 55.º Caução

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:-----

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea g do Artigo 6.º;-----

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.-----

2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma: -----

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;-----

Câmara Municipal de Óbidos		354
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

b) Para os restantes utilizadores, é igual a seis vezes o encargo com o consumo médio dos últimos 12 meses em instalações do mesmo tipo.-----

3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.-----

4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.-----

Artigo 56.º Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.-----

2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do número 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.-----

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 57.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.-----

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como Doméstico e Não-Domésticos.-----

Artigo 58.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do diâmetro do contador e/ou o diâmetro de instalação;-----

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo expressos em m³ de água por consumida, expressa em euros por mês;-----

2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluído a ligação do sistema público predial, com a ressalva prevista no Artigo 61.º;-----

b) Fornecimento de água;-----

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;-----

d) Disponibilização e instalação de contador individual;-----

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;-----

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;-----

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.-----

3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no número 1 do presente artigo, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:-----

a) Análise de projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;-----

b) Realização de orçamento de ramal de ligação ou revisão de orçamento;-----

c) Execução de ramais de ligação acima dos 20 metros, de acordo com o previsto no Artigo 61.º;-----

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;-----

Câmara Municipal de Óbidos		355
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;-----
- f) Leitura extraordinária de consumos de água a pedido do utilizador e desde que não haja avaria no equipamento;-----
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;-----
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;-----
- i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;-----
- j) Alteração de ramal a pedido do utilizador;-----
- k) Outros serviços a pedido do utilizador.-----

4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.-----

5. É ainda cobrado o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II Série do Diário da Republica de 9 de janeiro.-----

Artigo 59.º Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador e/ou ramal possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada mês.-----

2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos, expressa em euros por cada mês.-----

3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é igual à tarifa fixa para os utilizadores não domésticos, determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos. -----

4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.-----

5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.-----

- a) 1.º nível: ≤ 20 mm;-----
- b) 2.º nível: > 20 e ≤ 30 mm;-----
- c) 3.º nível: > 30 e ≤ 50 mm;-----
- d) 4.º nível: > 50 e ≤ 100 mm;-----
- e) 5.º nível: > 100 e ≤ 300 mm;-----
- f) 5º nível: > 300 mm.-----

Artigo 60.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada mês:-----

- a) 1.º escalão: até 5 m³;-----
- b) 2.º escalão: de 6 e até 15 m³;-----
- c) 3.º escalão: de 16 e até 25 m³;-----
- d) 4.º escalão: de 26 e até 100 m³;-----
- e) 5º escalão: >100 m³.-----

Câmara Municipal de Óbidos		356
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.-----

3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.-----

4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não- domésticos é de valor igual ao 3º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.-----

5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio de acordo com tarifário previsto para os utilizadores não-domésticos.-----

Artigo 61.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.-----

2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior;-----

3. A tarifa de ramal incide, ainda, sobre a alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador.

Artigo 62.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento. - -

2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.-----

3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.-----

4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.-----

Artigo 63.º Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.-----

2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.-----

3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 41.º.-----

Artigo 64.º Tarifários especiais

Os utilizadores, quer domésticos quer não-domésticos, mediante determinadas condições, poderão beneficiar de um tarifário especial de apoio, enquadrado na Ação social do Município de Óbidos. As condições de acesso estão definidas em regulamento municipal autónomo designado por “Regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos”.-----

Artigo 65.º Aprovação dos tarifários

Câmara Municipal de Óbidos		357
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1. Nos anos subsequentes à entrada em vigor do presente Regulamento o tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Assembleia Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.-----

2. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda em www.cm-obidos.pt.-----

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 66.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal.-----

2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, assim como outras tarifas ou taxas legalmente exigíveis.-----

3. A fatura é emitida em documento de papel com entrega em caixa do correio postal, salvo adesão à fatura eletrónica a remeter para correio eletrónico indicado pelo utilizador para esse efeito.-----

Artigo 67.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora é ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.-----

2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei nº 23/1996, de 26 de Julho) quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.-----

3. Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos assim como os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.-----

4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.-----

5. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, dá origem à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, contados a partir do 1º dia do mês seguinte à data de vencimento da fatura, caso a falta de pagamento se mantenha.-----

6. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.-----

7. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou por protocolo, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.-----

8. Nas situações de fugas ou perdas de água significativas na rede predial, comprovada pela Entidade Gestora de acordo com o Artigo 37.º, em que se comprove não ter havido má fé e o custo resultante dessa perda de água seja demasiado elevado, poderá ser autorizado o pagamento devido no máximo de 24 prestações mensais. As prestações serão mensais e sucessivas, devendo o pagamento ser efetuado sempre até dia 8 de cada mês. Ao valor de cada prestação acrescem juros de mora à taxa legal em vigor, contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.-----

Câmara Municipal de Óbidos		358
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

9. Para o pagamento a prestações previsto no número anterior, o utilizador deverá requerer um Acordo de Pagamento a Prestações, em modelo próprio disponibilizado pela Entidade Gestora.-----

10. A celebração do Acordo de Pagamento a Prestações interrompe a suspensão do serviço de fornecimento de água, quando esta ainda não tiver sido efetuada e enquanto aquele acordo se encontrara a ser cumprido.-----

11. Quando o Acordo de Pagamento a Prestações for posterior à suspensão do serviço de fornecimento de água, a Entidade Gestora procederá ao seu restabelecimento após o pagamento da respetiva tarifa de reinício de ligação.-----

12. A Celebração do Acordo de Pagamento a Prestações suspende a instauração de injunção e consequente processo executivo para a sua cobrança, quando haja lugar a esta, durante o prazo da sua vigência.-----

13. O não cumprimento do Acordo de Pagamento a Prestações obriga a Entidade Gestora a proceder à suspensão do fornecimento de água, de acordo com o número 5 do presente artigo.-----

14. A falta de pagamento de qualquer prestação do Acordo de Pagamento a Prestações implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação, por carta registada com aviso de receção, para o pagamento da restante dívida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;-----

15. Findo o prazo estipulado no número anterior, e caso o utilizador do Acordo de pagamento a Prestações não tenha liquidado o montante total em dívida, a Entidade Gestora dará início à cobrança coerciva do mesmo.-----

Artigo 68.º Cobrança coerciva

1- Esgotado o prazo de pagamento mencionado na fatura, sem que se mostre a mesma liquidada, haverá lugar ao processo de cobrança coerciva nos termos previsto no Código do Processo Tributário.-----

2 – Em qualquer fase da cobrança da dívida, por solicitação do requerente poderá ser celebrado acordo extra-judicial. É competente para celebrar o acordo a Câmara Municipal, podendo delegar no seu presidente, com possibilidade de sub-delegar.-----

Artigo 69.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação, conforme previsto no Artigo 10º da Lei nº 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Essenciais).-----

2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuada, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.-----

3. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.-----

Artigo 70.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.-----

2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.-----

Artigo 71.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:-----

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;-----

Câmara Municipal de Óbidos		359
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.-----

2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final a Entidade Gestora procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subseqüentes.-----

CAPÍTULO VI - PENALIDADES

Artigo 72.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do nº 2, do Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 a € 44.890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:-----

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no Artigo 16.º do presente regulamento;-----

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;-----

c) O uso indevido ou dano de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;-----

2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500,00 a € 3.000,00, no caso de pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 44.000,00, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.-----

3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1.500,00 no caso de pessoas singulares, e de € 1.250,00 a € 22.000,00 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:-----

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;-----

b) A alteração da instalação da caixa do contador, da posição do contador e a violação dos selos do contador;-----

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;-----

d) O incumprimento dos deveres do utilizador previstos no Artigo 12.º do presente regulamento e não mencionados nos números e alíneas antecedentes.-----

Artigo 73.º Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.-----

Artigo 74.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal de Óbidos, sem prejuízo de eventuais competências legais de entidades externas ao Município.-----

2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:-----

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;-----

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.-----

Câmara Municipal de Óbidos		360
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

3. Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.-----

Artigo 75.º Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o orçamento da Câmara Municipal de Óbidos. -----

CAPÍTULO VII - RECLAMAÇÕES

Artigo 76.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.-----

2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.-----

3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.-----

4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.-----

5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no número 4 do Artigo 67.º do presente regulamento.-----

Artigo 77.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.-----

2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários, usufrutuário ou outro utilizador, deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.-----

3. O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.-----

4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no número 2 do presente artigo, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.-----

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 78.º Das Tarifas

As tarifas a pagar pelos utilizadores finais, resultantes da aplicação do presente regulamento constam da tabela de taxas e tarifas em vigor no Município de Óbidos.-----

Artigo 79.º Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.-----

Artigo 80.º Dúvidas, Erros e Omissões

As dúvidas, erros e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.-----

Artigo 81.º Delegação e Subdelegação de Competências

1. As competências previstas neste Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.-----

Câmara Municipal de Óbidos		361
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2. As competências previstas neste Regulamento atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas aos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.-----

Artigo 82.º Entrada em vigor

3. Este regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação definitiva no Diário da República.-----

4. O presente regulamento é disponibilizado em Edital a afixar nos locais de estilo, nos locais de atendimento ao público da Câmara Municipal e no portal do Município de Óbidos em www.cm-obidos.pt.-----

Artigo 83.º Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:-----

a) O Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Óbidos aprovado na Assembleia Municipal em 21 de Dezembro de 1996, publicado no Diário da República nº 16, II Série, de 20 de Janeiro de 1997 e suas posteriores alterações;-----

b) Todas as normas, instruções ou decisões anteriores ao presente regulamento que contrariem as aqui estipuladas.-----

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO (Projeto de execução)

(Artigo 35.º do presente regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação)-----

(Nome e habilitação do autor do projecto) ..., residente em, telefone n.º, portador do BI n.º, emitido em, pelo Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, que o projecto de (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:-----

as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);-----

a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;-----

a manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.-----

(Local), ... de ... de ...-----

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).»-----

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Artigo 36.º)

Câmara Municipal de Óbidos		362
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.-----

(Local), ... de ... de ... -----

(assinatura reconhecida).»-----

--- Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de regulamento de serviço de abastecimento público de água para o concelho de Óbidos”, devendo a mesma ser submetida a consulta pública.-----

--- 173. REGULAMENTO DO SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS: -
Apresentada a proposta de regulamento, cujo teor se reproduz:-----

«REGULAMENTO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Versão 3

Enquadramento geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março e a Portaria 34/2011 de 13 de janeiro, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete aos órgãos Município.--- Este regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações dos utilizadores e do Município, designadamente da Câmara Municipal, no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.-----

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.-----

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.-----

Assim, no uso da competência regulamentar prevista no Artigo 241.º e no n.º 7 do Artigo 112.º ambos da Constituição República Portuguesa, Lei nº 1/2005, de 12 de Agosto e posteriores alterações, e pelas alíneas g), do nº 1, do Artigo 25º e k), do Artigo 33º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o constante no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Regulamento de Saneamento de Águas Residuais que carece, ainda, de submissão a audiência pública dos interessados de acordo com o constante no Artigo nº 117º, designadamente a ERSAR, Óbidos.com e ACCRO e a apreciação pública dos interessados prevista nos Artigo n.º 52º e 118º, todos do Código

Câmara Municipal de Óbidos		363
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro e posteriores alterações.-----

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS -----	5
Artigo 1.º-----	Lei habilitante
-----	5
Artigo 2.º Objeto-----	5
Artigo 3.º Âmbito-----	5
Artigo 4.º Legislação aplicável-----	5
Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema-----	6
Artigo 6.º Definições-----	6
Artigo 7.º Simbologia e Unidades-----	8
Artigo 8.º Regulamentação Técnica-----	9
Artigo 9.º Princípios de gestão-----	9
Artigo 10.º Disponibilização do Regulamento-----	9
CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES -----	9
Artigo 11.º Deveres da Entidade Gestora-----	9
Artigo 12.º Deveres dos utilizadores-----	10
Artigo 13.º Direito à prestação do serviço-----	11
Artigo 14.º Direito à informação-----	11
Artigo 15.º Atendimento ao público-----	12
CAPÍTULO III - SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS -----	12
SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS -----	12
Artigo 16.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento-----	12
Artigo 17.º Dispensa de ligação-----	13
Artigo 18.º Exclusão da responsabilidade-----	13
Artigo 19.º Lançamentos e acessos interditos-----	13
Artigo 20.º Descargas de águas residuais industriais-----	15
Artigo 21.º Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração-----	15
Artigo 22.º Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador-----	16
Artigo 23.º Restabelecimento da recolha-----	17
SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS -----	17
Artigo 24.º Instalação e conservação-----	17
Artigo 25.º Modelo de sistemas-----	19
SECÇÃO III - REDES PLUVIAIS -----	19
Artigo 26.º Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais-----	19
SECÇÃO IV - RAMAIS DE LIGAÇÃO -----	20
Artigo 27.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação-----	20
Artigo 28.º Utilização de um ou mais ramais de ligação-----	20
Artigo 29.º Entrada em serviço-----	20
SECÇÃO V - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL -----	20
Artigo 30.º Caracterização da rede predial-----	20
Artigo 31.º Separação dos sistemas-----	20
Artigo 32.º Projeto da rede de drenagem predial-----	21
Artigo 33.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial-----	22
Artigo 34.º Anomalia no sistema predial-----	22

Câmara Municipal de Óbidos		364
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	
SECÇÃO VI - FOSSAS SÉPTICAS-----		22
Artigo 35.º Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas-----		22
Artigo 36.º--Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas-----		23
SECÇÃO VII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO-----		24
Artigo 37.º Medidores de caudal-----		24
Artigo 38.º Localização e tipo de medidores-----		24
Artigo 39.º Manutenção e Verificação-----		24
Artigo 40.º Responsabilidade pelo contador-----		24
Artigo 41.º Leituras-----		25
Artigo 42.º Avaliação de volumes recolhidos-----		25
SECÇÃO VIII - CONTRATO COM O UTILIZADOR -----		25
Artigo 43.º Contrato de recolha-----		25
Artigo 44.º Contrato especiais-----		26
Artigo 45.º Domicílio convencionado-----		27
Artigo 46.º Vigência dos contratos-----		27
Artigo 47.º Denúncia-----		28
Artigo 48.º Caducidade-----		28
CAPÍTULO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS-----		28
SECÇÃO I - Estrutura Tarifária-----		28
Artigo 49.º Incidência-----		28
Artigo 50.º Estrutura tarifária-----		28
Artigo 51.º Tarifa fixa-----		30
Artigo 52.º Tarifa variável-----		30
Artigo 53.º Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas-----		31
Artigo 54.º Execução de ramais de ligação-----		31
Artigo 55.º Tarifários especiais-----		31
Artigo 56.º Aprovação dos tarifários-----		31
SECÇÃO II - Faturação-----		32
Artigo 57.º Periodicidade e requisitos da faturação-----		32
Artigo 58.º Prazo, forma e local de pagamento-----		32
Artigo 59.º Prescrição e caducidade-----		32
Artigo 60.º Arredondamento dos valores a pagar-----		33
Artigo 61.º Acertos de faturação-----		33
CAPÍTULO V - PENALIDADES-----		33
Artigo 62.º Contraordenações-----		33
Artigo 63.º Negligência-----		34
Artigo 64.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas-----		34
Artigo 65.º Produto das coimas-----		34
CAPÍTULO VI - RECLAMAÇÕES-----		34
Artigo 66.º Direito de reclamar-----		34
Artigo 67.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores---		35
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS-----		35
Artigo 68.º Das Tarifas-----		35
Artigo 69.º Integração de lacunas-----		35
Artigo 70.º Dúvidas, Erros e Omissões-----		35
Artigo 71.º Delegação e Subdelegação de Competências-----		35

Câmara Municipal de Óbidos		365
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Artigo 72.º Entrada em vigor----- 35

Artigo 73.º Revogação----- 35

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei 12/2014 de 6 de março, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na sua atual redação.-----

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Óbidos.----

Artigo 3.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Óbidos às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.-----

Artigo 4.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissa neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:-----

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;-----

b) O Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;-----

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;-----

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;-----

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.-----

f) O Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhado.-----

2. A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na Legislação Portuguesa.-----

Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

Câmara Municipal de Óbidos		366
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1. O Município de Óbidos é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.-----

2. Em toda a área do Concelho de Óbidos, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas é o Município de Óbidos.-----

Artigo 6.º Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:-----

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.-----

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:-----

i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;-----

ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente; -----

iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;-----

iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.-----

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos; -----

d) «Águas residuais»:-----

i. «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;-----

ii. «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);-----

iii. «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais, que apresentem valores iguais ou inferiores aos dos parâmetros indicados no Anexo III;-----

e) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;-----

f) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;-----

g) «Caudal»: o volume, expresso em m3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;-----

h) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou

Câmara Municipal de Óbidos		367
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;-----

i) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;-----

j) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;-----

k) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;-----

l) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;-----

m) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do regulamento e da legislação em vigor;-----

n) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;-----

o) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;-----

p) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;-----

q) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;-----

r) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;-----

s) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;-----

t) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Óbidos;-----

u) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;-----

v) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;-----

Câmara Municipal de Óbidos		368
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

w) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;-----

x) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;-----

y) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.-----

z) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;-----

aa) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;-----

bb) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:-----

i. «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;-----

ii. «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sub-alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias. -----

Artigo 7.º Simbologia e Unidades

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto-Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto.-----

2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.-----

Artigo 8.º Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.-----

Artigo 9.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:-----

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;-----

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;-----

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;-----

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;-----

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;-----

Câmara Municipal de Óbidos		369
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;-----
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;-----
- h) Princípio do poluidor-pagador.-----

Artigo 10.º Disponibilização do Regulamento

O regulamento está disponível no sítio da internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.-----

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo 11.º Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:-----

- a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;-----
- b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor;-----
- c) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;-----
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;-----
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;-----
- f) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;-----
- g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;-----
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;-----
- i) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;-----
- j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;-----
- k) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;-----
- l) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;-----
- m) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;-----
- n) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;-----
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;-----
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.-----

Artigo 12.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:-----

Câmara Municipal de Óbidos		370
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- a) Cumprir o presente regulamento;-----
- b) Solicitar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, sempre que esteja disponível;-----
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;-----
- d) Não efetuar ligações de águas pluviais ao sistema de drenagem de águas residuais;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;-----
- f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;-----
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;-----
- h) Não alterar o ramal de ligação;-----
- i) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento, ou quando delas resultarem alterações nos caudais e na qualidade do efluente a recolher ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor; -----
- j) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;-----
- k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;-----
- l) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.-----

Artigo 13.º Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.-----
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte de efluentes da respetiva fossa séptica individual, desde que devidamente licenciada.-----
4. A Entidade Gestora procede à recolha e transporte dos efluentes das fossas sépticas individuais, de acordo com os números anteriores, apenas nos casos em que esses efluentes não contenham quaisquer das substâncias indicadas na Tabela 1 da Adenda ao Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, aprovado através do Despacho n.º 10705/2013 de 19 de Agosto de 2013, em concentrações superiores aos valores limite de Descarga (VLD) aí estabelecido para cada uma delas.-----
5. Poderá aceita-se, a título transitório, a recolha e transporte de efluentes provenientes da limpeza de fossas sépticas individuais, com valores superiores aos definidos no número anterior, desde que devidamente autorizados pela Entidade Gestora.-----

Artigo 14.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.-----

Câmara Municipal de Óbidos		371
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:-----

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação; -----
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas; -----
- c) Regulamentos de serviço; -----
- d) Tarifários; -----
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores; -----
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;-----
- g) Informações sobre interrupções do serviço; -----
- h) Contactos e horários de atendimento.-----

Artigo 15.º Atendimento ao público

1. A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.-----

2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora.-----

3. A Entidade Gestora poderá dispor de um serviço permanente para intervenções urgentes, que funcionará de forma ininterrupta todos os dias do ano, que poderá ser contactado telefonicamente.-----

CAPÍTULO III - SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Artigo 16.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1. Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do número 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:-----

- a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;-----
- b) Solicitar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais;-----
- c) Requerer a execução dos ramais de ligação.-----

2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º e desde que respeitem os limites de emissão definidos no Artigo 19.º do presente regulamento.-----

3. Os arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.-----

4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado um prazo para a conclusão das obras, nunca inferior a 30 dias.-----

5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.-----

6. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.-----

7. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.-----

8. Quando os trabalhos referidos nos pontos anteriores do presente artigo não forem executados pelos proprietários ou titulares de outros direitos sobre os prédios, nos prazos definidos pela Entidade Gestora, e quando estiverem em causa razões de salubridade

Câmara Municipal de Óbidos		372
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

pública, podem os serviços do Município de Óbidos, após notificação, executar aqueles trabalhos a expensas dos proprietários ou titulares acima referidos.-----

9. O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados em cumprimento do ponto anterior, deve ser feito pelo respetivo proprietário ou titular de outros direitos sobre os prédios, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.-----

Artigo 17.º Dispensa de ligação

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:-----

a) Os edifícios localizados a uma distância superior a 20 metros entre o limite da propriedade e o coletor, que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável.-----

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, devidamente licenciadas;-----

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;-----

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.-----

2. A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.-----

Artigo 18.º Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:-----

a) Casos fortuitos ou de força maior;-----

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;-----

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.-----

Artigo 19.º Lançamentos e acessos interditos

1. Com exceção de casos particulares autorizados pela Entidade Gestora as águas residuais descarregadas na rede pública de drenagem de águas residuais não podem apresentar valores superiores aos Valores Limite de Emissão (VLE) para qualquer dos parâmetros indicados nas Tabelas 1 e 2 do Apêndice 3 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal do Oeste aprovado através do Despacho n.º 10705/2013 de 19 de Agosto de 2013.-----

2. Sem prejuízo do disposto em legislação especial e no número anterior, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:-----

a) Águas residuais industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam mais de 25% (em percentagem) a média dos caudais médios diários nos dias de laboração do mês de maior produção, indicados no projeto da rede predial, exceto em condições consideradas excecionais;-----

b) Águas residuais previamente diluídas;-----

Câmara Municipal de Óbidos		373
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

c) Águas residuais com temperatura superior a 30º (trinta graus Celsius), sem prejuízo do n.º4 do presente artigo;-----

d) Quaisquer matérias explosivas ou inflamáveis, tais como, gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;-----

e) Águas residuais contendo quaisquer líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos que, por si só ou por interação com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com qualquer processo de tratamento ou com a saúde e segurança do pessoal afeto à operação e manutenção das infraestruturas da rede pública de drenagem de águas residuais, ou pôr em perigo as condições ambientais dos meios recetores das águas residuais descarregadas por estações de tratamento;-----

f) Lamas e resíduos sólidos;-----

g) Efluentes resultantes da limpeza de fossas sépticas que contenham quaisquer substâncias indicadas na Tabela 1 da Adenda ao Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Intermunicipal de Saneamento do Oeste aprovado no Despacho n.º 10705/2013, de 19 de Agosto, em concentrações superiores ao Valor Limite de Descarga (VLD) estabelecido para cada uma delas, salvo autorização especial da Entidade Gestora;-----

h) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;-----

i) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos coletores, emissários e intercetores tais como, entre outras, cinzas, fibras, escórias, areias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel;-----

j) Águas residuais que contenham substâncias que, por si mesmo ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C (zero graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius);-----

k) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal ou animal cujos teores excedam 250 (duzentos e cinquenta) mg/l de matéria solúvel em éter;-----

l) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 1000 (mil) mg/l de sulfatos, em SO22-;-----

m) Águas residuais apresentado Valores Limite de Emissão (VLE), para quaisquer das substâncias, indicadas no Apêndice 4 do Regulamento de Exploração do serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal do Oeste aprovado através do Despacho n.º 10705/2013 de 19 de Agosto de 2013;-----

3. Poderá ser autorizado a descarga de águas residuais na rede pública de drenagem com temperaturas acima dos 30ºC (trinta graus Celsius) mas inferior a 65ºC (sessenta e cinco graus Celsius), mediante parecer positivo da Entidade Gestora.-----

4. É ainda interdito afluir à rede pública de drenagem de águas residuais:-----

a) Águas pluviais;-----

b) Águas de sistemas de refrigeração;-----

c) Águas de processo não poluídas.-----

5. Excecionalmente poderá ser autorizado a descarga de águas residuais nas condições referidas nos números 2 e 4 do presente artigo, mediante parecer positivo da Entidade Gestora.-----

Câmara Municipal de Óbidos		374
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

6. Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem de águas residuais, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder: -----

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede; -----
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores; -----
- c) À extração dos efluentes.-----

Artigo 20.º Descargas de águas residuais industriais

1. Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor assim como o definido no Artigo 19.º do presente regulamento.-----

2. Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.-----

3. No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no número 1 do presente artigo. -----

4. Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.-----

5. A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no número 1 do presente artigo.-----

6. Caso o caudal de águas residuais produzidas seja superior à capacidade de drenagem e de tratamento do sistema público, a Entidade Gestora obrigará à construção de uma ETAR que deverá ser devidamente licenciada pelas entidades competentes.-----

7. As águas residuais industriais, sempre que possam ser misturadas com vantagens técnicas e económicas, com as águas residuais domésticas, devem obedecer às regras previstas no presente regulamento e nos Artigos 196º e 197º do Decreto- Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.-----

Artigo 21.º Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:-----

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;-----
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;-----
- c) Casos fortuitos ou de força maior.-----

2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.-----

3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.-----

Câmara Municipal de Óbidos		375
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.-----

Artigo 22.º Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:-----

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente autorização do mesmo para utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;-----

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;-----

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público e/ou sistema predial, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;-----

d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;-----

e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;-----

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;-----

g) Em outros casos previstos na lei.-----

2. A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.-----

3. A interrupção da recolha de água residual com base no número 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.-----

4. Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.-----

Artigo 23.º Restabelecimento da recolha

1. O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.-----

2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, independentemente da forma de faturação do serviço-----

Câmara Municipal de Óbidos		376
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

3. O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas úteis após a regularização da situação que originou a interrupção.-----

SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 24.º Instalação e conservação

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.-----

2. Qualquer intervenção na via pública, deve ser requerida e autorizada pela Entidade Gestora;-----

3. A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora. -----

4. Na elaboração de projetos da rede pública de drenagem de águas residuais deve ter-se em consideração os seguintes elementos:-----

a) É da responsabilidade dos técnicos projetistas a recolha dos elementos base para a elaboração dos projetos;-----

b) Para o efeito referido no número anterior e desde que solicitado pelo interessado, a Entidade Gestora fornecerá a informação necessária e que esteja à sua disposição;-----

c) Aquando da instrução do processo de licenciamento ou informação prévia, devem ser entregues o levantamento topográfico e a planta de implantação, bem como a planta síntese, em formato digital *.dwg, versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.-----

d) Aquando da entrega das especialidades, serão obrigatoriamente entregues:-----

i. Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculos hidráulicos e dimensionamento de todos os órgãos necessários;-----

ii. Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, caudais de percurso, acessórios da rede, válvulas, ramais de ligações e demais elementos que compoñham a rede em formato *.dwg, versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.-----

iii. Mapas ou esquemas com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem;-----

iv. Pormenores construtivos.-----

5. No dimensionamento da rede de drenagem de águas residuais, as inclinações não devem ser inferiores a 1%, devendo manter-se entre os 2 e 4%;-----

6. Os materiais a utilizar deverão ser em material adequado ao fim a que se destina, nomeadamente em boas condições de resistência à corrosão interna e externa e aos esforços a que tenham de ser sujeitos.-----

7. Nas operações de loteamento, a Entidade Gestora procede ao acompanhamento e vistoria dos trabalhos de instalação da rede de drenagem de águas residuais, devendo ser comunicado por escrito, o seu início e fim à Entidade Gestora, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria. A comunicação de início de construção deverá ser feita com uma antecedência de cinco dias úteis.-----

Câmara Municipal de Óbidos		377
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

8. Não são permitidos, sem prévia autorização da Entidade Gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.-----

9. A fiscalização dos trabalhos de assentamento e a qualidade dos materiais, órgãos e equipamentos utilizados assim como os ensaios de estanquicidade deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista. Os ensaios de estanquicidade são promovidos pelo promotor.-----

10. Nenhuma rede de drenagem de águas residuais poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada pela Entidade Gestora, nos termos do presente regulamento. -----

11. Depois de efetuadas as vistorias referidas nos números anteriores, a Entidade Gestora emite um auto de conformidade.-----

12. O promotor do loteamento deverá entregar à Entidade Gestora, após conclusão das estruturas, as telas finais com a localização exata de todos os elementos constituintes das redes (plantas e perfis longitudinais), cotadas e georreferenciadas em formato digital *.dwg versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.-----

13. Após a conclusão da rede de drenagem de águas residuais do loteamento, o promotor está obrigado a promover o ensaio de estanquicidade da rede, de acordo com a legislação em vigor, sendo obrigatória a presença de um representante da Entidade Gestora;-----

14. Depois de efetuadas as vistorias e os ensaios referidos nos números anteriores, a Entidade Gestora emite um auto de conformidade.-----

15. O loteamento considera-se com condições de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais, quando o seu promotor apresentar as telas finais, liquidar todos os encargos decorrentes nos prazos definidos pela Entidade Gestora e for emitido um auto de conformidade favorável. -----

16. A ligação da rede pública dos novos loteamentos à rede pública de drenagem de águas residuais será efetuada pela Entidade Gestora, mediante pedido de ligação do promotor do loteamento e depois de liquidados os respetivos custos por parte do promotor.-----

17. A execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes compete apenas à Entidade Gestora, não podendo ser executada por terceiros sem a respetiva autorização escrita desta.-----

18. Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.-----

19. Caso a Entidade Gestora não disponha de cota adequada no local onde o promotor pretende a ligação de saneamento, terá, obrigatoriamente, de instalar um sistema de elevação. Este sistema de elevação deverá conter:-----

- a) Descarregador de tempestade;-----
- b) Gradagem ou tamisação;-----
- c) Desarenador;-----
- d) Medição de caudal;-----
- e) Contagem de horas de funcionamento;-----
- f) Dois grupos de bombagem;-----
- g) Sistema de envio de mensagens de alarme;-----
- h) Interruptor de corte geral;-----
- i) Proteções contra curto-circuitos ou sobrecargas;-----
- j) Medição de tensão no barramento;-----

Câmara Municipal de Óbidos		378
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- k) Medição de corrente por fase;-----
- l) Os cabos de potência uma secção mínima de 2.5 mm²;-----
- m) Os cabos cabos de comando uma secção mínima de 1 mm²;-----
- n) Protecção contra descargas atmosféricas;-----
- o) Correção do fator de potência de forma à instalação ter um valor mínimo de 0.93;-----
- p) Opção funcionamento automático e manual;-----
- q) Automação.-----

Artigo 25.º Modelo de sistemas

1. O sistema público de drenagem deve ser do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.-----

2. O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação nem logradouros.-----

SECÇÃO III - REDES PLUVIAIS

Artigo 26.º Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1. Compete ao à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema público de drenagem de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.-----

2. Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento. -----

SECÇÃO IV - RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 27.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----

2. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico e conforme regulamentos municipais em vigor. Neste caso as obras são fiscalizadas pela Entidade Gestora, de acordo com os números de 3 a 9 do Artigo 24.º do presente regulamento. No final a Entidade Gestora emite um auto de conformidade dos ramais.-----

3. Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no Artigo 54.º.-----

4. É obrigatória a construção de uma câmara de ramal de ligação no início de cada ramal de ligação, a executar pelo utilizador mas pertencente à rede pública, cuja tampa deverá ficar à vista e acessível por parte dos serviços desta Entidade Gestora.-----

5. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.-----

6. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de drenagem por exigência do utilizador, a mesma é suportada por aquele-----

Artigo 28.º Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação.-----

Artigo 29.º Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento exceto nas situações referidas no número 3 do Artigo 44.º do presente regulamento.-----

SECÇÃO V - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL

Câmara Municipal de Óbidos		379
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Artigo 30.º Caracterização da rede predial

1. As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.-----

2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.-----

Artigo 31.º Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.-----

Artigo 32.º Projeto da rede de drenagem predial

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.-----

2. O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no número 4 do presente artigo e no Anexo I.-----

3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.-----

4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:-----

a) A recolha dos elementos previstos no número 1 do presente artigo;-----

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.-----

5. O projeto da rede predial de drenagem de águas residuais compreenderá as seguintes peças escritas e desenhadas:-----

a. Memória descritiva, onde conste a indicação dos aparelhos ou equipamento sanitários, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios, e no caso de habitações unifamiliares ou de prédios destinados a outros fins, do cálculo hidráulico, pelo menos, do ramal de descarga coletiva;-----

b. Plantas e cortes, à escala mínima 1:100, com representação do traçado, calibre e natureza dos materiais do ramal de ligação, ramal de descarga coletiva, esquema em perfil ou perspetiva isométrica;-----

c. Plantas à escala 1:50 das instalações sanitárias, cozinhas e outras instalações sanitárias, com representação dos dispositivos de utilização de água e suas especificações.

6. Caso a Entidade Gestora não disponha de cota adequada para uma drenagem gravítica para o local onde o utilizador pretende a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, terá o utilizador, obrigatoriamente, de instalar um sistema de elevação, o qual será propriedade sua. Este sistema de elevação deverá ser mantido em funcionamento pelo utilizador, que também suportará todos os inerentes à sua instalação, conservação, reparação e fornecimento de energia.-----

7. Em edifícios de carácter especial, destinados a indústria e comércio, a serviços públicos, a recintos de espetáculos e divertimento e de utilização de carácter coletivo, os

Câmara Municipal de Óbidos		380
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

projetos deverão ser obedecer a condições adicionais fixadas especificamente pela Entidade Gestora.-----

8. Não é permitida qualquer modificação do sistema predial de drenagem de águas residuais de um prédio existente, sem projeto de um técnico responsável entregue na Entidade Gestora.-----

9. Tratando-se de obras de construção de novos prédios, de reconstrução, ampliação ou modificação dos existentes, que obriguem à elaboração de projeto do sistema de predial de drenagem de águas residuais e à sua aprovação, observar-se-á o disposto nos diplomas legais em vigor sobre as urbanizações e as edificações, nos Regulamentos Municipais e no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e ainda nas disposições do presente regulamento que não sejam contrarias aquelas normas. Os projetos serão instruídos de acordo com as peças escritas e desenhadas referidas no número 6 do presente artigo.-----

10. No caso de obras de ampliação, modificação das redes prediais, alterações a projeto ou ainda de nova localização dos dispositivos de drenagem de águas residuais que alterem o traçado das redes prediais de água residuais, obedecer-se-á, quanto ao projeto do novo sistema de distribuição predial de água ao disposto presente artigo. -----

Artigo 33.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1. A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.-----

2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da autorização de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.-----

3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea b) do número 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.-----

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.-----

5. Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.-----

6. O técnico responsável pela obra pode informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.-----

Artigo 34.º Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação, ou seja, o utilizador.-----

SECÇÃO VI - FOSSAS SÉPTICAS

Artigo 35.º Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1. As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:-----

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saídas resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada

Câmara Municipal de Óbidos		381
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);-----

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.-----

2. O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.-----

3. Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.-----

4. No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.-----

5. O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico. -----

6. A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

Artigo 36.º Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1. A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.-----

2. As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.-----

3. A titularidade dos serviços de recolha, transporte e encaminhamento para destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.-----

4. A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.-----

5. O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua solicitação pelo utilizador.-----

6. É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.-----

7. As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.-----

8. A Entidade Gestora apenas procede à recolha e transporte das lamas e efluentes das fossas sépticas individuais, que cumpram o definido no número 3 e 4 do Artigo 13.º do presente regulamento.-----

SECÇÃO VII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 37.º Medidores de caudal

Câmara Municipal de Óbidos		382
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1. A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.-----

2. Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.-----

3. A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.-----

4. Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.-----

5. Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 52.º do presente regulamento.-----

Artigo 38.º Localização e tipo de medidores

1. A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:-----

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;-----

b) As características físicas e químicas das águas residuais.-----

2. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.-----

Artigo 39.º Manutenção e Verificação

1. As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.-----

2. O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.-----

3. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.-----

4. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.-----

5. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.-----

Artigo 40.º Responsabilidade pelo contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar.-----

2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.-----

3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.-----

Artigo 41.º Leituras

1. Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.-----

2. As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.-----

Câmara Municipal de Óbidos		383
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.-----

4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.-----

5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente internet, telefone e balcão de atendimento. Estas leituras apenas serão contabilizadas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas indicadas nas faturas anteriores e se não existir leitura da Entidade Gestora.-----

Artigo 42.º Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:-----

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;-----

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.-----

SECÇÃO VIII - CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 43.º Contrato de recolha

1. A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.-----

2. Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.-----

3. O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.-----

4. Para a celebração do contrato de fornecimento, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, a apresentação dos seguintes documentos:-----

a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou caderneta Predial/Certidão das Finanças) ou título que confira um direito à utilização do próprio (Ex. contrato de arrendamento, comodato, usufruto);-----

b) Alvará de licença de utilização do imóvel;-----

c) Cartão do cidadão/bilhete de identidade;-----

d) Cartão de identificação fiscal;-----

e) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade;-----

f) Documento comprovativo da inexistência de dívidas à Entidade Gestora relativamente aos serviços a contratar.-----

5. No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais,

Câmara Municipal de Óbidos		384
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.-----

6. Nas situações não abrangidas pelo número 2 do presente artigo, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.-----

7. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários.-----

8. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água;-----

9. Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.-----

Artigo 44.º Contratos especiais

1. São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.-----

2. Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos nos Artigo 19.º e Artigo 20.º do presente regulamento.-----

3. Podem ainda ser definidas condições para as recolhas temporárias nas seguintes situações:-----

a) Obras e estaleiro de obras, desde que devidamente licenciadas ou sujeitas a controlo prévio, e pelo período respeitante ao respetivo prazo de execução;-----

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.-----

4. Nas condições previstas no artigo anterior, na realização do contrato a Entidade Gestora poderá cobrar uma tarifa pela utilização temporária da rede pública de drenagem de águas residuais, cujo valor será reembolsado em função dos caudais de água efetivamente consumidos.-----

5. Para a celebração do contrato nos termos da alínea a) do número 2 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos, sendo instruído processo pela Entidade Gestora contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato:-----

a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;-----

b) Cartão de identificação fiscal;-----

c) Licença de obras ou admissão de comunicação prévia.-----

Câmara Municipal de Óbidos		385
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

6. Para a celebração do contrato nos termos da alínea b) do número 2 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, a apresentação dos seguintes documentos, sendo instruído processo pela Entidade Gestora contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato:-----

- a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;-----
- b) Cartão de identificação fiscal;-----
- c) Licença/autorização municipal para o fim. -----

Artigo 45.º Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.-----

2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.-----

Artigo 46.º Vigência dos contratos

1. O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.-----

2. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:-----

- a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;-----
- b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3. A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 47.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 48.º. -----

4. Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) do número 3 do Artigo 44.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.-----

Artigo 47.º Denúncia

1. Os utilizadores (apenas arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários) podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.-----

2. Nos casos referidos no artigo anterior, os serviços efetuam uma alteração de titularidade do contrato para o respetivo proprietário.-----

3. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número 1 do presente Artigo os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.-----

4. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.-----

5. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses, mantendo-se o pagamento da tarifa fixa.-----

Câmara Municipal de Óbidos		386
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Artigo 48.º Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.-----

2. Os contratos referidos no número 3 do Artigo 44.º podem não caducar e ser prorrogados em função da prorrogação dos respetivos prazos de execução das obras ou dos eventos.-----

3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.-----

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - Estrutura Tarifária

Artigo 49.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.-----

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como Domésticos e Não-Domésticos.-----

Artigo 50.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:-----

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por mês.-----

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciado de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em euros por mês.--

2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes e com o Artigo 54.º;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;-----

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;-----

d) Conservação de caixas de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.-----

e) Instalação de medidor de caudal individual, quando a entidade gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.-----

3. Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no Artigo 53.º.-----

4. Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no número 1 do presente artigo, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:-----

a) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;-----

b) Realização de orçamento de ramal de ligação ou revisão de orçamento;-----

c) Execução de ramais de ligação acima dos 20 metros, de acordo com o previsto no Artigo 54.º;-----

d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;-----

e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;-----

Câmara Municipal de Óbidos		387
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

f) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 37.º, e sua substituição.-----

g) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;-----

h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;-----

i) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;-----

j) Alteração de ramal a pedido do utilizador;-----

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.-----

5. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e do número anterior.--

6. É ainda cobrado o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II Série do Diário da Republica de 9 de janeiro.-----

Artigo 51.º Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por mês, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.-----

Artigo 52.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões, expresso em m3 de águas residuais recolhidas, por mês:-----

a) 1.º Escalão: até 5 m3;-----

b) 2.º Escalão: de 6 e até 15 m3;-----

c) 3.º Escalão: de 16 e até 25 m3;-----

d) 4.º Escalão: Igual superior a 26 m3.-----

2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.-----

3. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões, expresso em m3 de águas residuais recolhidas, por mês:-----

a) 1.º Escalão: até 5 m3;-----

b) 2.º Escalão: de 6 e até 15 m3;-----

c) 3.º Escalão: de 16 e até 25 m3;-----

d) 4.º Escalão: Igual superior a 26 m3.-----

4. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido (arredondado aritmeticamente), excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.-----

5. Os valores obtidos pelo coeficiente de recolha referido no número anterior são arredondados aritmeticamente;-----

6. Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número 4 do presente artigo e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características

Câmara Municipal de Óbidos		388
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.-----

7. Quando não exista medição através de medidor de caudal e desde que comprovada pela Entidade Gestora a rotura no sistema predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no número 4 ao:-----

a) Consumo médio do utilizador apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rutura na rede predial;-----

b) Consumo médio de utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.----

8. O coeficiente de recolha previsto no número 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no número 6, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.-----

Artigo 53.º Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1. Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:-----

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;-----

b) Tarifa variável, expressa em euros por cada cisterna de lamas recolhidas;-----

2. Acresce aos valores indicados no número anterior:-----

c) Tarifa em função dos Km percorridos para efetuar o serviço, a contar desde as instalações Municipais até ao ponto de entrega final;-----

d) Tarifa em função das horas necessárias para efetuar o serviço, a contar desde as instalações Municipais até ao ponto de entrega final;-----

3. Sempre que os utilizadores não possuam o serviço de saneamento disponível, poderão optar pelo pagamento da tarifa fixa e variável definidas do presente regulamento, tendo como contrapartida, o direito a dois serviços anuais de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas.-----

Artigo 54.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.-----

2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.-----

3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:-----

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;-----

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.-----

Artigo 55.º Tarifários especiais

Os utilizadores, quer domésticos quer não-domésticos, mediante determinadas condições, poderão beneficiar de um tarifário especial de apoio, enquadrado na Ação Social do Município de Óbidos. As condições de acesso estão definidas em regulamento municipal autónomo designado por “Regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos”.-----

Artigo 56.º Aprovação dos tarifários

Câmara Municipal de Óbidos		389
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1. Nos anos subsequentes à entrada em vigor do presente Regulamento o tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Assembleia Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.-----

2. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda em www.cm-obidos.pt.-----

SECÇÃO IX - Faturação

Artigo 57.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.-----

2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 41.º e no Artigo 42.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.-----

Artigo 58.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.-----

2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei nº 23/1996, de 26 de Julho) quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão. -----

3. Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos assim como os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.-----

4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.-----

5. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, dá origem à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, contados a partir do 1º dia do mês seguinte à data de vencimento da fatura, caso a falta de pagamento se mantenha. -----

6. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.-----

7. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.-----

Artigo 59.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação, conforme previsto no Artigo 10º da Lei nº 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Essenciais).-----

2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.-----

3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.-----

Câmara Municipal de Óbidos		390
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Artigo 60.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.-----
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído (se aplicável), é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.-----

Artigo 61.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:-----
 - a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;-----
 - b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;-----
 - c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluente/água medido.-----
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final a Entidade Gestora procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.-----

CAPÍTULO V - PENALIDADES

Artigo 62.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:-----
 - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;-----
 - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;-----
 - c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;-----
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:-----
 - a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
 - b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.-----
 - c) O incumprimento dos deveres do utilizador previstos no Artigo 12.º Erro: origem da referência não encontrada do presente regulamento e não mencionados nos números e alíneas que antecedem.-----

Artigo 63.º Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.-----

Artigo 64.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal de Óbidos, sem prejuízo de eventuais competências legais de entidades externas ao Município.-----

Câmara Municipal de Óbidos		391
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:-----

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;-----

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.-----

3. Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.-----

Artigo 65.º Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para o orçamento da Câmara Municipal de Óbidos.-----

CAPÍTULO VI - RECLAMAÇÕES

Artigo 66.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.-----

2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.-----

3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.-----

4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.-----

5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no número 4 do Artigo 58.º do presente regulamento.-----

Artigo 67.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.-----

2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, arrendatário/inquilino, locatário, comodatário, usufrutuário ou outro utilizador deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.-----

3. O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.-----

4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no número 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.-----

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68.º Das Tarifas

As tarifas a pagar pelos utilizadores finais, resultantes da aplicação do presente regulamento constam da tabela de taxas e tarifas em vigor no Município de Óbidos.-----

Artigo 69.º Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.-----

Artigo 70.º Dúvidas, Erros e Omissões

Câmara Municipal de Óbidos		392
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

As dúvidas, erros e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.-----

Artigo 71.º Delegação e Subdelegação de Competências

1. As competências previstas neste Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.-----

2. As competências previstas neste Regulamento atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.-----

Artigo 72.º Entrada em vigor

3. Este regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação definitiva no Diário da República. -----

4. O presente regulamento é disponibilizado em Edital a afixar nos locais de estilo, nos locais de atendimento ao público da Câmara Municipal e no portal do Município de Óbidos em www.cm-obidos.pt.-----

Artigo 73.º Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:-----

a) O Projeto de Regulamento do Serviço de Drenagem e Destino Final de Águas Residuais, do Município de Óbidos aprovado na Assembleia Municipal em 30 de Setembro de 2002, publicado no Diário da República nº 53, II Série, de 3 de Março de 2004 e suas posteriores alterações;-----

b) Todas as normas, instruções ou decisões anteriores ao presente regulamento que contrariem as aqui estipuladas.-----

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO (Projeto de execução)

(Artigo 42.º do presente regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)-----

(Nome e habilitação do autor do projecto) ..., residente em, telefone n.º, portador do BI n.º, emitido em, pelo Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projecto de (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:-----

as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março);-----

Câmara Municipal de Óbidos		393
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente ... (ex: , a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação , etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;-----
a manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.-----
(Local), ... de ... de ...-----
... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).-----

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE
(Artigo 32.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.-----
(Local), ... de ... de ... -----
(assinatura reconhecida).-----

ANEXO III
VALORES LIMITE DE EMISSÃO DE PARÂMETROS CARACTERÍSTICOS DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Parâmetro	Unidade	Valor
pH	Escala de S	5.5-8.5
Temperatura Máxima	ºC	30
CBO ₅	mg O ₂ /l	400
CQO	mg O ₂ /l	1000
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg SST/l	350
Óleos e Gorduras	mg/l	100
Azoto Amoniacal	mg N/l	50
Fosforo Total	mg P/l	15
Sulfatos	mg/l	50
Cloretos	mg/l	1000
Condutividade	µS/cm	1000
Coliformes Fecais	NMP/100ml	10 ⁸

--- **O elenco camarário, por unanimidade, aprovou a proposta de regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, devendo a mesma ser submetida a consulta pública.**-----

--- A partir deste momento passou a estar presente a vereadora Ana Reis.-----

--- **174. REGULAMENTO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA:** - Foram apresentados os seguintes documentos:-----
«Assunto: **Procedimento de elaboração do Regulamento da Taxa Municipal Turística**-----
No passado dia 15 de dezembro de 2017, a câmara municipal deliberou proceder à abertura do procedimento de elaboração do Regulamento da Taxa Municipal Turística.-----
Terminou no passado dia 24 de janeiro de 2018 o prazo para a apresentação de contributos, não tendo sido rececionada qualquer participação.-----

Câmara Municipal de Óbidos		394
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

A equipa constituída elaborou proposta que remeteu aos consultores jurídicos do município de Óbidos. Após esta revisão, remetemos para apreciação e eventual aprovação do executivo municipal, a proposta de alteração do "Regulamento da Taxa Municipal Turística".-----

Merecendo aprovação, o projeto deverá ser submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias.-----

Paula Maria Ganhão».-----

**«PROPOSTA DE REGULAMENTO
Taxa Municipal Turística de Óbidos**

Preâmbulo

A análise dos indicadores relativos à atividade turística no Município de Óbidos revela um crescimento significativo nos últimos anos. Óbidos recebe anualmente um milhão e meio de visitantes, nacionais e estrangeiros, e está entre os locais mais visitados de Portugal. O seu património histórico, a sua localização geográfica bem como a política de desenvolvimento levada a cabo nos últimos anos têm atraído cada vez mais visitantes e o Turismo constitui-se como uma atividade de inegável importância para a economia local.

Embora este setor promova o desenvolvimento económico, também implica uma sobrecarga significativa das infraestruturas públicas e na própria prestação de serviços municipais, como seja a limpeza, o reforço na segurança de pessoas e bens e a manutenção dos espaços públicos. O Município de Óbidos considera que o princípio da justa repartição dos encargos públicos impõe que os custos operacionais em que incorre com a geração de utilidades aos turistas que visitam a concelho seja imputado, na proporção em que delas usufruem, estes turistas e não à população residente do município.-----

Deste modo, torna-se legítimo exigir dos turistas o pagamento de uma compensação, assegurando-se, contudo, que tal objetivo seja prosseguido pela implementação de soluções que não comprometam a competitividade do concelho no contexto da região, do país e mesmo a nível internacional. Amenizar o impacto social e ambiental sobre as infraestruturas do concelho deixado pelos turistas é o principal objetivo desta taxa e está prevista na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o novo regime financeiro das autarquias locais, conferindo aos municípios o poder de criar taxas que incidam sobre as "utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do município ou por atividades dos particulares" (nº 2 art 20º).-----

Ponderando as diferentes opções já adoptadas a nível nacional e internacional sobre esta matéria, o Município de Óbidos opta por consagrar uma taxa que incide exclusivamente sobre as dormidas. Com estes pressupostos e fundamentos, o Município de Óbidos, através do presente regulamento, propõe a aplicação de um taxa municipal turística, com a seguinte redação:-----

Artigo 1.º

Objeto e lei habilitante

O presente regulamento cria e estabelece a Taxa Municipal Turística de Óbidos, tendo como normas habilitantes: os artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), os artigos 25.º, n.º 1, alíneas b) e g) e 33.º, n.º 1, alíneas k) e ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), a Lei n.º 53 - E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), o Decreto-Lei n.º 398/99, de 17 de dezembro (Lei Geral Tributária), o Decreto -Lei n.º 433/99, de 26 de

Câmara Municipal de Óbidos		395
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

outubro (Código de Procedimento e Processo Tributário) e o Decreto-Lei n.º 433/82 (ilícito de mera ordenação social e respetivo processo), na sua redação atual.-----

Artigo 2.º

Taxa Municipal Turística

1. A taxa municipal turística prevista no presente regulamento é devida em contrapartida do singular aproveitamento turístico proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos promovidos pelo Município de Óbidos e relacionados com a atividade turística, nomeadamente através da melhoria e preservação ambiental do concelho, da salvaguarda do comércio tradicional, histórico e de proximidade, nas obras de melhoramento no domínio público e privado municipal, nas zonas turísticas de excelência e, nas que se vierem a tornar a curto prazo, nomeadamente as que estão associadas à estratégia de uma vila plena e global, no benefício gerado pela prestação da informação e apoio a turistas e pela criação de polos de dinamização cultural e recreativa, disseminados por toda o território.-----

2. Esta taxa resulta da estratégia que a CMO tem vindo a desenvolver, e que consiste na promoção turística, cultural, materializada em ações sustentadas nas características identitárias do território de Óbidos, vocacionada para o visitante assente nas organizações de iniciativas, serviços, e ações culturais, em defesa do património material e imaterial do nosso território. -----

Artigo 3.º

Modalidades e valor da taxa municipal turística

A taxa municipal turística institui-se na modalidade de taxa de dormida, a definir no Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Óbidos, aí contendo a fundamentação económico-financeira respetiva.-----

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1. A taxa turística será aplicada a todos os hóspedes com dormidas referidos no artigo seguinte, definidos na respetiva legislação e localizados no Município de Óbidos, designadamente:-----

- a) Estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas, hóteis-apartamentos);-----
- b) Aldeamentos turísticos;-----
- c) Apartamentos turísticos;-----
- d) Conjuntos turísticos (resorts);-----
- e) Empreendimentos de turismo de habitação;-----
- f) Empreendimentos de turismo no espaço rural;-----
- g) Parques de Campismo e Caravanismo;-----
- h) Alojamento local (moradia, apartamento, estabelecimentos de hospedagem, incluindo os hostels).-----

2. A taxa de dormida é cobrada, por hóspede, por noite, até a um máximo de 5 (cinco) noites consecutivas no mesmo estabelecimento. A interrupção da estadia implica nova contagem.-----

3. É devida taxa de dormida sempre que é faturada uma dormida.-----

4. Será possível emitir uma fatura única da taxa por família ou por grupo, se os hóspedes o solicitarem ou concordarem.-----

Artigo 5.º

Incidência subjetiva e Isenções

Câmara Municipal de Óbidos		396
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a taxa de dormida é devida por hóspede com idade igual ou superior a 13 anos e em qualquer tipologia de alojamento localizado no Município de Óbidos, designadamente os referenciados no artigo 4º.-----

2. A comprovação da idade referida no número anterior é feita pela exibição do documento de identificação ou documento equivalente onde conste a data de nascimento.-----

3. Ficam isentos do pagamento desta taxa, devendo fazer prova através de declaração ou documento equivalente, os hóspedes que se encontram nas situações cuja estadia seja motivada pela obtenção de tratamentos médicos, pelo período do respetivo tratamento, acrescido de um dia adicional.-----

Artigo 6.º

Faturação da taxa e incidência do IVA

1. A liquidação e cobrança da taxa turística competem às pessoas singulares ou coletivas que explorem qualquer tipologia de estabelecimento de alojamento localizado no Município de Óbidos.-----

2. A taxa é devida com a dormida, podendo ser liquidada e cobrada no momento do check in ou do check out do hóspede, de acordo com o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado.-----

3. O valor da taxa é determinado de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma.-----

4. O pagamento da taxa municipal turística é devido numa única prestação mediante a obrigatoriedade de inclusão na fatura-recibo do valor correspondente, com referência expressa à sua não sujeição ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do nº. 2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).-----

Artigo 7.º

Liquidação e cobrança da Taxa Municipal Turística

1. A liquidação e cobrança da taxa turística compete às pessoas singulares ou coletivas que explorem qualquer tipologia de empreendimento turístico ou de alojamento local referenciado no artigo 4º. -----

2. As entidades referidas no artigo 4.º não podem emitir faturas respeitantes ao serviço de alojamento, nem aceitar o respetivo pagamento, sem que seja cobrado o valor da taxa turística, independentemente do tipo de faturação.-----

Artigo 8.º

Processo de autoliquidação da taxa

1. O Município disponibiliza uma plataforma eletrónica para interação com as entidades responsáveis para efeitos de liquidação e entrega de taxa turística de dormida ao Município. -----

2. As entidades responsáveis deverão proceder ao seu registo inicial na plataforma eletrónica até trinta dias após a entrada em vigor do presente regulamento, ou trinta dias depois de iniciarem a atividade.-----

3. As entidades responsáveis, a partir da plataforma eletrónica, declaram um número de dormidas registadas por cada um dos estabelecimentos.-----

4. O formulário de autoliquidação, após preenchimento, é enviado ao Município por via eletrónica, até ao dia quinze do mês seguinte àquele que respeitem os dados enviados, independentemente de haver taxa a liquidar.-----

5. Através da plataforma eletrónica, no prazo máximo de dois dias úteis, será facultada a referência multibanco que permitirá transferir a verba apurada para o Município. -----

Câmara Municipal de Óbidos		397
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

6. As entidades responsáveis transferem para o município as verbas apuradas, no prazo de dez dias úteis a partir da data de obtenção da referência multibanco. -----

7. Caso as entidades responsáveis não possam efetuar a transferência dos valores da taxa arrecadada via multibanco, poderão efetuar a respetiva entrega junto da tesouraria do Município ou por outros meios que venham a ser disponibilizados. -----

8. Mediante acordo prévio entre o Município e os intermediários turísticos ou outras entidades equivalentes, podem estes fazer a cobrança direta da taxa ao turista, mediante pagamento efetuado aos balcões da Tesouraria da Câmara Municipal de Óbidos. O respetivo comprovativo de pagamento deverá ser entregue nos alojamentos aos quais incidirem as dormidas. -----

9. Caso a entidade responsável pretenda corrigir os dados de um formulário já enviado ao Município, deverá preencher uma declaração de substituição que poderá ser remetida dentro do período de pagamento voluntário ou já depois do pagamento feito, com indicação do período que se visa corrigir e sempre dentro do ano económico a que se respeita.-----

10. O incumprimento do prazo referido no número anterior determina o pagamento de juros de mora à taxa legal.-----

11. A operacionalização dos procedimentos de liquidação, cobrança e entrega da taxa turística pode ser objeto de protocolo a celebrar entre o Município e as entidades referidas no artigo 4.º.-----

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1. Não é admissível o pagamento da Taxa Municipal Turística em prestações, na medida em que o montante mensal a pagar à autarquia corresponde ao valor previamente liquidado junto dos hóspedes que permaneceram nos estabelecimentos nos termos do número 1 do artigo 4.º. -----

Artigo 10.º

Fiscalização

1. Compete à Câmara Municipal de Óbidos a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.-----

2. É reservado o direito ao Município de Óbidos de requerer informações aos estabelecimentos de alojamento em causa, nos termos número 1 do artº 4.-----

Artigo 11.º

Disposições supletivas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, da lei geral tributária e do Regime Geral das Contraordenações.-----

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.-----

ANEXO 1

Fundamentação económico-financeira

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelecem os instrumentos fundamentais reguladores das faculdades

Câmara Municipal de Óbidos		398
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

conhecidas aos municípios de se compensaram, no todo ou em parte, dos custos e investimentos ligados às atividades que desenvolvem e das quais dimanam utilidades ou benefícios prestados a particulares. A atividade turística no Município de Óbidos tem crescido assinalavelmente, em diversos indicadores, assumindo uma importância fundamental no contexto da dinamização da atividade económica do concelho. O sucesso de Óbidos como destino turístico resulta também de investimentos e despesas próprias por parte do Município.-----

Em primeiro lugar os investimentos e despesas mormente dirigidas para o turismo e para os turistas. Em segundo lugar, o turismo induziu custos acrescidos em várias rubricas de atividade do município, isto é, uma sobrecarga sobre os custos normais atribuíveis à população residente, de que se destacam os associados ao reforço da promoção e desenvolvimento cultural ou os associados aos serviços municipais, como sejam a limpeza ou a recolha e tratamento de resíduos. Não é razoável pedir aos munícipes que suportem a totalidade destes custos, pois não são eles exclusivos beneficiários. Assim sendo, os recursos necessários ao desenvolvimento do Turismo deverão ser também procurados na própria atividade turística, especialmente na contribuição dos próprios turistas, assegurando naturalmente uma base de proporcionalidade, ponderação e equilíbrio, tendo em vista desenvolver e preservar a competitividade de Óbidos no contexto regional de destinos turísticos. -----

Esta tem sido a prática de diversas cidades e destinos de há largos anos, designadamente na Europa, de que se pode citar, a título de exemplo: Paris, Roma, Viena, Varsóvia, Bruxelas, Barcelona, Veneza, Florença ou Berlim. Recentemente, ao nível nacional, a medida foi implementada nos municípios de Lisboa e Aveiro e Porto. Nestes termos, a metodologia adotada para determinar os custos associados a esta taxa engloba os vários recursos despendidos pelo município no âmbito do turismo e pode ser resumida nas seguintes fases:-----

1. Identificação das secções dos serviços municipais; -----
2. Imputação dos custos de fornecimentos e serviços externos e amortizações em função do número de funcionários de cada secção; -----
3. Apuramento do custo de cada secção; -----
4. Identificação das secções de apoio geral; -----
5. Imputação dos custos das secções de apoio geral em função do número de funcionários das restantes secções; -----
6. Imputação dos custos das amortizações dos bens de domínio público; -----
7. Apuramento do custo total das secções associadas ao turismo; -----
8. Estimativa da receita gerada com a taxa e do custo associado; Embora os recursos alocados ao turismo sejam vastos e por vezes de difícil quantificação, considerou -se que pelo menos as seguintes áreas de intervenção devem ser contabilizadas: -----
 - a) Setor de Turismo e Património Cultural; -----
 - b) Limpeza urbana; -----
 - c) Jardinagem e Espaços Verdes;-----
 - d) Águas, Saneamento e Serviços Operativos;-----
 - e) Gabinete de Comunicação e Imagem;-----
 - f) Segurança e Protecção Civil;-----

Assim, apurou-se que o custo estimado das secções associadas ao turismo é de aproximadamente € 370.000,00 (trezentos e setenta mil euros). Atendendo às isenções previstas no regulamento e ao número de dormidas expectáveis, considerou-se que o valor da receita a arrecadar seria de aproximadamente €200.000,00 mil euros (duzentos

Câmara Municipal de Óbidos		399
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

mil euros), o que cobre os custos em aproximadamente 54% (cinquenta e quatro por cento), contributo que o executivo da autarquia considera ser adequado para o setor do turismo. A contribuição em causa vem assim tornar mais equitativa a assunção e partilha das despesas tidas, não alocando e onerando apenas os munícipes. Pelo número de camas e de dormidas anuais, a população flutuante do Município de Óbidos representa uma parte significativa dos utilizadores sendo economicamente explicável a sua aplicação.»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves, em nome dos vereadores do Partido Socialista, fez sugestões de melhoria em relação ao preâmbulo e ainda em relação à fundamentação económica-financeira que foi feita, porque, disse, parece-lhes existir algum contraste entre estes dois e o próprio articulado, na medida em que não há uma sustentação firme dos propósitos, nomeadamente no nº 2 do artigo 2º do articulado, onde se diz que a “Esta taxa resulta da estratégia que a CMO tem vindo a desenvolver (...)” porque a taxa não resulta dessa estratégia, acompanha essa estratégia.-----

Disse que estes vereadores têm preocupação com as palavras utilizadas porque, bem percebendo a necessidade e, até, a justiça da sua criação, a fundamentação deve ser bem cuidada.-----

Relativamente ao nº 1 do art.º 5.º, onde se diz “(...) a taxa de dormida é devida por hóspede com idade igual ou superior a 13 anos (...), perguntou o porquê da escolha desta idade e não de outra.-----

Quanto à fundamentação económica/financeira do documento disse que ela deveria ser enriquecida, designadamente identificar aquilo que no preâmbulo referiu mas que depois a fundamentação não aflorou de forma clara, assente nas despesas de promoção e nos serviços colocados na realização dos eventos.-----

Referiu que os vereadores do Partido Socialista gostavam que a Câmara fosse muito objetiva na aplicação das receitas provenientes desta taxa, destinando uma parte na melhoria de infraestruturas que pudessem beneficiar os turistas e os munícipes de Óbidos e a outra parte para amortizar despesas resultantes do fluxo de turistas.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que se pretende aplicar uma taxa e não um imposto. Por outro lado, do ponto de vista da formalidade legal, em direito público e em contabilidade pública não há a figura de receita consignada, portanto o princípio da avocação dos recursos a investimento para os visitantes e para os munícipes obidenses era razão para o chumbo do Tribunal Constitucional.-----

Quanto à fundamentação económica-fianceira disse que é uma matéria do âmbito do Regulamento de Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças, pois é aí que é feita a afetação precisa dos custos diretos e indiretos avaliados em mais de 372.000 euros.-----

Acrescentou que a economia local tem beneficiado, e muito, do turismo e, portanto, não são os munícipes os únicos financiadores dos custos associados à carga turística, pois que o maior número de empresas e empregos criados foi precisamente neste setor, pese embora os investimentos feitos ao serviço do turismo.-----

Respondeu, o Sr. Presidente, que a taxa de dormida é devida a partir dos 13 anos porque é a idade comum na quase totalidade dos locais onde é cobrada esta taxa. Referiu também que esta taxa resulta, efetivamente, de uma estratégia que a CMO tem vindo a desenvolver, e que levou a posicionar Óbidos num patamar que teve como consequência um aumento muito significativo de turista a visitarem

Câmara Municipal de Óbidos		400
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

a Vila de Óbidos, que por si só justifica as despesas objetivas e concretas avaliados em mais de 372.000 euros.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues disse entender que uma parte das taxas turísticas arrecadas pudesse servir para custear o aumento de custos com um recurso humano para que os sanitários públicos, pelo menos ao fim de semana, pudessem estar abertos num horário mais alargado, para não privar os visitantes de poderem recorrer a estas instalações depois das 20:00 horas.-----

--- **Por maioria, com três abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, o executivo municipal aprovou a proposta de Regulamento da Taxa Municipal Turística”, devendo a mesma ser submetida a consulta pública.**-----

Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: -«A abstenção dos vereadores do Partido Socialista justifica-se pelo facto de sermos favoráveis à criação de uma taxa deste tipo, mas não subscrevemos alguns dos fundamentos apresentados pelo executivo para justificar a decisão.-----

Estamos de acordo em criar uma taxa a aplicar aos turistas, pois consideramos que não é razoável nem justo que sejam os Municípios a suportar na totalidade os custos adicionais que os visitantes de Óbidos implicam ao orçamento do Município e que é, presentemente, suportado pelos Obidenses, como sejam a limpeza de espaços públicos, recolha e tratamento de resíduos, água e saneamento, produção e comunicação de informação turística, entre outros.-----

Mas não podemos subscrever algumas das narrativas que emanam dos documentos apresentados para além do articulado do regulamento – o preâmbulo e a fundamentação económico-financeira.-----

Em primeiro lugar, recusamos a teoria de que devemos exigir(?) aos turistas o pagamento de uma compensação pelos serviços prestados. Não sabemos a que serviços se refere o executivo, mas decerto que não se trata nem dos parques de estacionamento, que já são pagos à Óbidos Criativa, nem dos demais parques gratuitos, já que as suas condições são tão pobres que deviam envergonhar a Câmara Municipal, pelo que não podem ser a contraprestação de um pagamento.-----

Também não deve ser pelo exíguo posto de turismo e as suas parcas possibilidades de apoio aos visitantes, nem devemos estar a falar dos WC’s terceiro-mundistas, tão longe dos parâmetros de excelência da Vila Literária da Unesco.-----

Os vereadores do PS julgam que a par da criação da taxa, o executivo deveria sentir-se obrigado a criar condições favoráveis para receber os turistas, sob pena de se criar uma ideia de pagamento sem retorno.-----

Em segundo lugar, julgamos que o documento da fundamentação económico-financeira deveria ser enriquecido, designadamente porque menciona determinados números e cifras (370.000 € de custos acrescidos e 54% de cobertura pública) sem qualquer cálculo que nos conduza a tais conclusões.-----

Por último, ao documento faltam registos da maior importância, como sejam o número anual de dormidas e o número anual de visitantes à Vila de Óbidos, bem como a caracterização do tipo de turista e do tempo de permanência em Óbidos, para que se percebam os custos reais associados à vinda de turistas ao nosso território e ao peso desses custos no nosso orçamento. -----

Encontramos neste documento muita pressa em determinar a taxa, sem grande informação e sem grande debate; encontramos uma lógica de mercado na definição da

Câmara Municipal de Óbidos		401
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

taxa a par de outras taxas já existentes, falando-se de 1 €/noite porque outros já o fazem com estes valores; e não descortinamos nenhuma preocupação em melhorar as condições reais para que estes e mais Turistas ainda possam visitar o nosso concelho e dele levar mais do que um recibo de uma taxa adicional.-----

Estas dúvidas são as razões que nos levam a, defendendo a contribuição dos turistas para os custos das infraestruturas, apresentar um voto de abstenção a esta proposta.-----

Ana Sousa, Vítor Rodrigues, Paulo Gonçalves»-----

--- **175. BOLSAS DE ESTUDO – ENSINO SUPERIOR:** - Foi presente a informação com o seguinte conteúdo:-----

«Na sequência das pronúncias, relativas à intenção da Câmara Municipal de exclusão das candidaturas do processo de atribuição de bolsa de estudo a estudantes do ensino superior, ano letivo 2017/2018, deram entrada quatro concorrentes:-----

1. Mariana Rosendo Cristovão – 27 de março-----
2. Andreia Filipa Oliveira Teodoto – 28 de março;-----
3. Susana Isabel do Rosário Soares – 2 de abril,-----
4. Filipe Pedro Gouveia – 2 de abril.-----

Dois concorrentes, **Filipe Pedro Gouveia e Susana Isabel do Rosário Soares**, encontram-se em situação semelhante, uma vez que foi proposta a sua exclusão por não terem obtido aproveitamento escolar no último ano letivo à luz da definição que o regulamento aplicável estabelece na alínea e) do nº. 1, do artº. 7, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior.-----

Candidata **Mariana Rosendo Cristovão** que questionou os rendimentos antes considerados pela Comissão, reanalisando os rendimentos que confirmam os valores indicados na carta e que são referentes ao período de 2008-2014, uma vez que os valores indicados constam nos rendimentos de 2016, constante no Anexo A, do modelo 3 de IRS declarado nos serviços de finanças é de 25.793,10€. Assim, o rendimento médio mensal relativo a 2016 do seu agregado é de 473,16 € o que exclui a candidatura, uma vez que o Indexante de Apoio Social (IAS), nesta data, é de 421,23 euros.-----

Candidata **Andreia Filipa Oliveira Teodoro** após nova análise do envio do e-mail a solicitar documentos em falta, entre os quais *Comprovativo de atribuição da bolsa da DGES (decisão final) e Cópia do comprovativo da média da classificação do 12ºano*, verificou-se que os documentos solicitados foram entregues fora do prazo legal estabelecido (15 de janeiro de 2018), sendo que um dos documentos foi entregue via e-mail em 23 de janeiro de 2018.-----

Ordem de atribuição	Nome do Candidato	Valor da Bolsa	
1º	Flávia Catarina Franco Fatal	750,00 €	
2º	Ana Catarina Gomes Andurão	750,00 €	
3º	Anita Isabel Fernandes Deus	750,00 €	
4º	Pedro Filipe Teixeira Azevedo	1 000,00 €	
5º	Rodrigo Manuel Sousa	1 000,00 €	
6º	Lúcia Margarida Reis Ferreira	1 500,00 €	
7º	Joana Cláudia Lourenço	1 000,00 €	
8º	Pedro Francisco Camilo Cipriano	1 000,00 €	
9º	Nadia Margarida Vieira Simão	1 500,00 €	

Câmara Municipal de Óbidos			402
Ata nº. 10		Reunião de 18.05.2018	
10º	Carolina Eugénia Vicente Lopes	750,00 €	
11º	Catarina Inês Pereira Filipe	1 000,00 €	
12º	Bruno Alexandre da Silva	750,00 €	
13º	Luana Madalena Oliveira da Silva	1 000,00 €	
14º	Carolina Isabel Vicente Pinto	1 500,00 €	
15º	Miguel Rocha Leandro	1 000,00 €	
16º	Tatiana Filipa Reis Domingues	1 000,00 €	
17º	Ivo Batista Madureira	1 000,00 €	
18º	Lara Batista Madureira	1 000,00 €	
19º	Joana Rita Gomes Vieira	1 500,00 €	
20º	Frederico Rosário Bruno da Silva	1 500,00 €	
21º	Ana Isabel Silva Ribeiro	1 500,00 €	
22º	Daniela Alexandra Reis	1 000,00 €	
23º	José Carlos Machado Libório	1 500,00 €	
24º	Diogo Caíres Câmara	1 000,00 €	
25º	Tomé Sousa Carvalho	1 500,00 €	
26º	Rafaela Sousa Carvalho	750,00 €	
27º	Susana Isabel Leal Simões	750,00 €	
28º	Irina Alexandra Frutuoso	1 000,00 €	
29º	Bernardo da Silva Pereira	750,00 €	
30º	Inês Silva Tomaz	750,00 €	
31º	Melissa Fonseca Vieira	1 000,00 €	
32º	Elisabete Marques Ferreira	1 000,00 €	
33º	Oswaldo Pedro Miranda de	1 000,00 €	
34º	Catarina Sofia Roberto Tomás	750,00 €	
35º	David Ferreira Safadinho	750,00 €	
	TOTAL	36 250,00 €	
Excluído conforme o nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar não inferior ao IAS (421,23€)			
36º	Joana Margarida Paulino dos Santos	excluída	nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar não inferior ao IAS (421,23€)
37º	Mariana Rosendo Cristovão	excluída	nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar não inferior ao IAS (421,23€)
38º	Guadalupe Moreira Pereira	excluída	nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar não inferior ao IAS (421,23€)
39º	Pedro Miguel da Silva Duarte	excluída	nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar não inferior ao IAS (421,23€)
40º	Margarida Leal Ferreira	excluída	nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por

Câmara Municipal de Óbidos			403
Ata nº. 10		Reunião de 18.05.2018	
			ter capacitação média mensal do agregado familiar não inferior ao IAS (421,23€)
41º	Alexandre Santos Filipe	excluída	nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capacitação média mensal do agregado familiar não inferior ao IAS (421,23€)
42º	Gustavo Miguel Henriques Garrido Leal Pereira	excluída	nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capacitação média mensal do agregado familiar não inferior ao IAS (421,23€)
43º	Filipe Pedro Gouveia	excluída	alínea e) do nº. 1, do artº. 7, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, uma vez que os candidatos não obtiveram aproveitamento escolar no ano letivo anterior.
44º	Diogo Mineiro Clemente	excluída	previsto no art.º 12º, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, pois, o candidato apresentou a candidatura fora de prazo legal
45º	Pedro do Rosário Silva	excluída	alínea e) do nº. 1, do artº. 7, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, uma vez que os candidatos não obtiveram aproveitamento escolar no ano letivo anterior.
46º	Maria João de Jesus Ribeiro	excluída	alínea e) do nº. 1, do artº. 7, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, uma vez que os candidatos não obtiveram aproveitamento escolar no ano letivo anterior.
47º	Liliana Raquel Pais Marques	excluída	alínea e) do nº. 1, do artº. 7, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, uma vez que os candidatos não obtiveram aproveitamento escolar no ano letivo anterior.
48º	Andreia Filipa Biscaia Nobre	excluída	alínea e) do nº. 1, do artº. 7, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, uma vez que os candidatos não obtiveram aproveitamento escolar no ano letivo anterior.
49º	João Pedro Almeida Carvalho	excluída	alínea e) do nº. 1, do artº. 7, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, uma vez que os candidatos não obtiveram aproveitamento escolar no ano letivo anterior.
50º	Daniel Cozinheiro Silva	excluída	alínea e) do nº. 1, do artº. 7, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, uma vez que os candidatos não obtiveram aproveitamento escolar no último ano letivo.
51º	Ana Beatriz Oliveira Correia	excluída	alínea e) do nº. 1, do artº. 7, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, uma vez que os candidatos não obtiveram aproveitamento escolar no último ano letivo.
52º	Susana Isabel do Rosário Soares	excluída	alínea e) do nº. 1, do artº. 7, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, uma vez que os candidatos não obtiveram aproveitamento escolar no último ano letivo.
53º	Andreia Filipa Oliveira Teodoro	excluída	previsto no art.º 11º, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, pois, o candidato não apresentou no prazo legal os documentos obrigatórios à instrução da candidatura
54º	Carolina Carvalho Teles	excluída	alínea e) do nº. 1, do artº. 7, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, uma vez que os candidatos não obtiveram aproveitamento escolar no ano letivo anterior.
55º	Tiago Miguel de Sousa Rei	excluída	alínea e) do nº. 1, do artº. 7, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, uma vez que os candidatos não

Câmara Municipal de Óbidos		404
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	
		obtiveram aproveitamento escolar no ano letivo anterior.

--- A vereadora Ana Sousa pediu esclarecimentos sobre a proposta final da Comissão de Seleção e Avaliação, após a audiência de interessados, designadamente quanto às exclusões.-----

--- A Dr.^a Cecília Lourenço respondeu que a ata da Comissão especifica as decisões tomadas na atribuição dos apoios, resultando a proposta de atribuição de 35 bolsas de estudo, num valor total de 36.750 euros. Quanto às exclusões está informado que uma foi entregue fora do prazo legal, outra foi excluída porque o rendimento médio mensal do agregado familiar é superior ao indexante de apoio social (IAS) e as outras duas por não terem obtido aproveitamento escolar no último ano letivo.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou o que é entendido quanto ao aproveitamento escolar, havendo a necessidade de ter a certeza que as exclusões por este motivo estão bem feitas e com base em critérios claros. Nessa medida, disse que deveria estar definido no Regulamento o número de disciplinas que determine a exclusão por não ter sido obtido aproveitamento escolar, o que já foi proposto pelos vereadores do Partido Socialista na reunião do dia 23 de fevereiro de 2018.-----

Sugeriu o mesmo vereador que se altere o regulamento para que o indexante seja outro, para evitar a exclusão de candidatos, que no presente caso foram apenas seis, por o agregado familiar ter um rendimento médio mensal pouco superior ao IAS, o que, para não deixar ninguém de fora, significava um esforço de mais seis a sete mil euros.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que nessa reunião foi assumido o compromisso de no aviso de abertura das próximas candidaturas haver um esclarecimento sobre o que seria considerado como falta de aproveitamento escolar. Quanto ao valor indexante o Sr. Presidente respondeu que esta questão lhe é particularmente sensível, mas há que enfatizar o esforço que o Município faz nesta matéria, já que a dotação financeira para estas bolsas começou por ser de 20.000 euros, depois passou para 25.000 euros, para 30.000 euros, estando agora nos 36.000 euros. Referiu que de facto ficaram seis candidatos de fora devido ao valor indexante, mas há também que referir que estão a ser atribuídas 35 bolsas.-----

--- ***O executivo municipal, por maioria, com uma abstenção da vereadora Ana Sousa, aprovou definitivamente a proposta de atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior – 2017/2018.***-----

--- 176. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente um requerimento de “Casa Pronta” de pronúncia sobre o uso legal do direito de preferência na transação de prédio urbano, a que corresponde o artigo matricial nº 1702 da freguesia de Vau, sito em Rua da Barca nº 9 – Quinta do Bom Sucesso, pelo valor de 139.000 euros.-----

--- ***Por unanimidade, a Câmara deliberou não usar do direito legal de preferência na transação do referido prédio urbano.***-----

--- 177. **APOIO FINANCEIRO – RANCHO DA CAPELEIRA:** - Presente a seguinte proposta: - «Assunto: **Pedido de Atribuição de Apoio Extraordinário ao Rancho Folclórico e Etnográfico da Capeleira**-----

Tendo em conta a participação do Rancho Folclórico e Etnográfico da Capeleira em Encontro de Ranchos, no próximo mês de agosto, na Ilha do Pico, Açores, venho pelo

Câmara Municipal de Óbidos		405
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

presente solicitar autorização para que seja atribuído um apoio de €1.000,00 (mil euros) para apoiar o pagamento de despesas de deslocação e estada do grupo mencionado em epigrafe.-----

A proposta de apoiar esta associação cultural para este efeito específico surge pelo interesse de promover os talentos município a nível local, regional e nacional, mostrando, assim, a diversidade cultural de Óbidos, bem como aspetos ligados à etnografia local personificadas nas várias danças, músicas e cantares que são interpretadas por este grupo.-----

Vimos, assim, colocar à consideração a presente proposta no seguimento das competências atribuídas à Câmara, ao abrigo da lei 75/2013 de 12 de setembro, designadamente a alínea u) no número 33.º que se refere ao apoio de “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.-----

Por último, é de relevar a capacidade e dinamismo que as associações do concelho de Óbidos têm demonstrado ao longo dos últimos anos, o que mostra a importância do bom investimento que o Município tem feito para manter um corpo de atividade cultural e associativa cada vez mais forte e sustentável.-----

À consideração superior.-----

Paula Maria Ganhão, Direção Intermédia de 3º Grau».-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que este pedido está suportado por uma informação do responsável da área, o que saudou, lembrado que esta deve ser a prática corrente para todos os pedidos.-----

--- **Foi por unanimidade atribuído ao Rancho Folclórico e Etnográfico da Capeleira um apoio financeiro extraordinário no valor de 1.000,00 euros.**-----

--- **178. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÓBIDOS:** - Foi presente a seguinte proposta de composição do Conselho Municipal de Educação de Óbidos: «Assunto: **Conselho Municipal de Educação de Óbidos**-----

A criação dos conselhos municipais de educação, tem por base os termos do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro. Este Decreto-Lei, com alterações introduzidas pela Lei n.º41/2003, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 30 de setembro e alterado pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, regulamenta as competências, composição e funcionamento dos conselhos municipais de educação.-----

O Conselho Municipal de Educação de Óbidos passa a assumir um valor jurídico reforçado na sequência do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 557/2015, de 28 de julho, celebrado ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro.-----

Em conformidade com este enquadramento legislativo, remeto a proposta de composição do Conselho Municipal de Educação de Óbidos:-----

- Humberto Marques - Presidente da Câmara Municipal;-----
- Fernando Jorge - Presidente da Assembleia Municipal;-----
- Ana Sofia Godinho - Chefe de Divisão da Educação, que preside nas faltas e impedimentos do Presidente;-----
- Valdemiro Rodrigues - No âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências;-----
- Francisco Neves - Delegado regional de educação;-----

Câmara Municipal de Óbidos		406
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- Lígia Parente - Presidente da Comissão Administrativa Provisória – agrupamento de escolas Josefa de Óbidos;-----
- Fátima Santos - Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;-
- Miguel Costa - Representante do pessoal docente do ensino básico público;-----
- Paulo Gonçalves - Representante do pessoal docente do ensino secundário público;--
- Oksana Veychuk - Representante das associações de estudantes;-----
- Representante das instituições particulares de solidariedade social – designação agendada para reunião no dia 15 de Maio;-----
- Marta Antunes - Representante dos serviços públicos de saúde;-----
- Catarina Carvalho - Representante da segurança social;-----
- Célia Roque - Representante dos serviços de emprego e formação profissional;-----
- Mara Correia - Representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;-----
- Graciano José Santos Ferreira - Representante das forças de segurança;-----
- Vanda Ribeiro - Representante das associações de pais e encarregados de educação;-
- Sandra Teotónio - Representante das associações de pais e encarregados de educação;-----
- Representante das freguesias do concelho de Óbidos – presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal;-----

Ana Sofia Vaz Nunes Godinho, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se a designação do representante das instituições particulares de solidariedade social já foi feita. Perguntou também de onde é Mara Correia, que está designada como representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que o representante das IPSS é a Casa do Povo do Concelho de Óbidos. Informou que a Mara Correia é uma técnica Superior, que trabalha no Município de Óbidos, na área do desporto.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves louvou a reativação do Conselho Municipal de Educação e o dinamismo que dele se espera. Afirmou que os vereadores do Partido Socialista têm dúvidas sobre algumas designações por não encontrarem correspondência com a legislação vigente, designadamente quanto à representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto, que deveria ser um representante do IPDJ e não um representante dos serviços municipais desta área-----

Acrescentou o mesmo vereador que os vereadores do Partido Socialista não encontram correspondência na composição com o art.º 5º do diploma, no que se refere à Dr.ª Ana Sofia Godinho e ao Dr. Valdemiro Rodrigues, pelo que pediu esclarecimentos.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que se o diploma que estabelece a composição dos conselhos municipais de educação entendesse que de deveria ser um elemento do IPDJ então teria logo fixado essa regra. Referiu ainda que foram feitas as nomeações do Dr. Valdemiro Rodrigues, no âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências, e da Dr.ª Ana Sofia Godinho porque é Chefe de Divisão da Educação, e que servirá de articulação entre o Conselho Municipal de Educação e o Agrupamento de Escolas.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que, na interpretação dos vereadores do Partido Socialista, a legislação não diz que um representante do contrato interadministrativo é membro do Conselho Municipal de Educação, nem encontram vertida na legislação suporte para a nomeação da Dr.ª Ana Sofia

Câmara Municipal de Óbidos		407
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Godinho. Por isso declarou que os vereadores do Partido Socialista iriam votar contra esta deliberação, assente nos fundamentos de que a composição não observa o disposto na legislação vigente aplicável.-----

--- **Por maioria, com três votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, a Câmara aprovou a composição do Conselho Municipal de Educação de Óbidos.**-----

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentara a seguinte declaração de voto: - «A composição do Conselho Municipal de Educação, aqui proposta pela chefe de divisão da educação, é fundamentada ao abrigo da legislação aplicável, Decreto-lei nº 7/2003 de 15 de Janeiro, com um conjunto de alterações introduzidas posteriormente.-----

Ora nessa composição prevista por lei não encontramos nenhuma situação que justifique e ou fundamente a presença de 3 dos nomes propostos, a saber: Professor Valdemiro Rodrigues, Dr^a Ana Sofia Godinho, e Professora Mara Correia.-----

Os vereadores do Partido Socialista querem deixar inequivocamente expresso que tais nomes nos merecem a melhor consideração pessoal e profissional, mas a questão aqui é compreender qual a alínea do artigo 5º do Decreto-lei em causa que motivou a designação destas pessoas para o Conselho Municipal de Educação?-----

Colocada a questão ao Senhor Presidente de Câmara, o mesmo respondeu que o Professor Valdemiro Rodrigues está indicado ao abrigo do contrato administrativo que liga o Município ao Agrupamento de Escolas, que a Dr^a Ana Sofia Godinho está designada enquanto chefe de divisão da educação, e que a Professora Mara Correia, que é funcionária do serviço de desporto da autarquia, está indicada por representar os serviços públicos da juventude e do desporto. -----

Os vereadores do PS não encontram na legislação (e não encontram porque não está lá) algum cabimento destes cargos ou funções para ocupar um lugar no Conselho Municipal de Educação. Por mais competentes, empenhados, envolvidos ou interessados, nos assuntos da educação, a verdade é que não podem fazer parte de um órgão porque a legislação não o prevê. Não podem estes e não podem outros que não façam parte dos elementos designados na lei. Nem o Ministro da Educação, nem o Presidente da República! -----

Assim, os Vereadores do Partido Socialista mostram-se espantados e estupefatos com designações ilegais, por decreto (pouco) presidencial do Eng^o Humberto Marques, em total confronto com a legislação aplicável e a prática corrente nas centenas de Conselhos Municipais de Educação constituídos pelo País, razão pela qual votam contra esta deliberação e contra a designação destas pessoas. Porque a lei não o permite!-----

É um péssimo começo para um órgão de grande importância, que inicia o seu mandato ferido de legitimidade, e numa área tão sensível como a Educação, que o Presidente da Câmara escolheu para a sua tutela pessoal, optando por não delegar esse pelouro na vereadora do seu executivo que é profissional da carreira docente.-----

Ana Sousa, Vítor Rodrigues, Paulo Gonçalves»-----

--- 179. **ANTEPROJETO DE ARQUITETURA DA PRAÇA DA CRIATIVIDADE:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o anteprojeto de arquitetura da Praça da Criatividade e foi feita uma explicação do mesmo pelo Presidente da Câmara e pelo vereador Pedro Félix. Foi informado que a obra orçará mais de 2.370.000 euros e que vai criar uma nova centralidade da Vila de Óbidos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		408
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se este projeto é semelhante ao que em tempos foi apresentado na Assembleia Municipal, ao que foi respondido que este é uma terceira versão e que nada tem a ver com o anterior.-----

--- ***O elenco camarário, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de arquitetura da Praça da Criatividade.***-----

--- 180. **REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO:** - Presente a proposta de regulamento que se transcreve:-----

**«Projeto de regulamento de publicidade e ocupação do espaço público do Município de Óbidos
Índice**

Nota Justificativa-----

CAPÍTULO I Disposições gerais-----

Artigo 1.º Lei habilitante-----

Artigo 2.º Objeto-----

Artigo 3.º Definições-----

Artigo 4.º Âmbito e aplicação-----

CAPÍTULO II Disposições gerais dos procedimentos de publicidade e ocupação do espaço público-----

Artigo 5.º Princípio geral,-----

Artigo 6.º Princípios gerais, obrigações e proibições do comunicante, do titular da autorização ou titular da licença-----

Artigo 7.º Prazo de duração e renovação da autorização e da licença-----

Artigo 8º Revogação da autorização ou licença -----

Artigo 9.º Transmissão da licença e caducidade do procedimento de autorização ou de licença -----

Artigo 10.º Cessação de ocupação do espaço público-----

Artigo 11º Remoção de publicidade e mobiliário urbano-----

CAPÍTULO III Regime e procedimento da mera comunicação prévia e da autorização-----

Artigo 12.º Mera comunicação prévia-----

Artigo 13.º Autorização-----

Artigo 14.º Prazos e taxas-----

Artigo 15.º Indeferimento da autorização-----

CAPÍTULO IV Licenciamento Municipal-----

Secção I Disposições gerais-----

Artigo 16.º Licenciamento-----

Artigo 17.º Licenciamento cumulativo-----

Artigo 18.º Caução-----

Secção II Procedimento de Licenciamento-----

Artigo 19.º Procedimento-----

Artigo 20.º Elementos instrutórios-----

Artigo 21.º Saneamento e apreciação liminar-----

Artigo 22.º Consulta a entidades externas-----

Artigo 23.º Apreciação do pedido-----

Artigo 24.º Deliberação-----

Artigo 25.º Indeferimento do pedido-----

Artigo 26.º Prazos e taxas-----

Secção III Licença-----

Artigo 27.º Alvará de licença-----

Câmara Municipal de Óbidos		409
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Artigo 28.º Cassação do alvará-----

CAPÍTULO V Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento-----

Secção I Disposições gerais-----

Artigo 29.º Objeto-----

Artigo 30.º Princípios, obrigações e proibições-----

Secção II Condições de instalação de mobiliário urbano-----

Artigo 31.º Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa-----

Artigo 32.º Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta-----

Artigo 33.º Restrições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta-----

Artigo 34.º Condições de instalação de estrados-----

Artigo 35.º Condições de instalação de um guarda-vento-----

Artigo 36.º Condições de instalação de uma vitrina-----

Artigo 37.º Condições de instalação de um expositor-----

Artigo 38.º Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados-----

Artigo 39.º Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar-----

Artigo 40.º Condições de instalação e manutenção de uma floreira-----

Artigo 41.º Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

Secção III Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias-----

Regras gerais-----

Artigo 42.º Condições de instalação de um suporte publicitário-----

Artigo 43.º Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano-----

Artigo 44.º Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

Regras especiais-----

Artigo 45.º Condições e restrições de aplicação de chapas-----

Artigo 46.º Condições e restrições de aplicação de tabuletas-----

Artigo 47.º Condições de instalação de bandeirolas-----

Artigo 48.º Condições de instalação de bandeiras-----

Artigo 49.º Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos-----

Artigo 50.º Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes-----

CAPÍTULO VI Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licenciamento-----

Secção I Disposições gerais-----

Artigo 51.º Objeto-----

Artigo 52.º Princípios, obrigações e proibições-----

Secção II Condições de instalação de mobiliário urbano-----

Artigo 53.º Condições de instalação e manutenção de um quiosque-----

Artigo 54.º Condições de instalação de uma esplanada fechada-----

Artigo 55.º Condições de instalação de um cavalete-----

Artigo 56.º Condições de instalação de uma pala-----

Artigo 57.º Condições de instalação de cartaz, dístico ou semelhante-----

Artigo 58.º Condições de instalação de elementos complementares-----

Artigo 59.º Condições de instalação de uma rampa-----

Secção III Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias-----

Câmara Municipal de Óbidos		410
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Artigo 60.º Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços-----

Artigo 61.º Condições de instalação de publicidade em empenas-----

Artigo 62.º Condições de pintura mural-----

Artigo 63.º Condições de instalação de painéis-----

Artigo 64.º Condições de instalação de múpis-----

Artigo 65.º Condições de instalação de suportes publicitários-----

Artigo 66.º Condições de instalação de sinalização direcional publicitaria-----

Artigo 67.º Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias móveis-----

Artigo 68.º Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas-----

Artigo 69.º Condições e restrições de realização de campanhas de rua-----

Artigo 70.º Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos espaços urbanos-----

Secção IV Ocupações especiais-----

Artigo 71.º Ocupação de carater festivo e/ou promocional-----

Artigo 72.º Ocupação para atividades turísticas e/ou de lazer-----

Artigo 73.º Ocupação de carater cultural(animação de rua)-----

Artigo 74.º Ocupação por motivo de obras-----

CAPÍTULO VII Critérios adicionais-----

Artigo 75.º Objeto-----

Artigo 76.º Critérios adicionais-----

CAPÍTULO VIII Propaganda política e eleitoral-----

Artigo 77.º Princípios gerais-----

Artigo 78.º Locais disponibilizados-----

Artigo 79.º Condicionantes de utilização do espaço público-----

Artigo 80.º Remoção da propaganda-----

CAPÍTULO IX Restrições aos horários de funcionamento dos estabelecimentos-----

Artigo 81.º Princípios gerais-----

Artigo 82.º Mapa de horário de funcionamento/alvará de utilização dos estabelecimentos-----

Artigo 83.º Encerramento-----

Artigo 84.º Estabelecimentos sujeitos a restrição de horário-----

CAPÍTULO X Taxas-----

Artigo 85.º Taxas-----

CAPÍTULO XI Fiscalização -----

Secção I Disposições gerais-----

Artigo 86.º Âmbito-----

Artigo 87.º Competência-----

Secção II Sanções-----

Artigo 88.º Contraordenações-----

Artigo 89.º Sanções acessórias-----

CAPÍTULO XII Disposições finais-----

Artigo 90.º Prazos-----

Artigo 91.º Deliberação e subdelegação de competências-----

Artigo 92.º Legislação e regulamentação subsidiária-----

Artigo 93.º Dúvidas e omissões-----

Artigo 94.º Disposição transitória-----

Artigo 95.º Norma revogatória-----

Artigo 96.º Entrada em vigor-----

Câmara Municipal de Óbidos		411
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Anexo I – Monumento Nacional – Castelo e Vila de Óbidos e ZEP (Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos – DGnº219, 2ªsérie de 18 de setembro de 1948.-----

Anexo II – Monumento de interesse público (MIP) – Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro e ZEP (Zona especial de proteção) do Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro – Portaria n.º513/2013, DRnº145, 2ªsérie de 30 de julho de 2013.

Anexo III – Mapa de horário dos estabelecimentos-----

Projeto de regulamento de publicidade e ocupação do espaço público e dos horários de funcionamento dos estabelecimentos

Nota justificativa

Tendo em consideração que a atual regulamentação sobre a utilização e ocupação do espaço público e o exercício da atividade de publicidade no Município de Óbidos se encontra substancialmente desatualizada e desadequada relativamente as novas normas legislativas, impõe-se a necessidade de adaptação e regulamentação desta matéria, no sentido de proporcionar uma administração mais aberta e eficiente.-----

Por isso, houve a preocupação da elaboração do presente regulamento, de forma a prestar maior clareza e objetividade aos princípios, procedimentos e conceitos aplicados.-

Pelo presente Regulamento, são feitas as necessárias adaptações ao regime resultante do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e sua alteração em virtude da recente publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, tendo como objetivo a simplificação do regime de exercício de diversas atividades económicas, reunindo-se, num único diploma, a regulamentação municipal sobre as matérias conexas com a publicidade e ocupação do espaço público, propaganda política e eleitoral, bem como estabelecendo regras no âmbito da restrição dos horários de funcionamento de estabelecimentos.-----

Assim, conforme o previsto no artigo 3.º do Decreto- Lei n.º 48/1996, de 15 de maio na sua atual redação, em casos devidamente justificados e que se prendem com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, pretende a Câmara Municipal de Óbidos, restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos, nomeadamente de comércio, serviços e restauração e bebidas no Monumento Nacional – Castelo e Vila de Óbidos e ZEP (Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos – DGnº219, 2ªsérie de 18 de setembro de 1948 bem como no Monumento de interesse público (MIP) – Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro e ZEP (Zona especial de proteção) do Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro – Portaria n.º513/2013, DRnº145, 2ªsérie de 30 de julho de 2013.-----

Com vista à concretização dos objetivos da iniciativa «licenciamento zero» simplificaram-se ou eliminaram-se licenciamentos, tendo sido introduzidos com a alteração publicada através do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, dois tipos de procedimentos: a “mera comunicação prévia” e a “autorização”, mantendo-se no entanto o procedimento de licenciamento para as demais situações não previstas no licenciamento zero.-----

O procedimento de mera comunicação prévia dispensa a emissão de qualquer ato por parte do Município, acarretando uma maior responsabilização por parte dos cidadãos e empresas, nomeadamente quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares.-----

A Câmara Municipal de Óbidos dentro do âmbito das suas competências relativamente ao licenciamento de publicidade e de ocupação do espaço público verificou, ainda, ser útil a consulta obrigatória a entidades externas nas suas respetivas áreas de jurisdição. (referir entidades do regulamento do ruído : NOTA)-----

Importa referir que o presente regulamento deve ser lido e aplicado em consonância com o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos, uma vez que é aí

Câmara Municipal de Óbidos		412
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

que se encontram referenciadas as taxas municipais para os factos enunciados no mesmo.-----

Assim, no uso da competência regulamentar, foi elaborado o presente Projeto de Regulamento de publicidade e ocupação do espaço público e dos horários de funcionamento dos estabelecimentos.-----

Foram ouvidas as entidades previstas no artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e o projeto foi submetido a apreciação pública, por 30 dias, contados a partir da sua publicação na 2.ª série do Diário da República n.º 00.º, de 00 de abril de 2015.-----

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto na sua redação atual, especialmente na que resulta das alterações introduzidas pelo Decreto- Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto -Lei n.º 48/96, de 15 de maio, Decreto -Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (todos na sua redação atual) e Decreto -Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, ainda, ao abrigo das competências previstas nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e por proposta da Câmara Municipal de Óbidos aprovada na sua reunião de 00 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Óbidos, deliberou na sessão extraordinária realizada em 3 de julho de 2015, aprovar o seguinte Regulamento Municipal com eficácia externa.-----

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento rege-se pelo disposto no:-----

- a) n.º 7 do Artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;-----
- b) Artigos 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;-----
- c) Artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro na sua atual redação;-----
- d) Alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;-----
- e) Artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação;-----
- f) Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação-----
- g) Decreto -Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua atual redação;-----
- h) Decreto -Lei n.º 105/98, de 24 de abril, na sua atual redação;-----
- i) Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação;-----
- j) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;-----
- k) Decreto -Lei n.º 48/1996, de 15 de maio, na sua atual redação,-----
- l) Artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;-----
- m) Decreto -Lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;-----
- n) Decreto -Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação;-----
- o) Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de janeiro, na sua atual redação;-----
- p) Decreto -Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, na sua atual redação;-----
- q) Decreto -Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, na sua atual redação;-----
- r) Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;-----
- s) Decreto -Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo

Câmara Municipal de Óbidos		413
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação;-----
s) Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.-----

Artigo 2.º

Objeto

1- O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a ocupação do espaço público ou do espaço afeto ao domínio público municipal e à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e da propaganda política e eleitoral, em toda a área do Município de Óbidos;-----

2- O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa no âmbito da restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas e da prevenção e controlo da poluição sonora, para os estabelecimentos e atividades desenvolvidas na ZEP(Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos – DGnº219, 2ªsérie de 18 de setembro de 1948) e ZEP (Zona especial de proteção do Santuário do Sr. Jesus da Pedra) no concelho de Óbidos.-----

Artigo 3.º

Definições

Para efeito do presente regulamento, entende-se por:-----

a) «Anúncio eletrónico», o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;-----

b) «Anúncio iluminado», o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;-----

c) «Anúncio luminoso», o suporte publicitário que emita luz própria;-----

d) «Área contígua»:-----

i) Para efeitos de ocupação de espaço público para instalação de esplanada aberta, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 7 m medidos perpendicularmente à fachada do edifício ou, até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço;-----

ii) Para efeitos de instalação de suportes publicitários, nos casos em que é dispensado o licenciamento de mensagens publicitárias, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 1 m, medido perpendicularmente à fachada do edifício;-----

e) «Bandeira», o suporte publicitário flexível, que permanece oscilante e afixado num poste próprio ou estrutura idêntica, com pelo menos dois pontos de fixação;-----

f) «Bandeirola», o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;-----

g) «Cartaz, dístico e outros semelhantes», o meio publicitário temporário, constituído por papel ou tela colado ou afixado diretamente em local confinante com o espaço público;-----

h) «Cavalete», armação triangular colocada sobre o pavimento que serve de suporte a mensagem publicitária;-----

i) «Chapa», o suporte não luminoso aplicado ou pintado em parâmetro visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05m;-----

j) «Coluna», o dispositivo dotado de iluminação interior, fixo ao pavimento com estrutura dinâmica que permite a sua rotação;-----

k) «Equipamento urbano», conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos,

Câmara Municipal de Óbidos		414
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

designadamente sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes;-----

l) «Esplanada aberta», a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;-----

m) «Esplanada fechada», a instalação no espaço público de mobiliário urbano, destinado a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas, empreendimentos turísticos e similares, integralmente protegida dos agentes climatéricos e cuja estrutura seja rebatível, extensível ou amovível; -----

n) «Espaço público», todas as áreas de acesso livre e de uso coletivo afetas ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e outros bens municipais não afetos ao domínio privado do Município de Óbidos;-----

o) «Expositor», a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;-----

p) «Floreira», o vaso ou recetáculo para plantas, destinado ao embelezamento, marcação ou proteção de espaço público;-----

q) «Guarda-vento», a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;-----

r) «Letras soltas ou símbolos», a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;-----

s) «MIP», monumento de interesse público;-----

t) «MN», monumento nacional;-----

u) «Mobiliário urbano», as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, quer destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário, designadamente quiosques, bancas, esplanadas e seus componentes, palas, toldos, alpendres, bancos e abrigos de transportes públicos;-----

v) «Mupi», suporte publicitário de duas faces, estático e dotado de iluminação interior com portas de vidro ou acrílico, fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral;-----

w) «Ocupação do espaço público», qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição de equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios; -----

x) «Painel», dispositivo constituído por uma superfície para a afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo com ou sem iluminação;-----

y) «Pala», elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos com predomínio da dimensão horizontal, fixo ao paramento das fachadas e aplicável a vãos de portas, janelas ou montras de estabelecimentos de comércio, prestação de serviços, indústria, restauração ou bebidas e empreendimentos turísticos, podendo funcionar como suporte para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias; -----

z) «Pendão», o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;-----

aa) «Placa», o suporte não luminoso aplicado em parâmetro visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,5m;-----

Câmara Municipal de Óbidos		415
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

bb) «Pintura mural», pintura executada diretamente sobre uma parede que se destine a transmitir uma mensagem publicitária e que se assuma como um elemento artístico qualificador;-----

cc) «Propaganda eleitoral», toda a atividade que visa direta ou indiretamente promover candidaturas, quer dos candidatos, quer dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, quer das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;-----

dd) «Propaganda política», toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;-----

ee) «Publicidade», toda e qualquer forma de comunicação efetuada por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover quaisquer bens ou serviços, tendo em vista a sua comercialização ou alienação e de promover ideias, princípios, marcas, iniciativas ou instituições, assim como toda e qualquer forma de comunicação promovida pela administração pública, que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços; // atividades com ou sem fins lucrativos e de natureza associativa desenvolvida para os seus subscritores-----

ff) «Publicidade aérea», a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contato com o solo, mas a ele espiaados)-----

gg) «Publicidade sonora», a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;-----

hh) «Quiosque», estrutura instalada no espaço público que se destina ao exercício de uma atividade comercial de produtos não alimentares ou de restauração ou bebidas;-----

ii) «Sanefa», o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;-----

jj) «Suporte publicitário», o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária, designadamente painel, mupi, anuncio luminoso ou não, elétrico, eletrónico ou eletromagnético, reclamo, mastro, bandeira, moldura, placa, pala, faixa, bandeirola, pendão, cartaz, toldo, chapéu de sol, cadeira, mesa, floreira, sanefa, vitrina, relógios e indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins;-----

kk) «Tabuleta», o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;-----

ll) «Tela ou lona», o dispositivo de suporte de mensagem publicitaria inscrito em tela ou lona, afixado nas empenas ou fachadas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

mm) «Toldo», o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;-----

nn) «Sinalização direcional publicitária», o suporte publicitário constituído por uma seta ou placa com indicação da direção de um estabelecimento comercial, de serviços ou outro de caráter privado;-----

oo) «Unidades móveis publicitárias», os veículos e/ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;-----

Câmara Municipal de Óbidos		416
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

pp) «Vitrina», o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.-----

qq) ZEP (Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos – DGnº219, 2ªsérie de 18 de setembro de 1948) delimitada em planta que constitui o anexo I do presente regulamento;-----

rr) ZEP (Zona especial de proteção) do Santuário do Sr. Jesus da Pedra e Adro –Portaria n.º513/2013, DRnº145, 2ªsérie de 30 de julho de 2013, delimitada em planta que constitui o anexo II do presente regulamento.-----

Artigo 4.º

Âmbito e Aplicação

1 — Os seguintes suportes de afixação, inscrição e ou difusão de mensagens de publicidade e ocupação do espaço público estão isentos de qualquer procedimento:-----

a) A publicidade concessionada pelo Município;-----

b) A imprensa, rádio e televisão;-----

c) As mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;-----

d) Os comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e da Administração Pública;-----

e) As afixações ou inscrições respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos;-----

f) A indicação de venda, arrendamento ou trespasse colocada nos imóveis e cujas dimensões não excedam 0,50m x 0,75m;-----

g) As situações definidas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto –Lei n.º 48/11, de 1 de abril na sua atual redação, que alterou o previsto no artigo 1º da Lei 97/88, de 17 de agosto, não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação previa, nos seguintes casos:

i. Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;-----

ii. Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;-----

iii. Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.-----

2 - A publicidade e a ocupação do espaço público, quando as suas características e localização respeitem os limites fixados no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto –Lei n.º 48/11, de 1 de abril na sua atual redação, ficam sujeitas ao regime de mera comunicação prévia.

3 - A publicidade e a ocupação do espaço público, quando as suas características e localização não respeitem os limites fixados no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto –Lei n.º 48/11, de 1 de abril na sua atual redação, ficam sujeitas ao regime de autorização.-----

4 - A ocupação de espaço público e publicidade serão sujeitos a licenciamento em todas as situações não abrangidas pelos números 2 e 3, nomeadamente:-----

Câmara Municipal de Óbidos		417
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- a) Instalação de múpis, anúncios, painéis, telas, cavaletes e outros suportes publicitários não afetos a estabelecimentos ou cuja mensagem publicitária não se relacione com a atividade ou produtos ali comercializados;-----
- b) Utilização de balões e insufláveis;-----
- c) Afixação de cartazes;-----
- e) Unidades móveis de publicidade e publicidade inscrita em veículos afetos a empresas ou instituições sediadas no Concelho de Óbidos;-----
- f) Pintura mural;-----
- g) Emissão de Publicidade Sonora;-----
- h) Instalação e alteração de quiosques;-----
- i) Instalação e alteração de esplanadas fechadas.-----

5 - Na área administrativa do Município de Óbidos, dentro e fora dos perímetros urbanos e caso o Município não conceda o espaço público para a colocação de quiosques, painéis e múpis, instalação de sinalização direcional publicitária, publicidade em abrigos de passageiros em paragens de transportes públicos, está sujeita a licenciamento, nos termos da legislação e regulamentos em vigor.-----

CAPÍTULO II

Disposições gerais dos procedimentos de publicidade e ocupação do espaço público

Artigo 5.º

Princípio geral

São definidos os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, dos diferentes tipos de suportes publicitários e outras utilizações do espaço público, relativamente à envolvente urbana numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade de vida no município, presentes neste capítulo, os quais implicam a observância dos critérios constantes nos capítulos V, VI, VII e VIII.-----

Artigo 6.º

Princípios gerais, obrigações e proibições do comunicante, do titular da autorização ou titular da licença

1- São princípios gerais do comunicante ou requerente da autorização/licença de ocupação do espaço público:-----

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;-----
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros que possam vir a ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não prejudicar o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;-----
- d) Não inviabilizar o acesso a edifícios, jardins e praças;-----
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que se confundam com os da sinalização de tráfego;-----
- f) Não invalidar a eficácia da sinalização de trânsito;-----
- g) Não invalidar a eficácia da iluminação pública;-----
- h) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano;-----
- i) Não afetar a segurança das pessoas e animais ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;-----
- j) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência;-----

Câmara Municipal de Óbidos		418
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- k) Não danificar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;-----
- l) Não lesar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;-----
- m) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;-----
- n) Não causar prejuízos a terceiros.-----
- 2 — São princípios gerais do comunicante ou requerente da autorização/licença aplicar o disposto no Código da Publicidade às mensagens publicitárias.-----
- 3 — São princípios gerais do comunicante ou requerente da autorização/licença, respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas na publicidade sonora. - -
- 4- São obrigações do comunicante ou requerente da autorização/licença:-----
- a) Cumprimento das condições gerais e específicas a que a ocupação do espaço público e afixação e inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;-----
- b) Manter a mensagem publicitária, o suporte publicitário e o mobiliário urbano em boas condições de conservação, segurança e funcionamento;-----
- c) Retirar a mensagem publicitaria e o respetivo suporte ou mobiliário urbano findo o prazo de validade da licença ou comunicação prévia ou terminado o direito de manutenção dos mesmos no local;-----
- d) Repor o local ou espaço público ocupado nas condições em que se encontravam antes da ocupação do mobiliário urbano, do suporte publicitário ou da inscrição ou afixação ou difusão de mensagem publicitaria;-----
- e) Manter atualizados todos os dados comunicados ou todos os dados do licenciamento, bem como manter atualizados os dados nos termos e para os efeitos do DL nº48/2011, de 1 de abril;-----
- f) O original ou fotocópia do alvará de licença emitido pela Câmara Municipal deve ser exibido em local visível;-----
- g) Cumprir as demais prescrições estabelecidas.-----
- 5- São proibições do comunicante ou requerente da autorização/licença a ocupação do espaço público e publicidade no Monumento Nacional – Castelo e Vila de Óbidos e ZEP (Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos – DGnº219, 2ªsérie de 18 de setembro de 1948 e no Monumento de interesse público (MIP) – Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro e ZEP (Zona especial de proteção) do Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro – Portaria n.º513/2013, DRnº145, 2ªsérie de 30 de julho de 2013.na ZEP (zona especial de proteção) conforme anexos I e II do presente regulamento:-----
- a) A instalação de esplanadas fechadas;-----
- b) A instalação de palas;-----
- c) A instalação de toldos e respetiva sanefa;-----
- d) A instalação de painéis;-----
- e) A instalação de tabuletas, bandeirolas, bandeiras;-----
- f) A instalação de colunas publicitárias;-----
- g) A instalação de tubos de néon;-----
- h) Pintura mural;-----
- i) A instalação de anúncios eletrónicos, com exceção dos referentes a farmácias e bancos;
- j) A instalação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes;-----
- k) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos, e elementos em cantaria, como padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros;-----

Câmara Municipal de Óbidos		419
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- l) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em empenas, telhados, coberturas ou terraços;-----
- m) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em cavaletes e floreiras;-----
- n) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em esplanadas, nomeadamente em cadeiras, guarda-sóis e mesas.-----

Artigo 7.º

Prazo de duração e renovação da autorização e da licença

- 1 — A autorização ou licença de ocupação do espaço público e de publicidade, tem a validade conforme o previsto no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos.
- 2 — As autorizações ou as licenças anuais, serão renovadas automaticamente, desde que se mostrem pagas as taxas devidas.-----
- 3 — A autorização ou licença, referente a um evento de curta duração, só vigoram até ao termo da realização do referido evento.-----
- 4 — Quando a licença seja requerida para instalação de publicidade em painéis sobre tapumes que delimitem áreas de construção, a duração da licença não poderá ultrapassar o prazo para a execução da obra.-----

Artigo 8.º

Revogação da autorização ou licença

- 1 — A autorização ou licença para ocupação do espaço público e/ou afixação de publicidade, poderá ser revogada nos termos da lei, pela Câmara Municipal de Óbidos, nos casos seguintes:-----
- a) Em todas as excepcionais razões de interesse público que assim o exijam;-----
- b) No incumprimento das normas legais e regulamentares a que está sujeita, nomeadamente, no âmbito das condições de autorização ou licenciamento;-----
- c) Sempre que seja substituída ou alterada a mensagem publicitária sem o devido procedimento;-----
- d) Quando o titular comunicar que não pretende a renovação;-----
- e) No caso do titular da autorização ou da licença de quiosque, ou concessionário do mesmo, tenha agido por interposta pessoa para a sua obtenção e quando tenha permitido a sua utilização por outrem, (salvo não autorizado) e ou tiver transmitido ou cedido a qualquer título a exploração da atividade (mesmo que seja temporária);-----
- f) A falta de manutenção e conservação dos elementos publicitários e do mobiliário urbano;-----
- g) Quando os painéis e múpis se mantenham nos locais sem publicidade por período superior a 30 dias;-----
- h) Sempre que se encontrem em desacordo com o presente regulamento;-----
- i) Nos casos sujeitos a licenciamento e sempre que o seu titular proceda à substituição ou alteração do mobiliário urbano ou do suporte publicitário, exceto nos casos em que a operação de substituição por novo mobiliário urbano ou suporte com as mesmas características em consequência da degradação do existente, nomeadamente material, cor, forma, texto, imagem, dimensões, volumetria e textura.-----
- 2- Antes da decisão prevista no número anterior, proceder-se-á à audiência prévia dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;-----
- 3- A revogação da autorização ou licença não concede direito a qualquer indemnização e poderá implicar o arquivamento do procedimento.-----

Artigo 9.º

Transmissão da licença e caducidade do procedimento de autorização ou de licença

Câmara Municipal de Óbidos		420
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1 — A autorização ou licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente.-----

2 — A autorização ou licença caducam nas seguintes situações:-----

a) Quando os elementos solicitados em determinado prazo não tenham sido entregues nesse prazo;-----

b) Na falta de pagamento das taxas devidas e dentro dos respectivos prazos;-----

c) Quando o período de tempo autorizado para a ocupação do espaço público ou publicidade, tiver expirado;-----

d) Por morte, dissolução da pessoa coletiva, insolvência ou outra forma de extinção da condição do titular.-----

3- Antes da decisão prevista no número anterior, proceder-se-á à audiência prévia dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.-----

Artigo 10.º

Cessaçã o da ocupação do espaço público

1 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o «Balcão do Empreendedor» para comunicar a cessaçã o da ocupação do espaço público para os fins de atualização de dados.-----

2 — No caso da cessaçã o da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento dispensa-se a comunicaçã o referida no número anterior, bastando para esse efeito a mencionada no n.º 6, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 11.º

Remoção de publicidade e mobiliário urbano

1 - Nos casos previstos nos artigos 8º e 9º do presente regulamento, bem como, na inexistência de título válido ou colocação indevida do mobiliário urbano ou dos suportes publicitários, o respetivo titular deve proceder à remoção do mobiliário em causa e dos referidos suportes publicitários ou outros materiais no prazo máximo de 5 dias, contado a partir da respetiva notificação.-----

2 - Após a remoção, o local deverá ser repost o nas condições existentes antes da instalaçã o do mobiliário urbano ou dos suportes publicitários.-----

3 - A não acataçã o da ordem de remoção por parte do infrator, dá direito à Câmara Municipal, de ela própria ou por quem ela determinar, proceder à remoção do mobiliário urbano ou da publicidade e dos respetivos suportes, a expensas do infrator.-----

4 - Independentemente de eventual aplicaçã o de coimas e sanções acessórias, e de prévia notificação, a Câmara Municipal poderá remover o mobiliário urbano e os suportes publicitários, numa das seguintes condições:-----

a) Em caso de utilizaçã o indevida e abusiva do espaço público;-----

b) Esteja em causa a existênci a de perigo para a segurança de pessoas e bens;-----

c) Quando o mobiliário ou suporte publicitário não possua qualquer referênci a ou identificaçã o do seu responsável.-----

CAPÍTULO III

Regime e procedimento da mera comunicaçã o prévia e da autorizaçã o

Artigo 12.º

Mera comunicaçã o prévia

1- Sem prejuízo dos critérios constantes do Capítulo V do presente Regulamento, aplica-se o regime da mera comunicaçã o prévia à ocupaçã o do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localizaçã o:-----

Câmara Municipal de Óbidos		421
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;-----
- b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;-----
- c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;-----
- d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;-----
- e) Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;-----
- f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:-----
- i. Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou-----
 - ii. A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.-----
- g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;-----
- h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;-----
- i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;-----
- j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.-----
- 2 — Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo de disposição em contrário, entende-se por «junto à fachada do estabelecimento» a instalação cujo objeto esteja, em parte ou na totalidade, compreendido no espaço contado a partir do plano da respetiva fachada até 1 metro de avanço, e não ultrapasse os seus limites laterais.-----
- 3 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração efetuada no «Balcão do Empreendedor», que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.-----
- 4 — Os elementos que a mera comunicação prévia deve conter são os previstos no n.º3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação e no n.º2 do artigo 2.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.-----
- 5 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor» e do pagamento das taxas devidas.
- 6 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes do Capítulo V, a mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão;-----
- 7- No Monumento Nacional – Castelo e Vila de Óbidos e ZEP (Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos – DGnº219, 2ªsérie de 18 de setembro de 1948. Monumento de interesse público (MIP) – Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro e ZEP (Zona especial de proteção) do Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro – Portaria n.º513/2013, DRnº145, 2ªsérie de 30 de julho de 2013, delimitados em plantas que constituem os anexos I e II do presente regulamento.-----

Câmara Municipal de Óbidos		422
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

8 - O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.-----

Artigo 13º

Autorização

1 - Aplica-se o regime da autorização no caso das características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 1, do artigo anterior.-----

2 - A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando a Câmara Municipal delibere pelo deferimento ou quando esta não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos.-----

3 - Os elementos que a autorização deve conter são os previstos no n.º3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação e no n.º2 do artigo 2.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.-----

4 - A autorização é efetuada no «Balcão do Empreendedor», sendo a sua apreciação da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada:-----

- a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação; ou-----
- b) Nos dirigentes dos serviços municipais.-----

5 - Sem prejuízo da observância dos critérios constantes do Capítulo V, o deferimento da autorização, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento;-----

6- No Monumento Nacional – Castelo e Vila de Óbidos e ZEP (Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos – DGnº219, 2ªsérie de 18 de setembro de 1948. Monumento de interesse público (MIP) – Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro e ZEP (Zona especial de proteção) do Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro – Portaria n.º513/2013, DRnº145, 2ªsérie de 30 de julho de 2013, delimitados em plantas que constituem os anexos I e II do presente regulamento, sem prejuízo da observância dos critérios constantes do Capítulo V, a autorização, efetuada nos termos dos números anteriores, relativamente à ocupação do espaço público e publicidade, deverá ser acompanhada de parecer favorável da DGPC (Direção Geral do Património Cultural) no ato da sua apresentação.-----

7 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.-----

Artigo 14.º

Prazos e taxas

1 - No caso da mera comunicação prévia prevista no número 1 do artigo 12º e no caso da autorização prevista no n.º4 do artigo 12º do DL nº48/2011, de 1 de abril na sua atual redação, o comunicante e titular da autorização, será notificado eletronicamente no prazo de 10 dias, para suprir a falta de algum elemento de instrução obrigatória sob pena de incorrer em contraordenação.-----

2- Na autorização, o prazo de 20 dias para a Câmara Municipal proferir despacho é contado a partir do pagamento das taxas devidas.-----

3- O cálculo das taxas será adquirido através do «balcão do empreendedor»;-----

Câmara Municipal de Óbidos		423
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

4- O titular da exploração do estabelecimento, em caso de modificação do mesmo, deverá no prazo máximo de 60 dias atualizar todos os dados comunicados sob pena de incorrer em contraordenação.-----

Artigo 15.º

Indeferimento da autorização

1 – São motivo de indeferimento da autorização:-----

a) A violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis bem como normas técnicas gerais e específicas que sejam aplicáveis, designadamente as obrigações constantes do presente regulamento, os critérios previstos no capítulo V do presente regulamento, cujo cumprimento não é dispensado;-----

b) A emissão de parecer desfavorável das entidades externas consultadas;-----

c) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.-----

CAPÍTULO IV

Licenciamento Municipal

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Licenciamento

1 - A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no artigos 12º e 13º do presente regulamento, está sujeita a licença municipal.-----

2 — A ocupação da via ou espaço públicos, com andaimes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação, está sujeita a licença municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.-----

3 — Quando a operação urbanística estiver sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições referentes à ocupação da via ou espaço públicos, devem acompanhar a comunicação prévia nos termos do n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.-----

4 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a licença municipal, nos termos e com as exceções constantes do presente Regulamento ou da legislação aplicável e obedece às regras gerais sobre publicidade.-----

Artigo 17.º

Licenciamento cumulativo

1 — Sempre que se realizem intervenções abrangidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o licenciamento de ocupação do espaço público não dispensa os procedimentos aí previstos, bem como a necessidade de obtenção de outras licenças, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos, legalmente previstas e exigidas, no contexto da atividade desenvolvida.-----

2 — A concessão de licença de ocupação do espaço público ocorre após o procedimento de controlo prévio a que está sujeita a operação urbanística nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.-----

3 — A eficácia da licença referida no número 2 do presente artigo é adiada até à data de emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não podendo tal suspensão de eficácia ultrapassar o prazo de um ano, sob pena de caducidade da licença.-----

Artigo 18.º

Caução

Câmara Municipal de Óbidos		424
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

1 — Sempre que a ocupação do espaço público esteja dependente da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal, outros elementos naturais ou construídos, deve ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação.-----

2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município de Óbidos, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar desta, que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.-----

3 — O montante da caução será equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período da licença concedida.-----

4 — As cauções prestadas podem ser executadas pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.-----

5 — Quando a caução se mostrar insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo Município, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.-----

6 — O não pagamento do valor das despesas a que se refere o número anterior, no prazo fixado para o efeito, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.-----

Secção II

Procedimento de licenciamento

Artigo 19.º

Procedimento

1 — Até à entrada em funcionamento da plataforma eletrónica na Câmara Municipal de Óbidos, o pedido de licenciamento deve ser formulado junto dos serviços desta autarquia ou com recurso a meio de transmissão eletrónica de dados, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação, afixação, inscrição ou difusão pretendidas, conforme minuta disponibilizada em «www.cm-obidos.pt».-----

2 — Tratando-se de obras isentas de procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação que impliquem a ocupação da via ou espaço públicos, o procedimento de licença de ocupação inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do início de execução das mesmas.-----

3 — O requerimento deve ainda mencionar, quando for caso disso:-----

- a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;-----
- b) Os dispositivos de armazenamento adequados;-----
- c) Os dispositivos necessários à recolha de lixo.-----

4 — As ligações referidas na alínea a), do número anterior, implicam as autorizações necessárias da responsabilidade do requerente.-----

5 — A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruída com assinatura digital qualificada.-----

Artigo 20.º

Elementos instrutórios

1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:-----

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;-----

Câmara Municipal de Óbidos		425
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- b) Ata da assembleia de condóminos da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;-----
- c) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, legenda a utilizar, e demais informações necessárias à apreciação do pedido;-----
- d) Cópia do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão respeite a edifício ou fração autónoma;-----
- e) Plantas de localização à escala de 1:25000 e 1:2000 fornecidas pela Câmara Municipal, com a indicação do local objeto da pretensão;-----
- f) Fotografia a cores do local objeto da pretensão incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;-----
- g) Declaração do requerente responsabilizando-se por eventuais danos que sejam causados no espaço público e/ ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitária;-----
- h) Autorização do proprietário ou de titular de qualquer direito que lhe confira a legitimidade, concedendo permissão para a ocupação, inscrição, afixação ou difusão, os quais deverão facultar ao Município ou seus funcionários, o direito de acesso ao local para efeitos de vistoria e ou eventual remoção de mobiliário urbano ou suporte publicitário;----
- i) CD com digitalização em «*.pdf» de todos os elementos entregues.-----
- 2 — Quando se trate de ocupação do espaço público, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:-----
- a) Planta de implantação cotada, assinalando as dimensões (comprimento e largura) do local, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;-----
- b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo designadamente, plantas, cortes, alçados, perspetivas, com indicação das suas dimensões, incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;-----
- c) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçado e cortes devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, quando for o caso.-----
- 3 — Quando se trate de instalação de suporte e painéis publicitários, múpis e esplanadas fechadas, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no número 1, e ainda com:-----
- a) Desenho que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, legendas a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;-----
- b) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;-----
- c) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo ou seja um atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização da entidade competente, nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável;-----
- d) Projeto de estabilidade, incluindo fundações, acompanhado de Termo de Responsabilidade emitido por técnico habilitado para o efeito, declaração de validade de inscrição em associação pública profissional do mesmo e cópia do documento de identificação deste.-----

Câmara Municipal de Óbidos		426
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

4 — Sem prejuízo dos elementos fixados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, constituem elementos instrutórios do pedido de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras:-----

a) Planta de localização à escala 1:2000, demarcando o polígono da área a ocupar;-----

b) Peças desenhadas da solução proposta, contendo designadamente, plantas, cortes e alçados esquemáticos referentes ao plano de ocupação da via ou espaço públicos, com cotas gerais à escala 1:200 ou superior, com indicação de:-----

i. Esquema de implantação do tapume e do estaleiro, quando necessário, contendo a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de resíduos de construção e demolição;-----

ii. Comprimento do tapume e respetivas cabeceiras;-----

iii. Localização de sinalização, passadeiras de peões, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou outras instalações fixas.-----

c) Termo de responsabilidade do técnico, acompanhado por declaração da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional;-----

d) Declaração de responsabilização pelos danos causados em infraestruturas públicas;-----

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.-----

5 — Tratando-se de obras isentas de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação que impliquem a ocupação da via ou espaço públicos, deve o respetivo pedido de licença ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos nas alíneas a), b) e d) do número anterior.-----

6 — Tratando-se de pedido de renovação de licença, dispensa-se a apresentação dos elementos instrutórios previstos no presente artigo, desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.-----

Artigo 21.º

Saneamento e apreciação liminar

1— É da competência do Presidente da Câmara Municipal ou em quem ele delegar, decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.-----

2 — O Presidente da Câmara Municipal ou em quem ele delegar, profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, a indicação do pedido ou da localização da ocupação, afixação, inscrição ou difusão, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.-----

3 — Na hipótese prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.-----

4 — No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal ou em quem ele delegar, pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.-----

Artigo 22.º

Consulta a entidades externas

1 — No âmbito do procedimento de licença devem ser consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido.-----

Câmara Municipal de Óbidos		427
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2 — Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostre conveniente em função da especificidade do pedido.-----

Artigo 23.º

Apreciação do pedido

1 — Os pedidos de licença são apreciados pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Óbidos, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, constantes dos Capítulos VI do presente Regulamento.-----

Artigo 24.º

Deliberação

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias, contado a partir:-----

- a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento;-----
- b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas, quando tenha havido lugar a consulta nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento;-----
- c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.-----

Artigo 25.º

Indeferimento do pedido

O pedido de licença é indeferido quando:-----

- a) Não obedeça aos princípios gerais e proibições constantes do presente Regulamento;---
- b) Não cumpra os critérios previstos nos Capítulos VI do presente Regulamento;-----
- c) Não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;-----
- d) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.-----

Artigo 26.º

Prazos e Taxas

1 — Pelas licenças de publicidade e ocupação de espaço público ou pela sua renovação são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Óbidos.-----

2 — A notificação final de deferimento, deverá incluir o local e o prazo para que o interessado possa proceder ao levantamento do alvará de licença e ao pagamento da respetiva taxa que deverá ocorrer no prazo de 30 dias, sob pena de caducidade do procedimento.-----

Secção III

Licença

Artigo 27.º

Alvará de licença

1 — As licenças de ocupação de espaço público e de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.-----

2 — No caso da licença respeitar a ocupação de espaço público e ainda afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número 1.-----

Câmara Municipal de Óbidos		428
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

3 — O alvará de licença deve conter, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:-----

- a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;-----
- b) O ramo de atividade exercida;-----
- c) O número do alvará;-----
- d) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados; -----
- e) O prazo de validade da licença;-----
- f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.-----

Artigo 28.º

Cassação do alvará

1 — O alvará de licença é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando opere a caducidade nos termos do número 2 do artigo 9.º do presente regulamento, ou quando a licença seja revogada, anulada ou declarada nula.-----

2 — O alvará cassado é apreendido pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular.-----

CAPÍTULO V

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 29.º

Objeto

1 — O presente capítulo estabelece os critérios a observar na ocupação do espaço público sujeito ao regime de mera comunicação prévia e autorização, nos termos previstos no artigo 11º do DL nº48/20011, de 01 de abril na sua atual redação, e nos artigos 12º e 13º do presente regulamento;-----

2- O presente capítulo estabelece os critérios a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no nº 3 do artigo 1º da Lei nº97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo DL nº48/20011, de 01 de abril na sua atual redação.-----

Artigo 30.º

Princípios, obrigações e proibições

Sem prejuízo das condições previstas nos Capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial a que se refere o número anterior, obedece aos princípios, proibições e deveres previstos no Capítulo II do presente Regulamento, aplicável com as devidas adaptações.-----

Secção II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 31.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1- A instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar, cumulativamente, as seguintes condições:-----

- a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 metros em relação ao limite externo do passeio.-----
- b) Não exceder um avanço superior a 3 metros;-----
- c) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;-----

Câmara Municipal de Óbidos		429
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- d) O limite inferior da sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca ficando acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;
- e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;-----
- f) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;-----
- g) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa;-----
- 2- Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.-----
- 3- No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 32.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

- 1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:---
- a) Não alterar a superfície do passeio ou espaço onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 34.º;-----
- b) Deixar um espaço de 1,5 metros livres ao eixo do arruamento;-----
- c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 metros em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;-----
- d) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros contados: - -
- i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;-----
- ii. A partir do limite interior das caldeiras ou outros elementos ou tipos de mobiliário urbano, em passeios ou espaços ocupados no seu limite exterior.-----
- 2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros.-----
- 3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de uma esplanada aberta deve ser efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.-----
- 4- A área de implantação da esplanada não se pode sobrepor à área de estacionamento prevista em Regulamento Municipal de Transito da Vila de Óbidos.-----

Artigo 33.º

Restrições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

- 1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:-----
- a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;-----
- b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.-----
- c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes, devendo:
- i. Quando abertos, ter um pé-direito livre não inferior a 2,00 metros;-----
- ii. A estrutura ser metálica à cor natural ou em madeira à cor natural;-----
- iii. A superfície de ensombramento, ser em lona ou pano, de cor única e sem brilho.-----
- d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.-----

Câmara Municipal de Óbidos		430
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2- No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação para além do previsto no nº1 do presente artigo,o mobiliário urbano utilizado, designadamente, as mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, deve caracterizar-se pela qualidade em termos de desenho e materiais, devendo utilizar-se a madeira e /ou metal.-----

3- No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas abertas.-----

Artigo 34.º

Condições de instalação de estrados

1- É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada.-----

2- Os estrados devem ser amovíveis, preferencialmente, em módulos de madeira.-----

3- Sem prejuízo da observância dos princípios gerais consagrados no n.º 1, do artigo 6.º do presente Regulamento, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.-----

4-Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de estrados deve ser efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão.-----

Artigo 35.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento a instalar só é permitido em esplanadas.-----

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:-----

a) Deve ser amovível, sem fixação ao solo e transparente;-----

b) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 metros, contados a partir do solo;-----

c) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,20 metros;-----

d) A altura do guarda-vento não pode exceder 1,60 metros, contados a partir do piso;-----

e) Quando contíguo ao estabelecimento a que pertence, não pode ultrapassar o limite do respetivo estabelecimento.-----

3 — Quando respeite a espaço não fronteiro ao respetivo estabelecimento, o pedido de instalação de guarda-ventos deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os proprietários afetados pela sua instalação.-----

4 — No MN e MIP e respetivas ZEP's, os guarda-ventos instalados devem respeitar as condições previstas nos números anteriores, e ser constituídos por estruturas em vidro e/ou metal.-----

5 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de guarda-ventos, deve ser efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não deve ultrapassar o da esplanada.-----

Artigo 36.º

Condições de instalação de uma vitrina

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:-----

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;-----

b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;-----

c) Só poderá ocupar até 50% da área livre de parede; esta área livre é limitada pela verga que envolve o vão de porta ou janela, pela linha que dista 0,15m acima da barra de cor (se existir) e pelas linhas a 0,15m das prumadas das cantarias existentes dos vãos;-----

Câmara Municipal de Óbidos		431
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- d) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou inferior a 2 metros ou não ultrapassar a cantaria da verga do vão de porta;-----
- e) A fixação deverá ser feita na parte superior da vitrina;-----
- f) Pode conter iluminação interior;-----
- g) A largura máxima da vitrina é de 0,10m;-----
- g) Deve ser executada em madeira, à cor natural.-----
- 2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's, é permitida a instalação de uma vitrina, caso não seja instalado expositor.-----
- 3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no nº1 do presente artigo, a instalação de uma vitrina deve ser efetuada junto à fachada do estabelecimento, não podendo exceder 0,10 metros de balanço em relação ao plano da fachada do respetivo edifício;-----
- 4- Só poderá ser instalada uma vitrina por estabelecimento (comercial, serviços, outros).

Artigo 37.º

Condições de instalação de um expositor

- 1- Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento, caso não seja instalada vitrina.-----
- 2- O expositor apenas pode ser instalado em passeios ou espaço, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:-----
- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;-----
- b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;-----
- c) Só poderá ocupar até 50% da área livre de parede; esta área livre é limitada pela verga que envolve o vão de porta ou janela, pela linha que dista 0,15m acima da barra de cor (se existir) e pelas linhas a 0,15m das prumadas das cantarias existentes dos vãos;-----
- d) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 metros entre o limite exterior do passeio e o prédio;-----
- e) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;-----
- f) Não exceder 1,40 metros de altura a partir do solo;-----
- g) Deve ser executada em madeira, à cor natural.-----
- 3- No MN e MIP e respetivas ZEP's, é permitida a instalação de uma vitrina, caso não seja instalado expositor.-----
- 4- Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de um expositor deve ser efetuada junto à fachada do estabelecimento, conforme disposto no n.º 2, do artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

- 1- Na instalação de uma arca ou máquina de gelados deve deixar-se livre um corredor no passeio ou espaço com uma largura não inferior a 1,50 metros.-----
- 2- Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de uma arca ou máquina de gelados deve ser efetuada junto à fachada do estabelecimento, conforme disposto no n.º 2, do artigo 11.º do presente Regulamento.-----
- 3- No MN e MIP e respetivas ZEP's a instalação de uma arca ou máquina de gelados só é permitida no interior do estabelecimento.-----

Artigo 39.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

Câmara Municipal de Óbidos		432
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- 1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.-----
- 2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve deixar livre um corredor no passeio ou espaço com uma largura não inferior a 1,50 metros.-----
- 3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar, deve ainda respeitar as seguintes condições:-----
- a) Ser junto à fachada do estabelecimento, conforme disposto no n.º 2, do artigo 11.º do presente Regulamento;-----
- b) Localizar-se preferencialmente junto à entrada do respetivo estabelecimento.-----
- 4- No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de brinquedo mecânico e equipamento similar no espaço público.-----

Artigo 40.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

- 1 — A instalação de floreiras deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 1,50 metros em relação ao limite exterior do passeio ou espaço;-----
- b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.-----
- 2 — O proprietário da floreira deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, não podendo a mesma manter-se no local sem plantas.---
- 3 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a publicidade impressa em floreiras.-----
- 4 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de floreiras deve ser efetuada junto à fachada do estabelecimento, conforme disposto no n.º 2, do artigo 11.º do presente Regulamento.-----

Artigo 41.º

Condição de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

- 1 — A instalação e manutenção de um contentor para resíduos devem respeitar as seguintes condições:-----
- a) Não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço;-----
- b) Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.-----
- c) O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.-----
- 2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de um contentor para resíduos deve ser efetuada junto à fachada do estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio, conforme disposto no n.º 2, do artigo 11.º do presente Regulamento.-----
- 3- No MN e MIP e respetivas ZEP's Regulamento do serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Óbidos.-----

Secção III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Regras gerais

Artigo 42.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

- 1- A instalação de um suporte publicitário ao nível do solo, deve respeitar as seguintes condições:-----

Câmara Municipal de Óbidos		433
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- a) Em passeio de largura superior a 1,20 metros, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,90 metros em relação ao limite externo do passeio ou espaço;-----
- b) Em passeios com largura igual ou inferior a 1,20 metros não é permitida a instalação de suporte publicitário ao nível do solo.-----
- 2- No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de suporte publicitário.-----

Artigo 43.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

- 1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.-----
- 2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas sanefas, guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 metros por 0,10 metros, por cada nome ou logótipo.-----
- 3 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.-----

Artigo 44.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

- 1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou no espaço público, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.-----
- 2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:-----
- a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;-----
- b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.-----
- 3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.-----
- 4- No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a difusão de mensagens publicitárias sonoras.-----

Regras Especiais

Artigo 45.º

Condições e restrições de aplicação de chapas

- 1- A instalação de chapas deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;-----
- b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;-----
- c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;-----
- d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.-----
- 2- No MN e MIP e respetivas ZEP's a instalação de chapas deve ainda respeitar as seguintes condições:-----
- a) Não ultrapassar o nível do piso térreo e nas seguintes condições:-----
- i. Em material madeira e/ou ferro;-----

Câmara Municipal de Óbidos		434
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- ii. Junto à porta de acesso do estabelecimento, em chapas individualizadas, desde que colocada a 0,15m da padeeira da porta;-----
- b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,60 metros x 0,45 metros x 0,05 metros.-----
- 3- Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta, fora do MN e MIP e respetivas ZEP's.-----
- 4- No MN e MIP e respetivas ZEP's por cada estabelecimento é permitida apenas uma chapa ou letras soltas.-----

Artigo 46.º

Condições e restrições de aplicação de tabuletas

- 1-A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão;-----
- b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;-----
- c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;-----
- d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;-----
- e) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40 metros.-----
- 2- Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento.-----
- 3- MN e MIP e respetivas ZEP's proibida a instalação de tabuletas.-----

Artigo 47.º

Condições de instalação de bandeirolas

- 1- As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.-----
- 2- A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 metros de largura e 1 metro de altura.-----
- 3- A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 metros.-----
- 4 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 metros.-----
- 5- Em MN e MIP e respetivas ZEP's proibida a instalação de bandeirolas.-----

Artigo 48.º

Condições de instalação de bandeiras

- 1- As bandeiras devem permanecer oscilantes e afixadas num poste ou estrutura idêntica, com pelo menos dois pontos de fixação.-----
- 2- A dimensão máxima das bandeiras deve ser de 1,00 metros de comprimento e 0,70 metros de altura.-----
- 3- A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo deve ser igual ou superior 3 metros.-----
- 4- Em MN e MIP e respetivas ZEP's proibida a instalação de bandeiras.-----

Artigo 49.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

- 1- A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Não exceder 0,50 metros de altura e 0,03 metros de saliência, com exceção dos imóveis localizados na ZEP, em que -----
- b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;-----

Câmara Municipal de Óbidos		435
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.-----
- 2- No MN e MIP e respetivas ZEP's a instalação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;-----
- c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.-----
- d) Não devem exceder os 0,40 metros de altura e os 0,05 metros de saliência;-----
- e) Em material ferro;-----
- f) Devem ser colocadas a 0,15m da padoeira da porta, centradas com a porta;-----
- g) Apenas ocupar 40% da largura da fachada.-----

Artigo 50.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:-----

- a) O balanço total não pode exceder 1 metro;-----
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 metros nem superior a 4 metros;-----
- c) Caso o balanço não exceda 0,15 metros, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 metros nem superior a 4 metros.-----

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.-----

3 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes.-----

CAPÍTULO VI

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licenciamento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 51.º

Objeto

Os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeitas a licença municipal nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento, encontram-se estabelecidos neste Capítulo.-----

Artigo 52.º

Princípios, obrigações e proibições

Sem prejuízo das condições previstas nos Capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeita a licença municipal obedece aos princípios, obrigações e proibições gerais previstos no Capítulo II do presente Regulamento, aplicável com as devidas adaptações.---

Secção II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 53.º

Condições de instalação e manutenção de um quiosque

Câmara Municipal de Óbidos		436
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- 1 — A instalação de quiosques está sujeita a projeto de ocupação do espaço público, devendo a respetiva licença de ocupação ser atribuída mediante concurso público.-----
- 2 — A aprovação da instalação de quiosques está sujeita à existência de infraestruturas necessárias no local, cabendo ao requerente ou concessionário suportar as despesas do consumo de água, gás, eletricidade e ou outras despesas que digam respeito à sua exploração.-----
- 3 - Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade do quiosque reverte para o Município de Óbidos, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.-----
- 4 — A instalação de quiosques deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos e jardins;-----
 - b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;-----
 - c) O modelo de quiosques a licenciar está sujeito a aprovação da Câmara Municipal;-----
 - d) Só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais tenham sido previstos dispositivos ou painéis para este fim, ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico;-----
 - e) É proibida a instalação de caixas de luz com fins publicitários, bem como a afixação de autocolantes ou quaisquer dísticos nas partes exteriores dos quiosques;-----
 - f) É proibida a ocupação do espaço público com quaisquer equipamentos ou elementos de apoio a quiosques, designadamente caixotes, arcas de gelados e expositores, fora das instalações dos mesmos.-----
- 5- O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar ou outros, desde que a atividade possa neles ser exercida de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

Artigo 54.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

- 1 — A instalação de uma esplanada fechada deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Não ocupar mais de metade da largura do passeio;-----
 - b) Deixar um espaço igual ou superior a 1,50 metros, contados a partir do lancil, para a livre circulação de peões;-----
 - c) No fecho de esplanadas devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, admitindo-se porém a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do carácter precário dessas construções;-----
 - d) A proteção da esplanada deve ser compatível com o contexto cénico do local e a sua transparência nos planos laterais não deve ser inferior a 80% do total da proteção;-----
 - e) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termolacagem;-----
 - f) O pavimento da esplanada fechada deve manter o pavimento existente, podendo prever-se a aplicação de um sistema de fácil remoção, designadamente, módulos amovíveis, de modo a permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;-----
 - g) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável;-----
 - h) As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;-----
 - i) É proibida a instalação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.-----
- 2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de esplanadas fechadas.-----

Artigo 55.º

Câmara Municipal de Óbidos		437
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Condições de instalação de um cavalete

1 — Apenas é permitido um cavalete por cada estabelecimento, instalado no espaço público exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.-----

2 — A instalação de um cavalete deve respeitar as seguintes condições:-----

- a) Possuir uma dimensão igual ou inferior a 1 metro de altura por 0,80 metros de largura;
- b) Ser colocado em zona de esplanada, passeio ou zona pedonal, de forma a não prejudicar a segurança da circulação rodoviária e de peões;-----
- c) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,50 metros;
- d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.-----

3 — No MN e MIP e respetivas ZEP's , deve respeitar as condições previstas no número anterior e só poderão ser instalados se se tratar de carácter temporário para promoção cultural.-----

Artigo 56.º

Condições de instalação de uma pala

1-A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:-----

- a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos de comércio, prestação de serviços, industria, restauração ou bebidas e empreendimentos turísticos;-----
- b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício; -----
- c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativo ou estruturais; -----
- d) Observar as seguintes dimensões: -----
 - i. Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento; -----
 - ii. Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença; -----
 - iii. O balanço máximo deve ser de 2 metros, desde que salvaguardada a distância mínima ao limite do passeio de 0,40 metros. -----
- e) A cor deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias e gradeamentos; -----
- f) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância; -----
- g) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos. -----

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de palas. -----

Artigo 57.º

Condições de instalação de cartaz, dístico ou semelhante

1 — Só poderão ser afixados cartazes, dísticos colantes ou semelhantes em locais de domínio privado ou do domínio público quando, respetivamente, autorizados pelos proprietários ou pela Câmara Municipal.-----

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de cartazes, dísticos ou semelhantes que publicitem atividades privadas.-----

Artigo 58.º

Condições de instalação de elementos complementares

1 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, nos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal, e desde que referente a edifícios existentes.-----

Câmara Municipal de Óbidos		438
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

2 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, quando excecionalmente admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as seguintes condições:-----

- a) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;-----
- b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente, vãos, sacadas e varandins;-----
- c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente, toldos, palas e suportes devidamente licenciados.-----

Artigo 59.º

Condições de instalação de uma rampa

A instalação de rampas no espaço público depende deve respeitar as seguintes condições cumulativamente:-----

- a) Destinar-se exclusivamente a permitir o acesso às edificações existentes por pessoas com mobilidade condicionada;-----
- b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação;-----
- c) Não ser instalada em zona de visibilidade reduzida;-----
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal;-----
- e) Possuir caráter temporário; retirar após horário de funcionamento ou retirar após o uso.-----

Secção III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 60.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios deverá respeitar as seguintes condições:-----

- a) Não obstruir o campo visual envolvente, no que se refere a elementos naturais e construídos;-----
- b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não devem destacar-se em termos visuais.-----

2 — Os dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços deverão respeitar os seguintes limites quanto à altura máxima:-----

- a) Não exceder 1/4 da altura maior da fachada do edifício;-----
- b) Não exceder a altura de 3 metros.-----

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.-----

4 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços.-----

Artigo 61.º

Condições de instalação de publicidade em empenas

1 — Deverão ser respeitadas as seguintes condições, na instalação de publicidade em empenas de edifícios:-----

- a) Nas mensagens publicitárias e nos respetivos suportes não devem ser excedidos os limites físicos das paredes exteriores dos edifícios;-----

Câmara Municipal de Óbidos		439
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

b) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes devem ser colocados de forma que não prejudiquem o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do edifício em causa;-----

c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena;-----

d) Os respetivos suportes com as mensagens publicitárias não podem ser visíveis de estradas nacionais, vias rápidas ou equivalentes.-----

2 — Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustível, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas nas seguintes condições:-----

a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício;

b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.-----

3 — A Câmara Municipal pode regular nomeadamente, a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de suportes, imagens e outras inscrições e/ou alterar a dimensão da área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, quando o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou que venha a introduzir um impacto negativo na envolvente.-----

4 — A pintura de mensagens publicitárias em empenas, admite-se unicamente quando a inscrição publicitária for indicativa de criatividade e originalidade, sendo desse modo, considerada um critério de qualidade acrescida para o edifício.-----

5 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de publicidade em empenas.

Artigo 62.º

Condições de Pintura mural

1 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida pintura mural.-----

2- É proibida a execução de pintura mural em imóveis classificados ou em vias de classificação e nas respetivas áreas de proteção.-----

3- A pintura a executar deverá constituir-se nomeadamente, como um elemento de qualidade artística, criativa e estética do lugar onde se insere. -----

Artigo 63.º

Condições de instalação de painéis

1 — Deverão ser respeitadas as seguintes condições, na instalação de painéis:-----

a) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente;-----

b) Obedecer à dimensão máxima de 2,40 metros de largura por 1,70 metros de altura;-----

c) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;-----

d) Não pode ser visível de estradas nacionais, vias rápidas ou equivalentes;-----

e) Não pode localizar-se em rotundas, ilhas para peões ou separadores de trânsito;-----

f) Não pode manter-se no local sem mensagem;-----

g) Quando instalado em edifícios, o painel deve ser fixado diretamente na respetiva empena e obedecer ainda ao disposto no artigo 60º do presente Regulamento.-----

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de painéis.-----

Artigo 64.º

Condições de instalação de múpis

1 — Deverão ser respeitadas as seguintes condições na instalação de múpis (incluindo publicidade eletrónica):-----

a) A constituição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;-----

b) Área máxima de superfície publicitária de 1,20 metros por 0,80 metros;-----

Câmara Municipal de Óbidos		440
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- c) Largura do pé ou suporte deverá ser adequada à sua dimensão;-----
- d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;-----
- e) Não pode manter-se no local sem mensagem;-----
- 2- No MN e MIP e respetivas ZEP's, é proibida a instalação de múpis.-----
- 3- No MN e MIP e respetivas ZEP's o município será proprietário de 3 múpis, podendo ser objeto de concessão.-----

Artigo 65.º

Condições de instalação de suportes publicitários

- 1 — Devem ser respeitadas na instalação de suportes publicitários, as seguintes condições:-----
- a) Localizarem-se em espaços amplos, nomeadamente em praças e largos;-----
- b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;-----
- c) Não podem manter-se no local sem mensagem.-----
- 2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's é proibida a instalação de suportes publicitários.-----

Artigo 66.º

Condições de instalação de sinalização direcional publicitária

- 1 — A localização e o modelo-tipo para a colocação destes suportes publicitários são aprovados pela Câmara Municipal de Óbidos.-----
- 2 — As dimensões, características e critérios de colocação destas placas obedecem às especificações do Decreto-Regulamentar nº22-A/98, de 1 de outubro na sua atual redação e demais normas aplicáveis sobre esta matéria.-----
- 3 — Devem ser colocadas em prumo de sinalização próprio, não podendo estar conjuntamente com as placas direcionais de localidade ou de interesse público e rodoviário.-----
- 4 — Devem ser colocadas de modo a não prejudicar a mobilidade pedonal, a passagem de veículos de emergência, acessos a edifícios e outras edificações, bem como encontrar-se fora do alcance de varandas e/ou janelas.-----
- 5- Não poderão ser publicitadas atividades cujas instalações não tenham a autorização de utilização compatível com a atividade publicitada.-----

Artigo 67.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias móveis

- 1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a 4 horas.-----
- 2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se o equipamento de som estiver desligado;-----
- 3- As unidades móveis publicitárias terão de respeitar os limites impostos pela legislação sobre ruído.-----

Artigo 68.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas

As zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, não podem ser invadidas por suportes de mensagens publicitárias aéreas, salvo se a pretensão for previamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por período não superior a 3 meses.-----

Artigo 69.º

Condições e restrições de realização de campanhas de rua

- 1 — Só poderão ser levadas a cabo as campanhas publicitárias de rua, nos seguintes termos:-----

Câmara Municipal de Óbidos		441
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- a) No período entre as 9 e as 20 horas;-----
- b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de instituições de saúde, cemitérios e locais de culto.-----
- 2 — As campanhas publicitárias de rua não devem ser motivo de conflitos com outras atividades urbanas, designadamente quanto às condições de circulação rodoviária e pedonal, e quanto à conservação e limpeza dos espaços públicos.-----
- 3 — No final de cada dia e de cada campanha, deverão ser obrigatoriamente removidos todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária efetuada, que se encontrem abandonados no espaço público.-----

Artigo 70.º

Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos espaços urbanos

- 1 — A afixação ou inscrição de publicidade nas imediações das vias municipais (estradas e caminhos), fora dos espaços urbanos, está sujeita ao regime do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio.
- 2 — A afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional fora dos aglomerados urbanos, está sujeita ao regime do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio.-----

Secção IV

Ocupações especiais

Artigo 71.º

Ocupação de carácter festivo e/ou promocional

- 1 — A ocupação do espaço público de carácter periódico ou ocasional, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Não exceder o prazo de 45 dias seguidos, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem, a ser fixado caso a caso;-----
- b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 1 metro;-----
- c) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.-----
- 2 — Durante o período de ocupação, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.-----

Artigo 72.º

Ocupação para atividades turísticas e/ou de lazer

A ocupação do espaço público para atividades turísticas e/ou de lazer, tem por objeto a atribuição de licença de utilização privativa do domínio público municipal para a venda de serviços tais como, passeios a pé ou por meio de charrete, visitas guiadas, percursos ou rotas pré-definidas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos, postos de observação da natureza, atividades marítimo-turísticas, animação turística, ou outros serviços de recreação e lazer.-----

- a) De acordo com o regime legal em vigor aplicável, devem as entidades requerentes reunir, cumulativamente, entre outras, as seguintes características:-----
- i. Estarem Inscrias no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística, e operarem no concelho de Óbidos;-----

Câmara Municipal de Óbidos		442
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

ii. Estarem licenciadas junto de outras Instituições, sempre que necessário (Capitania, Docapesca, Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, Polícia de Segurança Pública, ou outras);-----

iii. Qualificar e promover, principalmente, o destino de Óbidos;-----

iv. Apresentar o projeto de arquitetura de qualquer estrutura a utilizar ou implementar;

v. As estruturas propostas não excederem a área de 10m2. -----

b) A Câmara Municipal define a área do espaço público municipal para localização de estruturas e atividade, decidindo o local para o exercício de atividade.-----

c) O local escolhido por parte do Município não é passível de reclamação por parte do requerente.-----

d) A licença de utilização privativa do domínio público municipal é concedida até ao prazo de um ano, com suscetibilidade de renovação, desde que solicitada até 30 dias imediatamente anteriores do seu termo.-----

e) A ocupação do espaço público municipal com estruturas de apoio previstas no âmbito do presente regulamento está sujeita ao pagamento da taxa respetiva conforme previsto no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos.-----

f) A construção/implantação, gestão, manutenção e limpeza das estruturas de apoio às atividades turísticas e/ou de lazer, no âmbito do presente regulamento, é de única, inteira e exclusiva responsabilidade dos titulares das licenças respetivas, devendo respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 73.º

Ocupação de carácter cultural (Animação de Rua)

A ocupação do espaço público para exercício de atividades culturais e artísticas, entendida como animação de rua levada a cabo pelo artista deve prosseguir os seguintes objetivos:--

a) São consideradas atividades de rua aquelas que proporcionem entretenimento como: cantar, recitar, dançar, representar, tocar instrumentos musicais, homem-estátua, mimos, manipulares de marionetas, atividades de índole circense, pinturas, incluindo pintura na face ou corpo, caricatura.-----

b) Não são consideradas animações de rua atividades, entre outras, comércio, angariação de fundos, propaganda política, religiosa ou de outra índole, tarot, leitura na mão, massagens ou qualquer outro tipo de manipulação física, aplicação de tatuagens, prospeção de mercado, recolha de elementos para fins estatísticos, rastreios diversos, ou o ato de mendigar.-----

c) Excetuam-se do disposto no número anterior as atividades de animação de rua promovidas pela Câmara Municipal de Óbidos ou empresa municipal, Óbidos Criativa.-----

d) Para obter a devida autorização, deverá o animador preencher formulário de requisição disponível, no website www.cm-obidos.pt e escolher entre dois tipos de autorização: animação com duração até ao máximo de 3 dias; ou animação com duração de 30 dias, renovável por igual período até decisão em contrário. -----

e) O preenchimento do formulário referido na alínea anterior, implica a concordância com as regras gerais de conduta do animador de rua que deverão ser respeitadas, obrigatoriamente, sob pena da autorização ser vedada, suspensa ou cessada, conforme as circunstâncias.-----

f) Os animadores de rua terão uma identificação própria, fornecida pela Câmara Municipal de Óbidos. -----

g) Cada animador deverá ter a sua própria autorização.-----

h) Os locais destinados para a atuação estão previamente identificados.-----

Câmara Municipal de Óbidos		443
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- i) A atividade do animador não deve decorrer em simultâneo ou prejudicar outras atividades ou eventos de iniciativa municipal.-----
- j) O espaço a ocupar não pode exceder a área de 3 m2, por indivíduo;-----
- k) As animações deverão decorrer durante o dia, nos seguintes horários: no período de outono e inverno, entre as 10h00 às 16h00; e no período de primavera e verão, entre 10h00 às 19h00. -----
- l) Não é permitida a utilização de animais para efeitos de animação de rua.-----
- m) O animador é responsável pela limpeza do espaço durante e após a sua atuação.-----
- n) É da responsabilidade do animador que o nível de ruído provocado pela sua atuação se mantenha a um nível considerado não intrusivo.-----
- o) Atuações sonoras deverão estar pelo menos a 50 metros de distância entre si. -----
- p) O animador é inteiramente responsável por todas as queixas e reclamações efetuadas contra ele, relativamente a danos pessoais e/ou materiais, não podendo ser imputada qualquer obrigação ao Município.-----
- q) O animador é responsável por qualquer impacto que a sua atuação possa ter nas várias atividades quotidianas do município. Desta forma, o animador deve garantir que nem ele, nem a população em geral se encontram em situação de risco em momento algum de atuação.-----
- r) Não é permitida a comercialização de artigos ou serviços, nem a sua exposição com intuito comercial, durante a atuação, a não ser que seja produção ou fabrico prévio ou durante a atuação, pelo próprio animador (por exemplo, cds, retratos).-----
- s) As atuações não devem prolongar-se por mais de 2 horas seguidas, devendo respeitar um intervalo correspondente a esse período.-----
- t) Esta atividade está isenta de pagamento de qualquer taxa associada.-----

Artigo 74.º

Ocupação por motivo de obras

- 1 — As condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras são estabelecidas mediante proposta do requerente, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, contudo, a Câmara poderá alterar a proposta com fundamento no seguinte:-----
- a) Prejudiquem o trânsito, segurança de pessoas e bens, estética das povoações ou beleza da paisagem;-----
- b) Nos casos de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, salvo nas situações de salvaguarda de segurança pública;-----
- c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- d) Quando a ocupação ou a natureza dos materiais a manusear possa danificar as infraestruturas existentes.-----
- 2 — O prazo de ocupação por motivo de obras não pode exceder o prazo de execução das obras.-----
- 3 — Na execução de obras, devem ser adotadas medidas que permitam a normal circulação de veículos e peões na via ou espaço públicos.-----
- 4 — Os titulares das licenças de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o trânsito.-----
- 5 — A ocupação da via ou espaço públicos com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão deve respeitar as seguintes condições:-----

Câmara Municipal de Óbidos		444
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- a) Deve realizar-se durante as horas de menor intensidade de trânsito e por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;-----
- b) Deverá ser colocada sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 metros em relação a veículos estacionados;-----
- c) Logo após a execução dos trabalhos, é obrigatória a limpeza da via ou espaço públicos, nos termos previstos no Regime Jurídico da Gestão de resíduos de construção e demolição conforme Decreto-Lei nº178/2006, de 5 de setembro e DLnº46/2008, de 12 de março.-----

CAPÍTULO VII

Critérios adicionais

Artigo 75.º

Objeto

O presente Capítulo estabelece os critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, bem como sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita, nos termos do artigo 11.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação, e do artigo 3.º-A da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.-----

Artigo 76.º

Critérios adicionais

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3, do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, (na redação dada no artigo 31º do Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de abril na sua atual redação) deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:-----

- a) A mensagem ou seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;-----
- b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio licenciamento das Estradas Portugal, S.A.;-----
- c) A mensagem ou seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada, bem como com os equipamentos de sinalização e segurança;-----
- d) A mensagem ou seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expetável de despiste de veículos;-----
- e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;-----
- f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por m2;-----
- g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;-----
- h) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte não poderá ser inferior a 1,50 metros;-----
- i) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada.-----

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3, do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto (na redação dada no artigo 31º do Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de abril na sua atual redação), continuará a estar sujeita a prévia autorização das Estradas de Portugal, S.A., nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 2.º do mesmo diploma legal.-----

CAPÍTULO VIII

Câmara Municipal de Óbidos		445
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Propaganda política e eleitoral

Artigo 77.º

Princípios gerais

1 - O capítulo em questão, diz respeito à localização dos espaços e lugares públicos destinados à afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, bem como aos prazos de utilização do espaço público e condições na remoção da propaganda aí afixada, de forma a preservar e qualificar o espaço público, tendo como meta a salvaguarda e proteção do património arquitetónico, meio urbanístico, ambiental e paisagístico.-----

2 — A atividade de propaganda deverá ter em consideração o seguinte:-----

- a) Não obstruir as perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;-----
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;-----
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação rodoviária;
- e) Não apresentar formatos ou cores que possam confundir-se com sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente às pessoas de mobilidade condicionada.-----

Artigo 78.º

Locais disponibilizados

1 — É garantida a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral em todo o território do concelho, com exceção dos seguintes espaços e lugares públicos:-----

- a) Monumentos nacionais ou em vias de classificação, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de autarquias locais, bem como no interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos.-----

2 — No MN e MIP e respetivas ZEP's no período de campanha eleitoral a Câmara Municipal coloca à disposição dos partidos, associações ou forças concorrentes, espaços especialmente destinados à afixação da propaganda.-----

Artigo 79.º

Condicionantes de utilização do espaço público

1 — A afixação ou inscrição de propaganda política deve circunscrever-se ao período de duração da campanha, devendo ser removidas 5 dias após o seu terminus.-----

2 — Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar à Câmara Municipal essa intenção, indicando a localização exata, bem como a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição.-----

Artigo 80.º

Remoção da propaganda

1 — Após o incumprimento do prazo previsto no nº1 do artigo anterior, a Câmara Municipal poderá providenciar pela remoção coerciva, sendo os custos da remoção dos meios de propaganda por conta da entidade responsável pela sua afixação ou inscrição.

2 — Quando, na situação prevista no número anterior, esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal providenciará pela remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo de 5 dias.-----

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela afixação ou inscrição.-----

Câmara Municipal de Óbidos		446
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

CAPÍTULO IX

Restrições aos Horários de funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 81.º

Princípios gerais

1 - O presente capítulo estabelece as restrições aos horários de funcionamento dos estabelecimentos nas áreas classificadas como Monumento Nacional e respetivas zonas de proteção (ZEP), ou imóveis de interesse público ou em vias de classificação no concelho de Óbidos, de forma a preservar a segurança, proteção e qualidade de vida dos cidadãos e a salvaguarda do património arquitetónico, ambiental e paisagístico.-----

Artigo 82.º

Mapa de horário de funcionamento / alvará de utilização dos estabelecimentos

1 - Cada estabelecimento deve afixar o seu mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, onde devem constar as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço e/ou jantar), se aplicável;-----

2 – O mapa de horário a afixar deverá obedecer ao modelo padronizado disponível no sítio do Município, em www.cm-obidos.pt ou no Balcão de atendimento da Secção de Loteamentos e Obras Particulares (anexo III);-----

3 – Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior;-----

4 – O titular da exploração do estabelecimento no momento da abertura do mesmo, deve proceder à afixação do alvará de utilização, em local bem visível do exterior;-----

5 – Os estabelecimentos que já se encontrem em funcionamento devem no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, proceder à afixação no seu estabelecimento do mapa de horário padronizado bem como do respetivo alvará de utilização.-----

Artigo 83.º

Encerramento

1 - Para efeitos do presente capítulo, considera -se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não seja permitida a entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento;-----

2- Apenas poderão permanecer no interior do estabelecimento os seus funcionários, proprietários ou gerentes, bem como a família destes últimos, durante o tempo mínimo necessário, no máximo de 60 minutos;-----

3 - Caso não sejam cumpridos os condicionalismos impostos nos números 1 e 2 do presente artigo, considera -se, para os devidos e legais efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.-----

Artigo 84.º

Estabelecimentos sujeitos a restrição de horário

1 – Os estabelecimento de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos aplica-se a restrição de horário.-----

2- Aplica-se aos estabelecimentos abaixo indicados o horário de encerramento até às 22h todos os dias da semana exceto domingos e véspera de feriados até às 21h:-----

Câmara Municipal de Óbidos		447
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

- i. Hipermercados, supermercados, minimercados;-----
- ii. Mercarias, frutarias, talhos, peixarias, padarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;-----
- iii. Retrosarias e sapatarias;-----
- iv. Ourivesarias, relojarias, estabelecimentos de compra de ouro e joias;-----
- v. Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios;-----
- vi. Estabelecimentos de venda de material ótico;-----
- vii. Estabelecimentos de venda de material informático, musical, fotográfico;-----
- viii. Estabelecimentos de venda de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;-----
- ix. Estabelecimentos de venda de artesanato e de artigos de interesse turístico;-----
- x. Estabelecimentos de mediação imobiliária;-----
- xi. Agências de viagens e de aluguer de automóveis;-----
- xii. Drogarias e perfumarias;-----
- xiii. Lavandarias e tinturarias;-----
- xiv. Floristas;-----
- xv. Clubes de vídeo;-----
- xvi. Livrarias, papelarias e estabelecimentos de venda de jornais e revistas;-----
- xvii. Galerias de arte e exposições;-----
- xviii. Cabeleireiros, barbearias, esteticistas, institutos de beleza;-----
- xix. Creches, jardim-de-infância, estabelecimentos de ensino e salas de estudo;
- xx. Galerias de arte;-----
- xxi. Tabacarias e quiosques.-----

3- Aplica-se aos estabelecimentos abaixo indicados o horário de encerramento até às 2h todos os dias da semana, exceto sextas, sábados e véspera de feriado até às 3h:-----

- i. Ginásios, academias e clubes de saúde (health clubs);-----
- ii. Parafarmácias;-----
- iii. Estabelecimentos de restauração, designadamente, restaurantes, churrasqueiras, pizzarias, casas de pasto, snack-bares, estabelecimentos de confeitaria e venda de refeições para o exterior;-----
- iv. Cafés, pastelarias, geladarias, cervejarias, casas de chá;-----
- v. Cibercafés e Lan houses;-----
- vi. Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos.-----

4- Aplica-se aos estabelecimentos abaixo indicados o horário de encerramento até às 4h exceto sextas, sábados e véspera de feriado até às 6h:-----

- i. Bares;-----
- ii. Pubs;-----
- iii. Casas de fado;-----
- iv. Discotecas;-----
- v. Boîtes;-----
- vi. Dancings;-----
- vii. Cabarets;-----
- viii. Clubes.-----

5- Aplica-se aos estabelecimentos indicados no numero anterior o seguinte horário de encerramento:-----

- a) Até às 24h aos domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras;
- b) Até às 2h às sextas-feiras, sábados e véspera de feriado.-----

Câmara Municipal de Óbidos		448
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

6- As restrições do horário de funcionamento não estão sujeitas a qualquer formalidade ou procedimento, nem ao pagamento de taxa.-----

CAPÍTULO X

Taxas

Artigo 85.º

Taxas

1 — São devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos para a mera comunicação, autorização, para a licença e respetivas renovações e outros atos previstos no presente Regulamento;-----

2 — As taxas são divulgadas no sítio da Internet da Câmara Municipal de Óbidos e para efeitos da autorização, no «Balcão do Empreendedor»;-----

3 — São devidas taxas pelo período de tempo a que corresponde a ocupação do espaço público, bem como a afixação ou inscrição da mensagem publicitária;-----

4 — A liquidação e o pagamento das taxas devidas estão previstos no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos.-----

CAPÍTULO XI

Fiscalização

Secção I

Disposições gerais

Artigo 86.º

Âmbito

A fiscalização administrativa incide no cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, das condições aprovadas no presente Regulamento e na verificação da conformidade:-----

a) da ocupação do espaço público;-----

b) da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias-----

c) da propaganda eleitoral;-----

d) das restrições de Horário de funcionamento dos estabelecimentos e da afixação de mapa de horário padronizado nos termos legais.-----

Artigo 87.º

Competência

É da competência da autarquia e das autoridades policiais, sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.-----

Secção II

Sanções

Artigo 88.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações, sem prejuízo no disposto noutras disposições legais:---

a) A emissão da declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, a que faz referencia a alínea f), do n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação que não corresponda à verdade, é punível com coima de €1000 a €7000 tratando-se de pessoa singular, ou de €3000 a €25 000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

b) A não realização da mera comunicação prévia prevista no n.º1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação (artigo 12.º do presente

Câmara Municipal de Óbidos		449
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Regulamento) , é punível com coima de €700 a €5000 tratando-se de pessoa singular, ou de €2000 a €15000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia previstas no n.º1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação (artigo 12.º do presente Regulamento), é punível com coima de €400 a €2000, tratando-se de pessoa singular, ou de €1000 a €5000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

d) A não realização da autorização prevista no artigo 13.º do presente Regulamento, é punível com coima de €700 a €5000 tratando-se de pessoa singular, ou de €2000 a €15000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

e) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da autorização conforme artigo 13.º do presente Regulamento, é punível com coima de €400 a €2000, tratando-se de pessoa singular, ou de €1000 a €5000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

f) A falta da comunicação de encerramento do estabelecimento e a não atualização dos dados previstos nos artigos 10.º e 14.º do presente Regulamento, é punível com coima de €150 a €750 tratando-se de pessoa singular, ou de €400 a €2000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

g) O cumprimento fora do prazo do disposto artigo 14.º do presente Regulamento, é punível com coima de €50 a €250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €200 a €1000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

h) A ocupação do espaço público, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem licença municipal, é punível com coima de €350 a €4500 tratando-se de uma pessoa singular, ou de €350 a €25 000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

i) A ocupação do espaço público, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias, sem exibição, em local visível, do original ou fotocópia do respetivo alvará de licença, é punível com coima de €50 a €250 tratando-se de pessoa singular, ou de €200 a €1000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

j) A alteração das especificações do alvará de licença para a ocupação do espaço público, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias, é punível com coima de €250 a €4500, tratando-se de pessoa singular, ou de €350 a €25 000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

k) A transmissão da licença não autorizada, é punível com coima de €350 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €25 000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

l) O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza, nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento, é punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de pessoa singular, ou de €350 a €10 000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

m) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos, é punível com coima de €100 a €1500, tratando-se de pessoa singular, ou de €250 a €2500, no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

n) A afixação ou inscrição de propaganda que provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem, é punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de pessoa singular, ou de €250 a €5000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

o) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal, é punível com

Câmara Municipal de Óbidos		450
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

coima de €250 a €2500, tratando-se de pessoa singular, ou de €250 a €5000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

p) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, é punível com coima de €250 a €500, tratando-se de pessoa singular, ou de €500 a €15 000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

q) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos de mobilidade condicionada, é punível com coima de €250 a €500, tratando-se de pessoa singular, ou de €500 a €15 000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

r) A não afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral nos locais disponibilizados previstos no 77.º do presente Regulamento é punível com coima de €500 a €3000, tratando-se de pessoa singular, ou de €750 a €5000, no caso de se tratar de pessoa coletiva; -----

s) A não comunicação e a não remoção da afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral previstas no artigo 78.º do presente Regulamento é punível com coima de €500 a €3000, tratando-se de pessoa singular, ou de €750 a €5000, no caso de se tratar de pessoa coletiva; -----

t) A falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior bem como a afixação do alvará de utilização em local bem visível do exterior são puníveis com coima de €150 a €450, tratando-se de pessoa singular, ou de €450 a €1500, no caso de se tratar de pessoa coletiva; -----

u) O funcionamento dos estabelecimentos fora do horário estabelecido é punível com coima de €250 a €3740, tratando-se de pessoa singular, ou de €2500 a €25000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;-----

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.-----

3 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias. -----

4 — O produto das coimas previstas no presente artigo reverte para o Município;-----

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.-----

Artigo 89.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:-----

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;-----

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.- -

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.-----

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 90.º

Prazos

Câmara Municipal de Óbidos		451
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, salvo disposição expressa em contrário.-----

Artigo 91.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências previstas neste Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.-----

2 — As competências previstas neste Regulamento atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.-----

Artigo 92.º

Legislação e regulamentação subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação em vigor, nomeadamente as disposições constantes do Decreto-Lei nº48/2011 de 1 de abril na sua atual redação, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento:-----

- a) O Código do Procedimento Administrativo;-----
- b) O Código da Publicidade;-----
- c) O Regime Geral das Contraordenações;-----
- d) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;-----
- e) O Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril, na sua redação em vigor;-----
- f) O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos;-----
- g) Outras subseqüentes não elencadas nas alíneas anteriores.-----

Artigo 93.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, erros e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.-----

Artigo 94.º

Disposição transitória

1 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o disposto neste Regulamento.-----

2 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente Regulamento obedece ao procedimento de licença aqui regulado, salvo quando sujeita nos termos legais e regulamentares ao regime da mera comunicação prévia ou autorização;-----

3 — No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior quando não se justifique nova apresentação, no entanto os mesmos têm de se manter válidos.-----

Artigo 95.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:-----

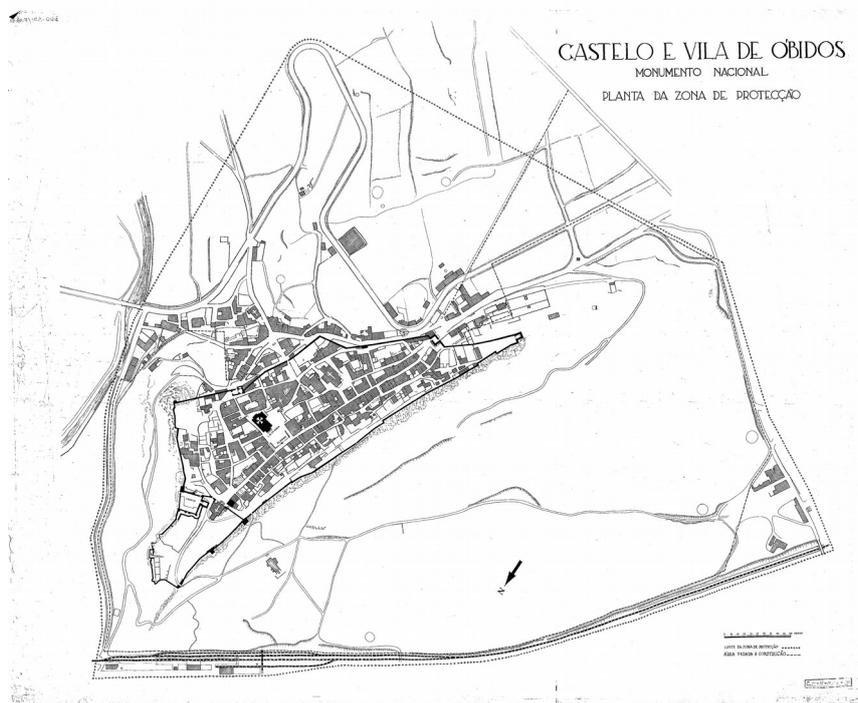
- a) O Regulamento da Utilização do espaço público e da publicidade na Vila de Óbidos e zona de proteção, aprovado pela Assembleia Municipal de Óbidos em 21 de dezembro de 1996;-----
- b) Todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de Óbidos em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.-----

Artigo 96.º

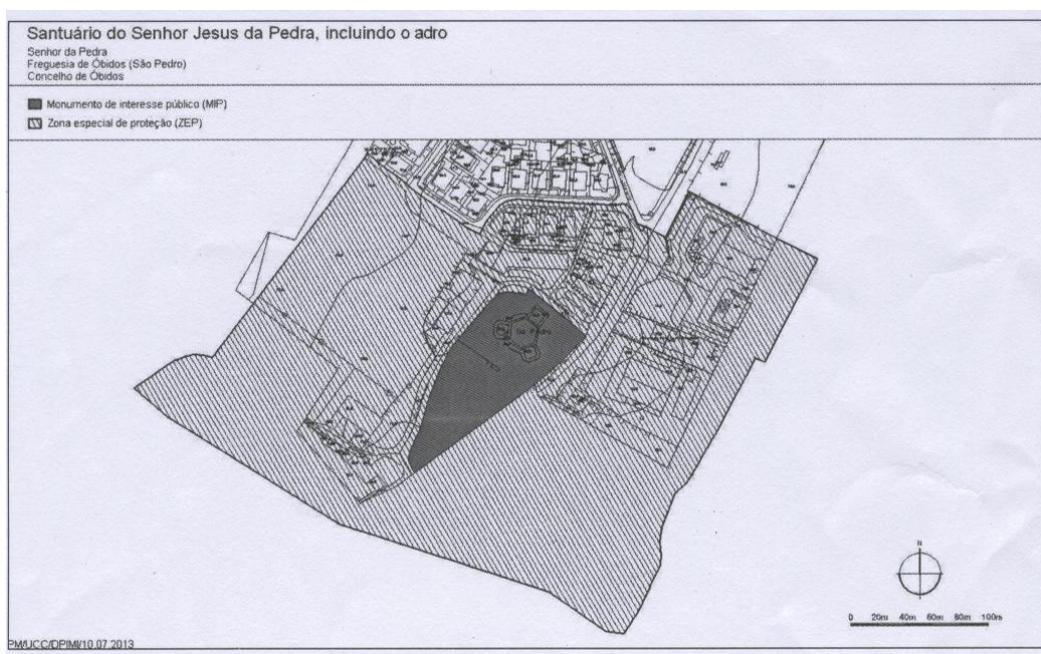
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nos termos legais.-----

ANEXO I - Monumento Nacional – Castelo e Vila de Óbidos e ZEP (Zona especial de proteção) do Castelo e Vila de Óbidos – DGnº 219, 2ª série de 18 de setembro de 1948.



ANEXO II - Monumento de interesse público (MIP) – Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro e ZEP (Zona especial de proteção) do Santuário do Senhor Jesus da Pedra e Adro – Portaria n.º513/2013, DRnº145, 2ªsérie de 30 de julho de 2013.-----



ANEXO III – Mapa de Horário dos estabelecimentos-----



MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
	Grupo
	NIF:
NOME DO ESTABELECIMENTO:	
REQUERENTE:	
LOCALIZAÇÃO:	
ATIVIDADE:	CÓDIGO CAE:
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	
Abertura:	DATAS DA FIXAÇÃO:
Encerramento:	
Intervalo para refeição das às horas	
Encerramento semanal:	PROPRIETÁRIO/EXPLORADOR:
Dias da semana com horário diferente:	

--- ***O executivo municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de regulamento de publicidade e ocupação de espaço público do Município de Óbidos, devendo o mesmo ser submetido a consulta pública.***-----

--- 181. **COMPLEXO INDUSTRIAL E VINÍCOLA DE A-DA-GORDA:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- Ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara Municipal de 10 de Maio, exarado sobre a informação do Gabinete Técnico e Planeamento de 9 de Maio e parecer do Chefe de Divisão Municipal de 10 de Maio, todos de 2018, transcreve-se o citado despacho de notificação do empreiteiro da obra de Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em Área de Serviços, Comércio e Investigação Agrícola – Espaço Memória, para apreciação e eventual decisão de ratificação:----
«Considerando: - o teor e os fundamentos da informação técnica e do parecer do Chefe de Divisão, respetivamente de 9 e 10 de Maio de 2018; - que se trata de um projeto financiado, em que o prazo de execução da obra tem influência nas transferências; - o facto de a obra ter parado, na sequência do termo do prazo para a sua conclusão; - que existe interesse na conclusão da obra e na prestação do empreiteiro; - que o empreiteiro veio apresentar no no dia 6 de Maio de 2018 novo planeamento para a conclusão da obra; - que o prazo apresentado pelo empreiteiro para conclusão da obra não é realista; É urgente tomar decisão sobre a conclusão da obra e, não sendo possível reunir em tempo útil o executivo municipal, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, decido notificar o empreiteiro para concluir a obra no prazo adicional de 112 dias, que corresponde aos trabalhos em falta no plano de trabalhos inicial

Câmara Municipal de Óbidos		454
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

apresentado pelo empreiteiro. No prazo de 10 dias após a notificação do prazo para conclusão da obra, devem ser apresentado os planos de trabalhos e pagamentos ajustados ao prazo agora concedido, notificando-se o empreiteiro igualmente para o efeito. A presente decisão deve ser submetida a ratificação na reunião seguinte do órgão executivo.-----

Humberto Marques - 10-05-2018».-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que a posição dos vereadores do Partido Socialista não tem a ver com matéria técnica em causa, tem a ver com a questão do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2014, sem que a seu ver se justifique a matéria da excecionalidade e da urgência, nem se encontrar na informação a respetiva fundamentação.-----

--- O presidente da câmara em exercício respondeu que o que está verdadeiramente em causa não é a questão formal, é a questão de substância. Apesar de o aspeto formal ter de ser respeitado, há que ter a preocupação de cumprir o objetivo para o qual se é eleito, no sentido de dotar os cidadãos de obras necessárias para o desenvolvimento social e comunitário.-----

--- **Colocada a ratificação a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, dos vereadores Pedro Félix, Ana Reis e José Pereira, e três votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no nº 2 do artigo 89º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara em exercício declarou o seu voto de qualidade, pelo que foi por maioria ratificado o referido despacho do Presidente da Câmara, proferido a 10 de Maio de 2018, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.**-----

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Nós, vereadores eleitos do Partido Socialista, opomos firmemente a esta forma intencional e sistemática de transferir as competências da Câmara Municipal para o Presidente de Câmara.-----

Não é a primeira vez que falamos deste assunto, e não é seguramente a primeira vez que votamos contra as propostas de deliberação assentes numa fundamentação jurídica onde não se verifica nenhum dos pressupostos que a lei confere ao Presidente de chamar a si decisões da competência da Câmara.-----

Assim declarámos no dia 09 de Fevereiro de 2018, quando votámos contra a ratificação do despacho do Presidente, sem fundamento, julgamos, ao abrigo do nº 3 do artº 35º, relativo ao Largo de S. Marcos nas Gaeiras;-----

Bem como no dia 23 de Março de 2018, quando votámos contra a ratificação do despacho do Presidente, sem fundamento, julgamos, ao abrigo do nº 3 do artº 35º, relativo ao Plano de Segurança e Saúde da obra das Patologias da Vila de Óbidos;-----

Igualmente registamos que só nesta reunião de Câmara de hoje, dia 18 de Maio, os vereadores do PS votaram contra os pontos 5, 6 e 7 relativos a ratificações ao abrigo do nº 3 do artigo 35º, não sendo possível em nenhum dos casos verificar a excecionalidade nem a urgência que a lei exige. Estes argumentos não podem apenas ser invocados, têm de ser devidamente fundamentados, designadamente a excecionalidade da questão em apreço.-

Ora, quem acompanha com atenção as reuniões da Câmara Municipal de Óbidos facilmente conclui que estas situações não têm nenhum carácter excecional, antes possuem carácter regular, já que praticamente em todas as reuniões existem casos de

Câmara Municipal de Óbidos		455
Ata nº. 10	Reunião de 18.05.2018	

ratificação de despachos do presidente, e já nem nos referimos às questões da isenção das taxas das associações recreativas e culturais.-----
 Sobre este caso em apreço, o despacho foi tomado pelo Sr. Presidente ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

Artigo 35.º

Competências do Presidente da Câmara Municipal

1 — *Compete ao presidente da câmara municipal:*-----

(...)------

2 — *Compete ainda ao presidente da câmara municipal:*-----

(...)------

3 — *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*-----

E mais uma vez, não encontramos fundamentação legal no exercício pelo Presidente de uma competência que é da Câmara, que a Lei apenas lhe confere nos casos excecionais e por motivos de urgência, pelo que face à inexistência de tal argumentação votamos contra a ratificação.-----

Mais salientamos que relativamente à obra da Requalificação do Complexo Vinícola de A da Gorda, já a 30/10/2017 o Presidente tomou decisões importantes por despacho, que viriam a ser ratificadas pela Câmara a 03/11/2017, repetindo-se o episódio a 18/01/2018 com ratificação pela Câmara a 26/01/2018.-----

São, neste assunto como noutros, raras as vezes em que as decisões vêm ao órgão para verdadeira decisão, surgindo na ordem do dia apenas para ratificação, retirando na prática à Câmara Municipal a competência que a lei lhe determinou. Ora, o que pedimos é que se faça tal ação política com fundamento inequívoco na lei, expondo os motivos da urgência e da excecionalidade.-----

Todos sabemos que este uso abusivo deste artigo particular da legislação apenas acontece de modo frequente e habitual, apenas por invocação e sem fundamentação, porque neste, como em qualquer caso, a maioria do PSD assegura a votação favorável em reunião de Câmara.-----

Esse facto, todavia, não inibe os vereadores abaixo indicados de votarem contra a ratificação do despacho e de fundamentarem devidamente a sua posição.-----

Vítor Rodrigues, Ana Sousa, Paulo Gonçalves».-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 25 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----